



Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	11
Ministério da Defesa.....	13
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	19
Ministério da Economia.....	20
Ministério da Educação.....	37
Ministério da Infraestrutura.....	50
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	53
Ministério do Meio Ambiente.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	70
Ministério das Relações Exteriores.....	79
Ministério da Saúde.....	81
Ministério do Turismo.....	88
Controladoria-Geral da União.....	88
Ministério Público da União.....	88
Tribunal de Contas da União.....	88
Poder Legislativo.....	88
Poder Judiciário.....	89
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	93

..... Esta edição completa do DOU é composta de 95 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.880, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 12 e 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);

....." (NR)

"Art. 18.

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Tatiana Barbosa de Alvarenga

LEI Nº 13.881, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

alterações: Art. 1º A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes

"Art. 1º

I - equalização de preços de produtos agropecuários ou de origem extrativa;

§ 3º Os produtos extrativos de origem animal previstos no inciso I do caput deste artigo deverão ser provenientes de manejo sustentável, previamente autorizado pelo órgão ambiental competente." (NR)

"Art. 2º

IV - no máximo, à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda de produtos extrativos produzidos por agricultores familiares enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou por suas cooperativas e associações, incluídos os beneficiários descritos no § 2º do referido artigo, limitada às dotações orçamentárias e aos critérios definidos em regulamento; ou

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos Montes Cordeiro
Ricardo de Aquino Salles

LEI Nº 13.882, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 4º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público." (NR)

"Art. 23.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub
Tatiana Barbosa de Alvarenga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 488, de 8 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.223.

Nº 489, de 8 de outubro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.880, de 8 de outubro de 2019.

Nº 490, de 8 de outubro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.881, de 8 de outubro de 2019.

Nº 491, de 8 de outubro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.882, de 8 de outubro de 2019.

Nº 492, de 8 de outubro de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.688, de 2000 (nº 60/07 no Senado Federal), que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica".

Ouvidos, os Ministérios da Educação e da Saúde manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"A propositura legislativa, ao estabelecer a obrigatoriedade de que as redes públicas de educação básica disponham de serviços de psicologia e de serviço social, por meio de equipes multiprofissionais, cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, violando assim as regras do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda do art. 114 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei nº 13.707, de 2018)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Prorroga o prazo previsto para a conclusão da transferência dos dossiês para o ambiente de AC e dá outras providências.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 01 de outubro de 2019, resolveu:

Art. 1º O Art. 16 da Resolução nº 151, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 16. As Ar e as AC têm o prazo de até 12 de abril de 2020 para concluírem a transferência dos dossiês para o ambiente de AC.

Parágrafo único: Os requisitos de segurança física para armazenamento dos dossiês deverão ser mantidos pela AR até a conclusão da transferência dos dossiês." (NR)

Art. 2º Revogar a alínea "m", do item 4.1.2, do DOC-ICP-03.01, versão 3.0.

Art. 3º A alínea "b", do item 3.2.3.1.3, do DOC-ICP-05, versão 5.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) pela AR ou AR própria da AC ou ainda AR própria do PSS da AC; e" (NR)

Art. 4º O item 6.1.1.4, do DOC-ICP-05, versão 5.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.1.4 A DPC deve indicar que o processo de geração do par de chaves da AC responsável é feito por hardware." (NR)

Art. 5º Ficam aprovadas as novas versões dos seguintes documentos:

I - DOC-ICP-05- REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL- versão 5.2.

II - DOC-ICP-03.01- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS AR DA ICP-BRASIL- versão 3.1.

§ 1º As demais cláusulas dos referidos documentos, na sua versão imediatamente anterior, em sua ordem originária, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 157, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 265, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, e considerando ainda o que dispõe a Instrução Normativa SDA nº 30/2006 e a Instrução Normativa nº 10, de 03/03/2017 e o que consta no Processo nº 21018.003349/2019-01, resolve:

Art. 1º - Habilitar ABEL DE BARROS RIOS, Médico Veterinário, CRMV-ES nº 2268, para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose e atuar no processo de certificação de propriedades livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FARINA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 4.718, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Instrução Normativa nº 53, de 2013, na Lei nº 6.894, de 1980, no Decreto nº 4.954, de 2004, e o que consta no Processo 21034.008092/2019-77, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição privada de pesquisa NORITOX S.A., CNPJ nº 75.263.400/0001-99, localizada na Rodovia BR 369 km 197, situada na cidade de Arapongas, - CEP 86.700-970, no município de ARAPONGAS, PR, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônômica de fertilizantes, corretivos, condicionadores de solo, inoculantes e biofertilizantes.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina os artigos 3º e 4º da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, resolve:

Nº 258 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário ALCEU CARDOSO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.004938/2019-81)

Nº 259 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária ANANDA PARRA BUZZETTI, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.(Processo eletrônico 21044.004941/2019-02).

Nº 260 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária ANA CAROLINA CHAGAS ROMAN, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.(Processo eletrônico 21044.004940/2019-50).

Nº 261 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário ITALO PACHECO DAS CHAGAS, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.(Processo eletrônico 21044.004994/2019-15).

Nº 262 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária IOLANDA MARIA ORIOLI DO NASCIMENTO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.004993/2019-71).

Nº 263 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária GISELE SANTOS DE MEIRELES, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.004991/2019-81).

Nº 264 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário GABRIEL DA SILVA LEAL, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.004990/2019-37).

Nº 265 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário FABRICIO SANTOS SILVA, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.004987/2019-13).

Nº 266 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário FABRICIO TEODORO WERNECK, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.004955/2019-18).

Nº 267 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário CARLOS VINICIUS COUTINHO TEIXEIRA, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.004948/2019-16).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Nº 268 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário AZUIR FERREIRA TAVARES NETO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.004943/2019-93).

Nº 269 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário WILTON SOARES DA FONTE, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005057/2019-87).

Nº 270 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária THAÍS RANGEL DE SÁ MACEIRA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005054/2019-43).

Nº 271 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário RODRIGO MARTINS DE AZEREDO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005052/2019-54).

Nº 272 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária PHYLLIS CATARINA ROMIUN, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.004690/2019-58).

Nº 273 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA NEVES, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005053/2019-07).

Nº 274 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário PEDRO VITAL COUTINHO TEIXEIRA, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005045/2019-52).

Nº 275 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária RAYNA AMANDA RODRIGUES RANGEL DE MATTOS, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005046/2019-05).

Nº 276 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário RODRIGO DA COSTA MELO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005050/2019-65).

Nº 277 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário PAULO MOCAIBER PERALVA DOS SANTOS, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005044/2019-16).

Nº 278 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária PAULA PEIXOTO SJOSTEDT, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005041/2019-74).

Nº 279 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária LUDMILA VELASCO MEIRELES, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005025/2019-81).

Nº 280 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária PAULA IRACY RIBEIRO SOARES, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005039/2019-03).

Nº 281 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária PALOMA CUNHA CAVOUR RICCIARDI, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005038/2019-51).

Nº 282 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária NATÁLIA MARTINS BUSTAMANTE SÁ, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005036/2019-61).

Nº 283 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária NAIARA FERREIRA DE OLIVEIRA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005035/2019-17).

Nº 275 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária RAYNA AMANDA RODRIGUES RANGEL DE MATTOS, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que

determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005046/2019-05).

Nº 285 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário MATHEUS PAIXÃO HENRIQUES, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005032/2019-83).

Nº 286 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária MYLENA CUNHA MAGALHÃES COTRIM, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005032/2019-83).

Nº 287 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário LUCAS TAMER DE OLIVEIRA, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005024/2019-37).

Nº 288 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário LUIS CLAUDIO DA GRAÇA RIBEIRO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005027/2019-71).

Nº 289 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária MARINA GONZALEZ BRARANDELA ALEIXO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005029/2019-60).

Nº 290 - Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária LETÍCIA MEIRELLES ÁVILA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005022/2019-48).

Nº 291 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário LUCAS CIANELLI ASSIS VILHENA, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.005023/2019-92).

Nº 293 - Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário CARLOS AURÉLIO BATISTA DA NOVA, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor. (Processo eletrônico 21044.004947/2019-71).

Art. 2º - Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 292, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV, do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento às exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.004284/2016-45, resolve:

Art. 1º - ATUALIZAR a habilitação do Médico Veterinário MATEUS PETRUCCI CORDEIRO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos nos Municípios de Aperibé, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardosos Moreira, Conceição de Macabu, Itaocara, Macaé, Quissamã, São Fidélis, São João da Barra no Estado do Rio de Janeiro em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 411/2016, de 10 de outubro de 2016.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 35, de 23 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 7, onde se lê: negar por unanimidade na votação do recurso, Leia-se: acatar parcialmente por unanimidade na votação do recurso de:

Item	Nº Cer	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
46	665	2017	Luiz Secretti	161152964	MAIS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 201, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.052663/2018-17, resolve:



Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, que estabelece o Regulamento Técnico sobre a identidade e requisitos mínimos de qualidade que deve atender o queijo minas padrão.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§ 1º Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

§2º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§3º Caso haja alguma dificuldade de acesso ao link, as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico drin.dipoa@agricultura.gov.br, com o título do e-mail: Consulta Pública Regulamento Queijo Minas Padrão. No e-mail deverá estar uma tabela (ou planilha eletrônica)prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Parágrafo único. As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 202, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.052668/2018-40, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, que estabelece o Regulamento Técnico sobre a identidade e requisitos mínimos de qualidade que deve atender o queijo provolone.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§ 1º Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

§2º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§3º Caso haja alguma dificuldade de acesso ao link, as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico drin.dipoa@agricultura.gov.br, com o título do e-mail: Consulta Pública Regulamento Queijo Provolone. No e-mail deverá estar uma tabela (ou planilha eletrônica)prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Parágrafo único. As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 203, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.054705/2019-35, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, que estabelece o Regulamento Técnico sobre a identidade e requisitos mínimos de qualidade que deve atender a sobremesa láctea.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§ 1º Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

§2º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§3º Caso haja alguma dificuldade de acesso ao link, as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico drin.dipoa@agricultura.gov.br, com o título do e-mail: Consulta Pública Regulamento Sobremesa Láctea. No e-mail deverá estar uma tabela (ou planilha eletrônica)prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Parágrafo único. As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 204, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.052654/2018-26, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, que estabelece o Regulamento Técnico sobre a identidade e requisitos mínimos de qualidade que deve atender a ricota.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§ 1º Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

§2º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§3º Caso haja alguma dificuldade de acesso ao link, as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico drin.dipoa@agricultura.gov.br, com o título do e-mail: Consulta Pública Regulamento Ricota. No e-mail deverá estar uma tabela (ou planilha eletrônica)prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Parágrafo único. As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre UF:RS
Valor autorizado para captação: R\$ 272.182,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1249 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 69624-2
Período de Captação até: 04/09/2021
15 - Processo: 71000.044408/2019-50
Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação
Título: Circuito INEED de Corrida
Registro: 02MG176782019
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 28.766.987/0001-79
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 588.082,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33336-0
Período de Captação até: 02/10/2021
16 - Processo: 71000.034618/2019-30
Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação
Título: Corrida Ativa Idade
Registro: 02MG176782019
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 28.766.987/0001-79
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 685.034,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33332-8
Período de Captação até: 02/10/2021
17 - Processo: 71000.034632/2019-33
Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação
Título: Corrida Integração
Registro: 02MG176782019
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 28.766.987/0001-79
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 466.391,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33334-4
Período de Captação até: 02/10/2021
18 - Processo: 71000.044447/2019-57
Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação
Título: Saque Cidadão
Registro: 02MG176782019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.766.987/0001-79
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 420.626,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33335-2
Período de Captação até: 02/10/2021
19 - Processo: 58000.011819/2018-10
Proponente: Instituto do Desporto e Juventude
Título: M4 nas Escolas - Giro M4
Registro: 02RJ166692017
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 26.198.693/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 749.878,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0287 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47289-1
Período de Captação até: 26/06/2021
20 - Processo: 71000.043426/2019-14
Proponente: Instituto Esporte Educação
Título: Ano III Caravana do Esporte
Registro: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.265.851,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 76153-2
Período de Captação até: 02/10/2021
21 - Processo: 71000.037731/2019-77
Proponente: Instituto Esporte Educação
Título: Ano III Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE_B
Registro: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.353.640,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 76152-4
Período de Captação até: 02/10/2021
22 - Processo: 71000.045909/2019-53
Proponente: Instituto Esporte Educação
Título: Ano VIII - Formação Continuada de Professores das Redes Públicas
Registro: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.491.013,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 76151-6
Período de Captação até: 02/10/2021
23 - Processo: 71000.032448/2019-59
Proponente: Instituto Edson Royer
Título: Educa Esporte Ano II
Registro: 02PA066502010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.413.683/0001-25
Cidade: Novo Progresso UF:PA
Valor autorizado para captação: R\$ 488.099,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3899 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20662-8
Período de Captação até: 22/08/2021
24 - Processo: 71000.040925/2019-50
Proponente: Instituto Esportivo e Social
Título: Woman Race
Registro: 02SP155962016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.989.706/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 710.468,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8984-2
Período de Captação até: 02/10/2021

25 - Processo: 71000.037271/2019-87
Proponente: Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC
Título: Xequê Mate Educacional
Registro: 02SP176792019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.644.322/0001-06
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 452.185,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33337-9
Período de Captação até: 02/10/2021
26 - Processo: 71000.043241/2019-18
Proponente: Instituto Remo Meu Rumo
Título: Projeto Garagem 2
Registro: 02SP145522015
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.057.732/0001-25
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 92.760,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3043 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25401-0
Período de Captação até: 02/10/2021
27 - Processo: 71000.038767/2019-78
Proponente: Instituto Rumo Náutico
Título: Ano IX Projeto Graiel Ventos de Cidadania
Registro: 02RJ004542007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.989.542/0001-27
Cidade: Niterói UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.025.479,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4767 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25358-8
Período de Captação até: 02/10/2021
28 - Processo: 58000.004790/2019-09
Proponente: Instituto X Terra
Título: Treino UPHILL Matathon
Registro: 02RJ087712011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.300.465/0001-47
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 298.317,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0289 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28869-1
Período de Captação até: 04/09/2021
29 - Processo: 71000.038035/2019-88
Proponente: LACULTEP Lazer Cultura E Esporte Qualidade De Vida
Título: Educ Esporte "Um Passo para o Futuro" III Edição
Registro: 02SP064982010
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 09.587.710/0001-34
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 404.714,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 93894-7
Período de Captação até: 04/09/2021
30 - Processo: 71000.020789/2019-81
Proponente: Liga Nacional de Futsal - Liga
Título: Liga Futsal Arbitragem Ano II
Registro: 02SP153082015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 21.487.883/0001-86
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 747.723,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2885 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32595-3
Período de Captação até: 22/03/2020
31 - Processo: 71000.035496/2019-07
Proponente: Mackenzie Esporte Clube
Título: Superliga Mackenzie
Registro: 02MG020162008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.499.252/0001-00
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.087.165,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1229 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 69521-1
Período de Captação até: 02/10/2021
32 - Processo: 71000.035508/2019-95
Proponente: Mackenzie Esporte Clube
Título: Mackenzie Formando Atletas Olímpicos IV
Registro: 02MG020162008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.499.252/0001-00
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.008.218,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54867-7
Período de Captação até: 02/10/2021
33 - Processo: 71000.031731/2019-63
Proponente: Mackenzie Esporte Clube
Título: Mackenzie Competições
Registro: 02MG020162008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.499.252/0001-00
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.074.975,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1229 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 69520-3
Período de Captação até: 02/10/2021
34 - Processo: 71000.032442/2019-81
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Formação e Desenvolvimento de Atletas por Meio da Integração das Ciências do Esporte
Registro: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 4.234.433,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7058-0
Período de Captação até: 02/10/2021
35 - Processo: 71000.029013/2019-27
Proponente: Ong Elite Sport Academy Brasília Sport Race
Título: Enzo Bortolato - Rumo ao Sucesso
Registro: 02DF174072018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.196.179/0001-79



Cidade: Asa Sul UF: DF
 Valor autorizado para captação: R\$ 631.678,10
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 430140-4
 Período de Captação até: 04/09/2021
 36 - Processo: 71000.040974/2019-92
 Proponente: Porto Vitória Esporte Clube
 Título: Porto Vitória Esporte Clube
 Registro: 02ES180412019
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 30.764.799/0001-53
 Cidade: Vitória UF: ES
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.443.143,81
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0021 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 19530-8
 Período de Captação até: 02/10/2021
 37 - Processo: 58000.010952/2018-59
 Proponente: Top Speed Club
 Título: Velocidade no Asfalto
 Registro: 02DF116652013
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 08.568.557/0001-35
 Cidade: Brasília UF: DF
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.037.098,39
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 430157-9
 Período de Captação até: 04/09/2021

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 600, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

PORTARIA Nº 602, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas da SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
CRISTINA EUSTÁQUIA RIBEIRO	06307719605	Humanidades	Obras de Referência - Acervo Bibliográfico - Evento Literário - Ações de formação e capacitação - Eventos e ações de incentivo à leitura - Livros de valor Artístico - Livros de valor Literário - Livros de valor Humanístico - Periódicos e outras publicações.	Nível II

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 83, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.123, de 26 de julho de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 181521 - TIM BURTON E SUAS HISTÓRIAS PECULIARES, publicado na portaria nº 81 de 04/06/2018, no D.O.U. em 05/06/2018, para MOSTRA DE FILMES A BELEZA SOMBRIA DOS MONSTROS.

Art. 2º Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/1991, Decreto nº 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

ANEXO I (ARTIGO 18, §1º)

192643 - Cinema Imersivo nas Escolas de Pernambuco

Rosana de Araujo Fernandes
 CNPJ/CPF: 023.530.727-04

Processo: 01400.007173/2019-27

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 199.098,90

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a projeção de cinema imersivo em 360º, o "Cinema Imersivo nas Escolas de Pernambuco" nas cidades de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, durante quatro meses, sendo exibido dois títulos, com o número de 40 sessões, uma em cada escola.

192644 - Cine na Estrada

3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial LTDA

CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82

Processo: 01400.007174201971

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 399.685,00

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Cine na Estrada, projeto de realização de exibições gratuitas de filmes pelo interior do país e debate sobre arte, educação e ações complementares culturais para professores e profissionais da educação da rede pública de ensino.

192645 - Exibição Audiovisual de Documentários - FA

Yuri Giulietti Calazans

CNPJ/CPF: 369.234.768-52

Processo: 01400.007175/2019-16

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 397.029,60

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

184267 - Plano Anual de Atividades 2019

INSTITUTO GERANDO FALCÕES

CNPJ/CPF: 18.463.148/0001-28

Cidade: Poá - SP;

Valor Complementado: R\$ 11.880,00

Valor total atual: R\$ 3.682.918,24

PORTARIA Nº 601, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

191774 - Wallace Nunes canta Músicas de ontem

WALACE NUNES SIQUEIRA 14223156810

CNPJ/CPF: 28.722.779/0001-78

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 08/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O produto cultural prevê a exibição de documentários esportivos nacionais e internacionais na cidade de São Paulo feito dentro de uma cenografia especial para o assunto no qual serão mostrados histórias de superação de diversas estrelas de diversos esportes tais como Futebol, Futebol Americano, Boxe, Basquete e Tênis do gênero masculino e feminino incentivando. Serão exibidos 12 documentários no total durante 03 finais de semana (sábado e domingo) entre final de janeiro e começo de fevereiro de 2020.

192646 - ARGONAUTAS DA AMAZONIA

Espaço Vídeo e Cinema

CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03

Processo: 01400.007176/2019-61

Cidade: Porto Velho - RO;

Valor Aprovado: R\$ 553.221,90

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: ARGONAUTAS DA AMAZÔNIA - produção de média-metragem (documentário, 26 min, alta definição), sobre navegador argentino, que viaja a bordo de um caiaque, de forma solitária, pelos rios Guaporé e Mamoré. Ao longo do trajeto, o navegador vai ao encontro de moradores ribeirinhos da Região do Vale do Guaporé. O navegador será filmado mostrando o grande desafio em navegar por rios volumosos e com barreiras e perigos naturais, como a correnteza, as corredeiras e os animais da floresta.

192647 - De Roma para Putinga

M. HORN & CIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.539.766/0001-65

Processo: 01400.007177/2019-13

Cidade: Encantado - RS;

Valor Aprovado: R\$ 199.522,50

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de filme documentário, média metragem, com a duração de 30 minutos, em formato Full HD, sobre a história do artista Angelo Fontanive.

192648 - Punga dos Homens no Tambor das Crioulas

João Batista Gomes Santos Junior

CNPJ/CPF: 282.151.413-15

Processo: 01400.007178/2019-50

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 169.769,60

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Pesquisa etnográfica visual voltada para punga dos homens no tambor das crioulas, em comunidades remanescentes quilombolas, na região do Munin - MA. Terá como produto um documentário etnográfico, com tempo de 52 min (gravado em vídeo de alta definição, com distribuição gratuita de 1000 cópias em DVD) e um artigo a ser publicado em revista voltada para as ciências humanas.

192649 - xFINC 10º Festival Internacional de Cinema de Baía Formosa - FINC

Diego Queiroz de Medeiros

CNPJ/CPF: 035.023.794-83

Processo: 01400.007179/2019-02

Cidade: Nísia Floresta - RN;

Valor Aprovado: R\$ 199.086,29

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 30/11/2019



Resumo do Projeto: Realizar o X Festival Internacional de Cinema de Baía Formosa - FINC, em 05 cidades do RN, no período de 02 de outubro à 31 de novembro de 2019. Totalizando 60 dias/08 semanas/02 meses. Para informar o nº de títulos, bem como, o nº de sessões do XFINC é necessário abrir as inscrições, no entanto, ainda estamos aguardando a aprovação do projeto para iniciarmos essa etapa.

192650 - MICA
Instituto Ideia Coletiva
CNPJ/CPF: 08.768.126/0001-12
Processo: 01400.007180/2019-29
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 190.225,75

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: MICA - Mostra Itinerante de Cinema Ambiental, é um projeto de difusão audiovisual, com a exibição de filmes de curta metragem, além de atividades de Formação artística para jovens e crianças, como oficinas de desenho de animação (audiovisual), e apresentações (teatro e música)

192651 - Hug Me
Gustavo Elias Siqueira
CNPJ/CPF: 012.470.946-00
Processo: 01400.007181/2019-73
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.582,35

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta visa a produção da média-metragem de animação, com 62 minutos, "Hug Me", filmado e finalizado em HD. A animação conta histórias de diferentes personagens, se passando em uma escola bilíngue onde professora, alunos e criaturas imaginárias passam por problemas ocorrentes da infância e questões de aprendizado, levando uma interação de brasileiros e estrangeiros, humanos e criaturas.

192652 - Redenção
Diogo Seroa da Motta Souto Soares
CNPJ/CPF: 105.027.277-30
Processo: 01400.007182/2019-18
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 190.674,00

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto tem como foco a produção, edição e distribuição do média metragem "Redenção", idealizado, produzido, dirigido e editado pelo roteirista Diogo Serôa da Motta. Uma história sobretudo humana e positiva que traz ao público uma reflexão compassiva que retrata desde a prisão da culpa à libertação pela redenção. Um curta com duração de 20 minutos que pretende contar a virada da vida de um senhor depressivo e suicida para sua cura através do perdão.

192653 - Plano Anual de Atividades 2020 - Instituto Querô
Instituto Oficinas Querô
CNPJ/CPF: 10.227.433/0001-38
Processo: 01400.007183/2019-62
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.107.682,08

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Plano Anual de Atividades do Instituto Querô dará continuidade em 2020, aos projetos: "Oficinas Querô" - produzirá 03 (três) curtas-metragens (até 15 min. de duração), por meio de capacitação audiovisual envolvendo 60 adolescentes de baixa renda da Baixada Santista; "Querô na Escola" - produzirá 11 obras audiovisuais no formato de mini metragem (até 01 min. de duração) por meio de oficinas para estudantes em 10 escolas públicas nas cidades de Santos e Cubatão/SP e uma oficina especial voltada para surdos; "Querô Comunidade" - produzirá 01 documentário de até 15 min. de duração com moradores de uma comunidade de baixa renda nas cidades de Santos ou Cubatão/SP. (Formato de finalização dos filmes: Câmera DSLR e Mirrorless; Tamanho 1920x1080; Cordec h264; Arquivo MP4 ou QuickTime; FPS 29,97).

192654 - Túmulo de Porcelana
Paulo Henrique Ramon
CNPJ/CPF: 091.522.189-61
Processo: 01400.007184/2019-15
Cidade: Colombo - PR;
Valor Aprovado: R\$ 80.789,61

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Túmulo de Porcelana é um projeto de curta-metragem, com aproximadamente 10 minutos de duração, em alta definição, classificação indicativa para maiores de 12 anos, ficção, cujo público-alvo são entusiastas do cinema independente, planejado para ser exibido em salas de cinema convencionais, pautado em histórias que possam gerar debate a respeito de questões subjetivas para além da ética no tratamento de pessoas mortas.

192655 - V FESTIVAL PRIMEIRO FILME
Invideo Produções Cinematográficas LTDA
CNPJ/CPF: 90.130.634/0001-51
Processo: 01400.007185/2019-51
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 170.121,87

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Visa a formação de professores da rede de ensino do estado, contemplando reimpressão do livro e do DVD Primeiro Filme e distribuição gratuita para estas instituições. CONTRAPARTIDA SOCIAL - OFICINAS: Auxilia e instrui professores, através de oficinas, a incorporar o ensino de cinema nas escolas, construindo ferramentas didáticas que possam ser úteis em diversas matérias curriculares e na formação artística dos estudantes. Após a conclusão das oficinas, realizaremos uma nova edição do Festival Primeiro Filme, mostra de caráter competitivo, que receberá os filmes desenvolvidos por estudantes sob orientação de seus professores. Serão selecionados 10 curtas de 10 minutos de duração a serem exibidos numa única sessão no segundo sábado de Outubro/2020, na unidade SESC Centro, concorrendo a várias categorias de prêmios, troféus e equipamentos para os primeiros colocados. Esses primeiros colocados terão uma sessão especial com inserção de libras e audiodescrição.

192656 - Consumo Insustentável: Para onde vai seu Lixo Eletrônico?
Conteúdos Diversos Produções
CNPJ/CPF: 09.461.800/0001-84
Processo: 01400.007186/2019-04
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 539.596,20

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média-metragem, com a duração de 52 minutos, finalizado em 2k, cujo tema é o lixo eletrônico. E também prevê a realização de um workshop ministrado em 2 finais de semana, visando a produção de pequenos curtas-metragens abordando o tema "consumo, descarte e uso do lixo eletrônico".

192657 - Terra e Ar - Rio Grande do Sul
Takeoff Produções EIRELI
CNPJ/CPF: 27.554.649/0001-00
Processo: 01400.007187/2019-41
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.502,60

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de vídeo de gênero documental de média metragem, de aproximadamente 35 minutos e finalizado em Full HD, sobre o patrimônio cultural, histórico e ambiental do Rio Grande do Sul, inspirado no percurso por terra e ar que fará o piloto e documentarista Lu Marini.

192740 - 52º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro
Instituto Alvorada Brasil de Arte, Cultura, Comunicação e Cidadania - Alvorada Cultural
CNPJ/CPF: 11.099.289/0001-64
Processo: 01400.007270/2019-10
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 765.636,30

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a 52ª edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, o mais tradicional Festival de Cinema do país. Esta edição será composta por ações de Festival Audiovisual (Exibições Especiais - Hors Concours, Mostra Brasília BRB de Cinema - Mostra Brasília do Cinema Candango, Festival Infantil - Festivalzinho, Reprises Especiais, Festival de Curtas-Metragens das Escolas Públicas do DF, Mostra de Cinema Itinerante e Mostrinhas Paralelas) e de Evento de Mercado e Capacitação Audiovisual (Atividades Formativas, Masterclass, Lançamentos de Obras (Livros e DVD's), Ambiente de Mercado e Encontros Setoriais). Considerando os últimos anos, esperamos a circulação de 40 mil pessoas durante 10 dias de Festival.

192741 - CRACK ENTRE O CÉU E O INFERNO
Yara Mutsuko Katagiri
CNPJ/CPF: 257.949.198-84
Processo: 01400.007271/2019-64
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.792,00

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "CRACK ENTRE O CÉU E O INFERNO" foi criado para realizar um audiovisual em média metragem, com a duração de 50 minutos e finalização em 35 mm, contando a história de Thiago, um rapaz brilhante de classe média, que se perde para as drogas. Haverá também a gravação de DVDs, ampla divulgação e a realização de ações formativas.

192743 - INDIE 19
Zeta Filmes
CNPJ/CPF: 02.469.679/0001-98
Processo: 01400.007273/2019-53
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 394.416,00

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O INDIE é um mostra internacional de cinema que acontece desde 2001, mostrando a grande diversidade da produção cinematográfica independente nacional e internacional. O Indie tem como desafio principal formar um público para um cinema de qualidade estética e autoral diversa do cinema comercial. Ao longo de suas 18 edições já alcançou um público de quase 400.000 espectadores, busca promover a circulação da informação cinematográfica, consolidar Minas Gerais no circuito de festivais de cinema e marcar presença em São Paulo como opção de festival de cinema independente. O INDIE 19, 19ª edição da mostra, deve acontecer em março de 2020 em São Paulo e em abril de 2020 em Belo Horizonte.

192744 - Cine Vitória à Minas
N G Ribeiro Produções Culturais
CNPJ/CPF: 30.068.648/0001-60
Processo: 01400.007274/2019-06
Cidade: Embu-Guaçu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 880.317,79

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Cine Vitória à Minas circulará por vinte localidades a bordo de uma carreta que se transforma em uma completa sala de cinema com o objetivo de levar cultura e entretenimento para as comunidades locais. O projeto, visa promover, por meio do cinema, o entretenimento e a democratização cultural à população afastada dos grandes centros. A entrada para assistir às sessões de cinema será gratuita com direito a pipoca e refrigerante. Nas sessões diurnas os alunos da rede pública de ensino serão convidados a participar do projeto e as sessões noturnas e aos finais de semana e feriados serão abertas à comunidade local. A carreta cinema comporta até 91 pessoas por sessão e no período de circulação do projeto serão realizadas até 200 sessões de cinema com a expectativa de atender até 18.200 pessoas por cada região que o projeto circulará.

192745 - Cinema Aqui 4ª edição
AUI Cultural Produção Cultural e Artes Cênicas EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Processo: 01400.007275/2019-42
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 548.817,25

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A quarta edição do projeto CINEMA AQUI consiste na exibição itinerante de produções cinematográficas para o público em geral de diversas cidades brasileiras, ampliando o acesso a filmes de maneira dinâmica e gratuita. A proposta é levar a sala de cinema móvel para a população que não tem acesso às salas de cinema tradicionais, proporcionando aos participantes a experiência integral de ir ao cinema.

192746 - Perto Demais
Vanessa Rodrigues dos Santos Maria
CNPJ/CPF: 102.457.048-76
Processo: 01400.007276/2019-97
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 418.030,36

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção do documentário média metragem, "Perto Demais", com 50 minutos de duração, filmado e finalizado em Full HD. O filme tem o objetivo de resgatar valores importantes para a nossa sociedade, como o respeito à diversidade e o combate à todas as formas de preconceito, violência e intolerância.

192747 - Onde vocês estão? Mostra Competitiva para produtores negros
Olyvia Victorya Bynum
CNPJ/CPF: 320.704.538-39
Processo: 01400.007277/2019-31
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.870,00

Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Festival de cinema e audiovisual, os produtos serão selecionados através de uma mostra competitiva de audiovisual, para produtores negros brasileiros. Serão contempladas as produções como uma forma de enaltecimento a pluralidade presente na cultura afro-brasileira-diáspora, e, problematizar a presença/ausência destes produtores na cena nacional. Os filmes selecionados serão exibidos gratuitamente nas salas de cinema do Cine Petra Belas Artes, na praça e em dois museus da cidade de São Paulo.

192748 - CIRCO NO CINEMA
Espaço Vídeo e Cinema
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03
Processo: 01400.007278/2019-86
Cidade: Porto Velho - RO;



Valor Aprovado: R\$ 599.198,93
 Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019
 Resumo do Projeto: CIRCO NO CINEMA - produção de média-metragem (documentário, 26 min, alta definição), sobre artistas circenses (palhaços) que ao longo dos últimos 10 (dez) anos, acompanharam as atividades itinerantes do CINEAMAZÔNIA (Festival de Cinema Ambiental), com espetáculos lúdicos, junto as comunidades na Amazônia. A abordagem cinematográfica se propõe a contar histórias do universo e trajetória desses artistas e da descoberta de um público diverso, no vasto território da Floresta.

192749 - Uma Noite de Cinema na sua Cidade
 Instituto João Ayres
 CNPJ/CPF: 08.215.473/0001-18
 Processo: 01400.007279/2019-21
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado: R\$ 396.762,30
 Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O Projeto "Uma Noite De cinema em sua Cidade" objetiva levar para 4 (quatro) cidades do Interior do Estado de Minas Gerais e uma apresentação na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, na periferia da cidade, sessão de cinema ao ar livre gratuita com estrutura profissional de sonorização e de projeção em uma tela inflável. Serão exibidos 3 (três) filmes de curtas metragens Brasileiros e um longa-metragem estrangeiro. O Evento será realizado durante os meses de Julho e Agosto de 2020.

ANEXO II (ART. 26)

192742 - Missão Cidade Azul
 Cidade Azul Comunicação EIRELI
 CNPJ/CPF: 09.287.883/0001-37

Processo: 01400.007272/2019-17
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 344.998,50
 Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: A presente proposta busca realizar o jogo eletrônico Missão Cidade Azul um jogo para celular que utiliza as ferramentas de geolocalização e realidade aumentada. O jogador interage com personagens de tradições ancestrais para conseguir completar a missão e seguir em frente.

192750 - Inconsequentes - Web série
 Yago Roberto Silva dos Santos
 CNPJ/CPF: 432.581.528-70
 Processo: 01400.007280/2019-55
 Cidade: Guarujá - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 199.269,47
 Prazo de Captação: 09/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: A realizar uma web série de aproximadamente 40 minutos cada capítulo (3 capítulos), a série será de gênero drama, o formato de vídeo será gravado em 4K (3840 x 2160 pixels). O tema narrará a história de uma família em crise em que os pilares falharam e os jovens tendo que iniciar a vida mais cedo, trabalhando, cuidando dos pais (quando esses adoecem), cuidando dos irmãos mais novos e deixando sonhos e desejos profissionais de lado, mas eles além dos problemas familiares, terão que enfrentar o perigo do mundo lá fora, mostrando que as vezes o dinheiro fácil atrai pessoas no desespero.

PORTARIA Nº 84, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado do recurso interposto) e o resultado final da 30ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final) e Anexo III (projetos não qualificados em caráter final) do referido Edital.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

ANEXO I

Resultado do recurso interposto:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-326769553	12ª Janela Internacional de Cinema do Recife	Jaraguá Produções e Serviços LTDA	PE	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 120.000,00	10	5	0	2	3	20	Deferido parcialmente. Qualificado em caráter final.

ANEXO II

Projetos qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-1921928592	3º CINEFESTIVAL - Festival de Cinema do Vale do Jaguaribe	DEBERTON FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	CE	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 140.000,00	5	5	7	4	7	28
on-326769553	12ª Janela Internacional de Cinema do Recife	Jaraguá Produções e Serviços LTDA	PE	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 120.000,00	10	5	0	2	3	20

ANEXO III

Projeto não qualificado em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-508713863	Mostra de Cinema Itinerante de João Pessoa	Mills Estúdios Cinematográficos Serviço Comunicação e Publicidade LTDA EPP	PB	5	5	0	0	3	13	Projeto não qualificado de acordo com o subitens 1.1 e 10.6.

ANEXO IV

Projeto não analisado por falta de recurso:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Observações
on-835867782	12º Festival de Cinema da Lapa	Labirinto Produções LTDA ME	PR	Não analisado por não haver recursos para projetos do SUL/ES/MG.

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 31ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar), Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) do referido Edital, Anexo III (projetos não analisados por falta de recurso) e Anexo IV (projeto inabilitado).

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 08 (oito) dias corridos seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cidadania.gov.br.

Art. 3º - Para fins de pontuação relativa ao critério "c" da matriz de qualificação, somente foram considerados na análise os recursos complementares devidamente comprovados nos termos da alínea "k" do subitem 8.6 do edital.

Art. 4º - Informar que a porcentagem dos recursos destinada aos projetos dos estados Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais e à região Sul está esgotada e que nenhuma proposta desses Estados será submetida a análise até que seja realizada uma possível suplementação de recursos, conforme subitem 10.16 do edital.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FADEL RIHAN

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final
on-1285690111	Festival de Cinema no Interior	ANTONIO M G DE CARVALHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS - MONT SERRAT FILMES	PE	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 199.900,00	8	7	5	2	3	25
on-1222002233	Mostra Cinema Brasileiro - FESTin 11 Festival de Cinema Itinerante da Língua Portuguesa	B.R.M. Moreira Produções Culturais e Mídias	CE	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	10	10	0	2	3	25

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Nota Critério D	Nota Critério E	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-1617246153	FICCIONALIZAR - Ficionalização para Séries de Documentários para TV - LABs e Encontro com Players	BABA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E ARTISTICAS LTDA - ME	PE	9	4	0	2	3	18	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.6.
on-588463645	VI FESTIVAL INTERNACIONAL CINEMA E TRANSCENDENCIA	ATMAN FILMES E CRIAÇÕES EIRELI - ME	DF	7	5	0	0	0	12	Projeto não qualificado de acordo com os subitens 10.5 e 10.6.



on-1438997328	CINECONGO	CRIATIVO SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA - ME	PB	10	5	0	0	0	15	Projeto não qualificado de acordo com os subitens 10.5 e 10.6.
on-1099326471	52º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO	ABIC MARKETING E CONSULTORIA PROMOCIONAL LTDA	DF	10	8	10	7	0	35	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.
on-581126137	16º Festival de Cinema do Vale do Ivinhema	Polo MS Cinema e Vídeo LTDA	MS	10	5	0	0	0	15	Projeto não qualificado de acordo com os subitens 10.5 e 10.6.
on-1052976454	Transversalidades	Pergunta Fixar Editora Produtora de Arte, Educação e Cultura LTDA	DF	9	5	0	0	0	14	Projeto não qualificado de acordo com os subitens 10.5 e 10.6.
on-1080646321	CINEMA NO INTERIOR - edição especial Chapadas do Brasil	ANTONIO M G DE CARVALHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS - MONT SERRAT FILMES	PE	-	-	-	-	-	0	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 1.1.
on-859990689	18º NOIA- Festival do Audiovisual Universitário	PROPONO Consultoria Executiva	CE	10	5	0	0	3	18	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.6.
on-144797144	8ª Curta Brasília - Festival Internacional de Curta-Metragem	Sétima Produções Culturais Eireli	DF	9	5	7	0	0	21	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.
on-630807450	PARADA DE CINEMA #6_MOSTRA DE CINEMA BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO	MADRE FILMES PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.	PI	-	-	-	-	-	0	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 4.9.

ANEXO III

Projetos não analisados por falta de recurso:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Observações
on-53421821	forumdoc.bh.2019: XXIII Festival do Filme Documentário e Etnográfico	Vasto Mundo Ltda	MG	Não analisado por não haver recursos para projetos do SUL/ES/MG.
on-984028783	Game Jam Plus Edição 2019 - Copa do mundo de desenvolvimento de jogos e gamificação	JKR Produções Artísticas LTDA	RJ	Não analisado por não haver recursos para projetos do Rio de Janeiro e São Paulo.
on-1909331441	11º Festival CineMúsica de Conservatória	GESPLAN - GESTÃO EMPRESARIAL, CONSULTORIA, PRODUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA ME	RJ	Não analisado por não haver recursos para projetos do Rio de Janeiro e São Paulo.

ANEXO IV

Projeto inabilitado:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Observações
on-1665748194	8º CINE FEST BRASIL - BUENOS AIRES	H.P.B MANTEUFEL PRODUTORA LTDA	MT	Não avaliado - já atingiu o limite de propostas estabelecido no subitem 8.17 do edital.

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9-E, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0179 PARAÍSO EM CHAMAS.
Processo: 01416.000386/2016-14
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS S/A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 988.455,20
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 3519-5 conta corrente: 25185-2
Valor aprovado no Art. 39 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 939.032,44 para R\$ 339.032,44
Banco: 001- agência: 3519-5 conta corrente: 25509-2
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0431 O TEMPO DE ANNA.
Processo: 01416.023332/2017-08
Proponente: CONFETARIA DE CINEMA COMUNICAÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 58.496.571/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 3.759.018,13
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 4417-2 conta corrente: 10122-2
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 4417-2 conta corrente: 9364-5
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 4417-2 conta corrente: 10125-7
Prazo de captação: até 31/12/2019.

19-0225 BALEIA AZUL.
Processo: 01416.005356/2019-39
Proponente: LUZCENA FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 26.148.964/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 5.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.750.000,00
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 19109-4
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.950.000,00 para R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18916-2
Prazo de captação: até 31/12/2019.

16-0641 UMA NOVA CHANCE.
Processo: 01416.007099/2016-27
Proponente: DIANE PEIXOTO MAIA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.419.227/0001-15
Valor total aprovado: 5.948.847,22
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 25394-4
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 23181-9
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0077 A GAROTA DA MOTO.
Processo: 01416.004311/2017-85
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 6.458.601,83
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 135.671,74 para R\$ 36.953,88
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5865-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.565.442,30 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5840-8
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.434.557,70 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2019.

19-0070 CANAL DA CHARLOTTE.
Processo: 01416.000591/2019-14
Proponente: O MUNDO DE CHARLOTTE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 29.689.649/0001-43
Valor total aprovado: R\$ 4.591.349,56
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.875.633,60 para R\$ 2.298.000,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 27643-X
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 688.702,43
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 27642-1
Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0051 - MINHA IRMÃ E EU.
Processo: 01416.003581/2017-79
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.580.503/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 8.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3919-5
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2833-9
Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0725 O SEQUESTRO.
Processo: 01416.010584/2018-40
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 9.938.663,38
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 26289-7
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 2.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25977-2
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25976-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 41.730,21 para R\$ 0,00
Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos ex officio do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0078 NAZINHA POR NÓS.
Processo: 01580.012632/2015-90
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 687.634,70
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 129.265,26 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2019.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária ex officio do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0381 CIDADE PÁSSARO.
Processo: 01580.026138/2012-60
Proponente: PRIMO FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.137.016/0001-27

Valor total aprovado: de R\$ 3.863.418,03 para R\$ 3.840.566,64
 Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 702.453,37 para R\$ 473.939,48
 Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 19646-0
 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.286.224,30
 Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 19648-7
 Prazo de captação: até 31/12/2019.
 Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 550/SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 73, Capítulo IV, Anexo XI, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.056203/2018-1, resolve:

Aprovar o disposto na Nota Técnica nº 420/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão para conhecer e negar provimento ao recurso formulado pela Rádio e Televisão Record S.A.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 875/SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 91.654.806/0001-59, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de TORRES/RS, por meio do canal 26D (vinte e seis-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.076143/2018-41 e da Nota Técnica nº 15732/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 881/SEI, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE GOIÂNIA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.113.990/0001-98, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital,

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa e/ou advertência ou cassação.

Art. 2º Anular a Portaria nº 3523/2016/SEI-MCTIC, de 02 de dezembro de 2016, do processo nº 53000.004796/2013-69.

Art. 3º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004796/2013	Associação Comunitária Para O Desenvolvimento De Borrazópolis - Acdb	RADCOM	Borrazópolis	PR	Multa	456,93	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 199 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.076397/2013	Prefeitura Municipal De Ladário	RTV	Ladário	MS	Cassação		Art. 47, II, Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF nº 708 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.070854/2013	Associação Cultural E Radiodifusora Comunitária De Buritizeiro - Mg	RADCOM	Buritizeiro	MG	Multa	1.827,73	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 710 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.004858/2013	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural De Roncador	RADCOM	Roncador	PR	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1231 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.029717/2012	Associação Divina Providencia De Amparo Social E Cristao	RADCOM	Brumado	BA	Multa	2.516,83	Art. 40, XII, XVII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1703 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.007706/2014	Associação Dos Filhos E Amigos De Rosário Oeste - Afaro	RADCOM	Rosário Oeste	MT	Multa e Advertência	1.485,03	Art. 40, VII, XII, XV, XVIII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2193 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.056781/2016	Associação Comunitária De Cachoeira Paulista De Radiodifusão	RADCOM	Cachoeira Paulista	SP	Multa	1.870,13	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 2297 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.056512/2016	Associação Comunitária De Radiodifusão Vale Ipanema Fm De Águas Belas	RADCOM	Águas Belas	PE	Multa	2.805,19	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 2306 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.049863/2016	Associação Comunitária Saide Kassis	RADCOM	Macaubal	SP	Multa	2.398,89	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 2325 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.050838/2016	Associação Mensageiros Da Paz De Iepê	RADCOM	Iepê	SP	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 2330 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.049276/2016	Rádio Jc Fm Ltda (Rádio Monumento Fm Ltda)	FM	Olinda	PE	Multa	6.652,92	Art. 122, item 34, do Decreto 52.795/63.	Portaria DECEF nº 2623 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.030428/2014	Prefeitura Municipal De Sao Jose Do Vale Do Rio Preto	RTV	São José do Vale do Rio Preto	RJ	Advertência		Art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF nº 2696 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013
53900.031178/2014	Prefeitura Municipal Da Estância Turística De Ibitinga	RTV	Ibitinga	SP	Advertência		Art. 30 do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF nº 2702 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013
53560.002876/2016	Associação De Comunicação E Educação De Marco	RADCOM	Marco	CE	Multa	2.003,71	Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 3003 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.042932/2012	Rede Tabajara Am De Comunicações Ltda	FM	Tubarão	SC	Multa	23.285,21	Art. 38, alínea "h" e 62, da Lei 4.117/62.	Portaria DECEF nº 3176 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.016000/2014	Radio Planície De Ariquemes Ltda	FM	Ariquemes	RR	Multa	10.299,23	Art. 38, "e" e "h", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 3354 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011



53000.015539/2014	Radio E Tv Vale Do Mogi Guaçu Ltda	FM	Mogi Guaçu	SP	Multa	7.164,68	Art. 38, "h", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 3397 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013
53504.006034/2016	Rede Paulisom De Radiodifusão Ltda	OM	Boituva	SP	Multa	15.989,59	Art. 28, item 12, alínea h, do Decreto nº 52.795/63, e art. 71, §2º, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 3641 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.049267/2016	Adacsom - Fm Associação De Desenvolvimento Artístico, Cultural E Social Milenium - Fm	RADCOM	Itapura	SP	Multa	667,90	Art. 40, VI e XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4176 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.009820/2014	Associação Comunitaria E Cultural Do Povoado Jenipapo	RADCOM	Lagarto	SE	Multa e Advertência	913,86	Art. 40, XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4419 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.053123/2015	Associação Comunitária Cantagalense De Rádio Difusão	RADCOM	Três Rios	RJ	Multa e Advertência	1.068,64	Art. 40, V, XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4451 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.000613/2014	Associação Comunitária Dos Moradores Do Lourenço	RADCOM	Calçoene	AP	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 4541 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.016231/2014	Prefeitura Do Município De Bragança Paulista	RTVD	Bragança Paulista	SP	Multa	621,96	Art. 45, VI do Decreto n.º 5.371/05.	Portaria DECEF nº 4543 de 16/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.071697/2015	Bacex Comércio E Exportação Ltda	RTV	Mocajuba	PA	Portaria DECEF nº 1360 de 16/09/2019
53900.013361/2015	Dmp Design Marketing E Propaganda Ltda	FM	Coari	AM	Portaria DECEF nº 1442 de 16/09/2019
53900.011580/2014	Luno Tecnologia De Informacao Ltda	RTV	Mossoró	RN	Portaria DECEF nº 1461 de 16/09/2019
53000.047209/2012	Associação Comunitaria Caminho Seguro De Bebedouro	RADCOM	Bebedouro	SP	Portaria DECEF nº 1776 de 16/09/2019
53900.022624/2016	Fundação Educacional E Cultural Pires Rodrigues	FME	Arcos	MG	Portaria DECEF nº 2316 de 16/09/2019
01250.015075/2018	Sistema Comercial De Comunicacoes Ltda	FM	Maracanaú	CE	Portaria DECEF nº 3135 de 16/09/2019
01250.022526/2019	Rádio Cultural Do Araguaia Ltda	OM	Jussara	GO	Portaria DECEF nº 3146 de 16/09/2019
53900.060729/2016	Televisão Liberal Ltda	RTV	São Domingos do Capim	PA	Portaria DECEF nº 4611 de 16/09/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 970/SEI, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.780.453/0001-68, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de JACUPIRANGA/SP, por meio do canal 48D (quarenta e oito-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.074105/2017-72 e da Nota Técnica nº 17094/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 524 - Processo nº 53500.003964/2019-53
Recorrente/Interessado: CLARO S.A., TIM CELULAR S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e nº 04.206.050/0001-80

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 220/2019/EC (SEI nº 4598699), integrante deste acórdão, receber as manifestações SEI nº 3012405 e nº 3034285 como Pedidos de Reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 529 - Processo nº 53500.012390/2011-57
Recorrente/Interessado: NET&COM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 12.497.716/0001-25

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 274/2019/SEI/AD (SEI nº 4662361), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando o Ato nº 6.718/2018.

Nº 539 - Processo nº 53500.031079/2019-64
Recorrente/Interessado: MINISTÉRIO DA DEFESA - ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 126/2019/VA (SEI nº 4647962), integrante deste acórdão, expedir nova autorização ao MINISTÉRIO DA DEFESA para uso das radiofrequências associadas aos canais 461, 471 e 481 da Tabela A.2 do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o SLMP e SME, aprovado pela Resolução nº 455, de 18 de dezembro de 2006, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em caráter secundário, sem direito à prorrogação, devendo ser observados todos os demais dispositivos regulamentares constantes da Resolução nº 455/2006 e da Resolução nº 647/2015.

Nº 543 - Processo nº 53504.000753/2018-48
Recorrente/Interessado: IGREJA UNIDOS EM UMA SÓ FÉ. CNPJ nº 13.020.123/0001-36
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 265/2019/AD (SEI nº 4647951), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.291, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.049498/2018-71. Anui previamente à realização de operação relativa à cisão parcial e consequente redução de capital social da ALGAR TELECOM S.A., CNPJ nº 71.208.516/0001-74, na forma descrita no Processo nº 53500.049498/2018-71.

A presente Anuência Prévia valerá pelo prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. As cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente, contemplando o novo capital social subscrito e integralizado da ALGAR TELECOM S.A. A Anuência Prévia de que trata este Ato não exige a ALGAR TELECOM S.A. do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.292, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.024901/2018-50. Prorroga, por uma única vez e por igual período de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de validade do Ato nº 1.585, de 7 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 8 de março de 2019, nos termos do disposto em seu art. 2º, a contar a partir de 5 de setembro de 2019.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 2.004, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas pelo art. 135, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; CONSIDERANDO o Circuito Deliberativo do Conselho Diretor nº 176/2019; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.034595/2019-41, resolve:

Art. 1º Transformar 2 (dois) Cargos Comissionados Técnicos, códigos CCT-III, com função de Apoio Técnico Administrativo, lotados na Superintendência de Competição/SCP e na Gerência de Acompanhamento Societário e da Ordem Econômica/CPOE, em 1 (um) cargo comissionado técnico, código CCT-IV, com função de Assessor, na Superintendência de Competição/SCP.

Art. 2º Em razão da transformação, o quantitativo final de Cargos Comissionados Técnicos, códigos CCT-III e CCT-IV, estarão distribuídos conforme a tabela abaixo, de modo a alterar o total previsto na Portaria nº 372, de 16 de maio de 2013:

Código	Quantidade após a Portaria nº 728/2019	Quantidade proposta
CCT-III	98	96
CCT-IV	278	279

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

LEONARDO EULER DE MORAIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ATO Nº 6.235, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Expedir autorização de serviço à RADIO SOL MAIOR LTDA, CNPJ nº 01.757.455/0001-19, e outorgar a respectiva radiofrequência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

ATO Nº 6.271, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Expedir autorização à LISERVE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.165.946/0001-10, para explorar o Serviço Limitado Privado.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.232 - Expede autorização à RIO GLORIA ENERGETICA S.A., CNPJ nº 08.375.785/0002-70, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.236 - Outorga autorização de uso das radiofrequências ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, CNPJ: 03.389.126/0001-98, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 6.135, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequência à FENIX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ 02.060.306/0001-69, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 28/01/2039.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.225, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequências à BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ 62.447.032/0007-82, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 22/04/2029.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Delega competência ao Diretor do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, para assinar acordos de cooperação técnica, convênios e contratos relativos àquela Unidade, que se enquadrem no âmbito da Lei 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação) e da Lei 8.958/1994 e suas alterações posteriores.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do artigo 15, do Anexo I ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, com amparo no Artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, combinado com os Artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/12/1967, mais o Artigo 4º do Decreto nº 83.937/1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência específica ao titular do cargo de Diretor do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, na forma da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas pela CNEN, para assinar acordo de cooperação técnica, convênios e contratos relativos àquela Unidade, que se enquadrem no âmbito da Lei 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação) e da Lei 8.958/1994 e suas alterações posteriores;

Art. 2º A assinatura dos convênios, acordos de cooperação técnica e contratos, no âmbito dessa delegação, será efetuada após avaliação do respectivo NIT e de acordo com o disposto nas instruções normativas IN DPD 001 e IN DPD 002 da CNEN, bem como em outras instruções normativas que vierem a ser emitidas por esta Comissão, relacionadas com o cumprimento da legislação mencionada no Art. 1º e suas alterações posteriores;

Art. 3º A presente delegação não impede ao delegante, Presidente da CNEN, quando conveniente, praticar os mesmos atos, sem prejuízo da validade desta Portaria e, se necessário, ordenar, coordenar, fiscalizar, controlar, avocar e rever os atos praticados pelo Diretor do CDTN, no âmbito da implantação e funcionamento dos instrumentos jurídicos, objeto dessa delegação;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO ROBERTO PERTUSI

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 752ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos	900.1089/2009	49.150.352/0001-12
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ	900.1166/2012	10.952.708/0001-04

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 1.772/GC3, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a reedição do Regulamento do Centro de Estudos e Projetos de Engenharia da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.034733/2019-41, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-97 "Regulamento do Centro de Estudos e Projetos de Engenharia da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.045/GC3, de 23 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 24 de julho de 2015.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

PORTARIA Nº 362/DPC, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto - NORMAM-01/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto" (NORMAM-01/DPC), aprovada pela Portaria nº 45/DPC, de 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2005; alterada pela Portaria nº 88/DPC, de 25 de outubro de 2005, publicada no DOU de 7 de novembro de 2005 (Mod 1); pela Portaria nº 29/DPC, de 17 de março de 2006, publicada no DOU de 27 de março de 2006 (Mod 2); pela Portaria nº 33/DPC, de 28 de março de 2006, publicada no DOU de 30 de março de 2006 (Mod 3); pela Portaria nº 54/DPC, de 22 de maio de 2006, publicada no DOU de 24 de maio de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 113/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 8/DPC, de 6 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 43/DPC, de 27 de março de 2007, publicada no DOU de 29 de março de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 28/DPC, de 17 de março de 2008, publicada no DOU de 19 de março de 2008 (Mod 8); pela Portaria nº 39/DPC, de 16 de abril de 2008, publicada no DOU de 17 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria nº 65/DPC, de 2 de junho de 2008, publicada no DOU de 3 de junho de 2008 (Mod 10); pela Portaria nº 111/DPC, de 20 de outubro de 2008, publicada no DOU de 22 de outubro de 2008 (Mod 11); pela Portaria nº 134/DPC, de 8 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008 (Mod 12); pela Portaria nº 72/DPC, de 9 de julho de 2009, publicada no DOU de 14 de julho de 2009 (Mod 13); pela Portaria nº 84/DPC de 22 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009 (Mod 14); pela Portaria nº 105 de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 9 de setembro de 2009 (Mod 15); pela Portaria nº 119/DPC, de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009 (Mod 16); pela Portaria nº 214/DPC, de 8 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 (Mod 17); pela Portaria nº 279/DPC, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 (Mod 18); pela Portaria nº 67/DPC, de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 8 de abril de 2011 (Mod 19); pela Portaria nº 117/DPC, de 21 de junho de 2011, publicada no DOU de 24 de junho de 2011 (Mod 20); pela Portaria nº 156/DPC, de 27 de julho de 2011, publicada no DOU de 27 de julho de 2011 (Mod 21) e pela Portaria nº 172/DPC, de 8 de agosto de 2011, publicada no DOU de 12 de agosto de 2011 (Mod 22); pela Portaria nº 184/DPC, de 26 de agosto de 2011, publicada no DOU de 2 de setembro de 2011 (Mod 23); pela Portaria nº 259/DPC, de 21 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2012 (Mod 24); pela Portaria nº 44/DPC, de 27 de março de 2012, publicada no DOU de 29 de março de 2012 (Mod 25); pela Portaria nº 31/DPC, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (Mod 26); pela Portaria nº 127 de 26 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014 (Mod 27); pela Portaria nº 311 de 19 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 09 de janeiro de 2015 (Mod 28); pela Portaria nº 315, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (Mod 29); pela Portaria nº 357, de 18 de novembro de 2015, publicada no DOU de 19 de novembro de 2015 (Mod 30); pela Portaria nº 21, de 28 de janeiro de 2016 (Mod 31); pela Portaria nº 193, de 23 de junho de 2016, publicada no DOU de 23 de junho de 2016 (Mod 32); pela Portaria nº 287, de 23 de setembro de 2016, publicada no DOU de 27 de setembro de 2016 (Mod 33); pela Portaria nº 382, de 28 de novembro de 2016 (Mod 34); publicada no DOU de 30 de novembro de 2016 (Mod 34); pela Portaria nº 217, de 31 de julho de 2017, publicada no DOU de 2 de agosto de 2017 (Mod 35); pela Portaria nº 253, de 31 de agosto de 2017, publicada no DOU de 1º de setembro de 2017 (Mod 36); pela Portaria nº 33, de 25 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2018 (Mod 37) e pela Portaria nº 103, de 28 de março de 2018, publicada no DOU de 04 de abril de 2018 (Mod 38). Esta modificação é denominada Mod 39.

I - No Capítulo 1 - "ESTABELECIMENTO DAS TRIPULAÇÕES DE SEGURANÇA"
a) No item 0104 - "LAUDO PERICIAL PARA EMISSÃO DE CTS", subitem h), excluir a alínea 4).

b) No item 0113 - "SERVIÇO DE SAÚDE", após o último parágrafo inserir novo parágrafo com o seguinte texto:

"Na navegação de apoio marítimo não é obrigatório o embarque de Enfermeiro (ENF) ou Auxiliar de Saúde (ASA)."

c) No item 0118 - "AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÂMARA POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM HOTELARIA MARÍTIMA", na alínea a) inserir a palavra "floteis" após a sigla "FSU".

d) No Anexo 1-B efetuar as seguintes alterações:
1. na tabela A) SEÇÃO DE CONVÉS, na coluna DADOS SIGNIFICATIVOS, no item "equipamentos" inserir o tópico "ECDIS sim () não ()".
2. no tópico OBS no final da tabela, substituir o texto atual pelo seguinte:

"(*) - A certificação dos operadores de DP deve ser compatível com a classe do equipamento."

e) No Anexo 1-C efetuar as seguintes alterações:

1. No item 1 - TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA PARA O SISTEMA DE NAVEGAÇÃO, na alínea b) Automação, inserir novo inciso com seguinte texto: "6) - ECDIS - Eletronic Chart Display and Information System"

2. No item 4, na tabela I) TABELA BÁSICA DE TRIPULANTES DE MÁQUINAS POR TIPO DE GRAU DE AUTOMAÇÃO PARA EMBARCAÇÕES DE LONGO CURSO E DE CABOTAGEM da alínea b), efetuar as seguintes substituições: "OSM" por "CHEFE"; "10M" por "SUBCHEFE" e "20M" por "OF. DE QUARTO."

e) Substituir o Anexo 1-D - "TABELA DE TRIPULANTES PARA EMBARCAÇÕES DE APOIO MARÍTIMO" pelo que a esta acompanha.



II - No Capítulo 2 - "INSCRIÇÃO, REGISTRO, MARCAÇÕES, NOMES DE EMBARCAÇÕES, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE NAVIOS E REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO":

a) No item 0201 - "APLICAÇÃO" efetuar as seguintes alterações:
1. No segundo parágrafo, substituir a expressão "maior ou igual a 100" pela expressão "maior que 100";

2. Após o último parágrafo retirar a frase: "A relação da legislação pertinente consta do Anexo 2-A" e inserir novo parágrafo com o seguinte texto:

"Os documentos que comprovam a regularização da inscrição/registo de uma embarcação são:

- Provisão de Registro de Propriedade Marítima (PRPM), para as embarcações com arqueação bruta maior que 100; e

- Título de Inscrição de Embarcação (TIE/TIEM) para as demais.

Esses documentos originais são de porte obrigatório a bordo das embarcações."

b) No item 0202 - "DEFINIÇÕES", na alínea d), inciso 2), substituir "30HP por "50HP".

c) No item 0203 - "LOCAL DE INSCRIÇÃO" substituir o texto atual pelo seguinte:

"a) Domicílio do proprietário

As embarcações serão inscritas e/ou registradas, por meio de solicitação do proprietário à CP, DL ou AG (órgãos de inscrição) em cuja jurisdição ele for domiciliado ou onde as embarcações forem operar.

A embarcação com AB menor ou igual a 100 construída no Brasil, em local que não seja o domicílio do proprietário e nem o local onde for operar, poderá ser inscrita na CP/DL/AG com jurisdição sobre o local onde a embarcação tiver sido construída.

b) Comprovação de residência

A comprovação de residência poderá ser realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a Lei 6.629, de 16 de abril de 1979:

1) Contrato de locação em que figure como locatário; e

2) Conta de luz, água, gás ou telefone (fixo ou celular), preferencialmente com CEP, emitida dentro de um período máximo de cento e vinte (120) dias corridos.

Em caso de pessoa jurídica, apresentar conta de água, luz, gás, IPTU, telefone fixo ou Contrato Social.

Se o interessado for menor de 21 anos bastará a comprovação de residência do pai ou responsável legal.

Caso o interessado não tenha como comprovar endereço, ele poderá apresentar uma Declaração de Residência, assinada pelo próprio ou por procurador bastante, conforme prescrito na Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983. Esta declaração presume-se verdadeira sob as penas da Lei. O modelo de Declaração de Residência encontra-se no Anexo 2-P."

d) No item 0204 - "PRAZO DE INSCRIÇÃO E REGISTRO", substituir o texto atual do último parágrafo pelo seguinte:

"A inscrição de embarcações com AB menor ou igual a 100 deverá ser realizada na CP/DL/AG em cuja jurisdição for domiciliado o proprietário, ou onde a embarcação for operar ou onde for construída, dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da aquisição."

e) No item 0205 - "PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO" efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea a) "Embarcações com AB menor ou igual a 100, exceto as miúdas":

1.1 No inciso 3) substituir o texto atual pelo seguinte:

"Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou cópia simples da Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples), CPF para pessoa física (cópia simples) ou CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples)";

1.2 Inserir novo inciso 4) com o texto abaixo renumerando os subsequentes:

"4) No caso de inscrição em jurisdição onde foi construída a embarcação, não sendo o domicílio do proprietário e nem o local onde for operar, apresentar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do construtor/fabricante, (obtido no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)";

1.3 No inciso 8) retirar a expressão "original e";

1.4 No inciso 12) substituir a palavra "necessária" por "obrigatória";

1.5 No inciso 19) substituir o texto atual pelo seguinte:

"Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente."; e

1.6 Excluir o texto do inciso 20); e

1.7 No penúltimo parágrafo da alínea, na segunda linha, excluir a expressão "a ser emitido".

2. Na alínea b) "Embarcações com AB maior que 100" efetuar as seguintes alterações:

2.1 No inciso 8) após a palavra "Certificadora" substituir a palavra "credenciadas" pela expressão "reconhecidas pela DPC";

2.2 No inciso 12) substituir a expressão "emitido pela CP/DL/AG" pela expressão "devidamente preenchido";

2.3 No inciso 22) substituir o texto atual pelo seguinte:

"Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente."; e

2.4 No inciso 23) substituir o texto o atual pelo seguinte:

"23) Relatório de Embarcação Nacional, emitido pelas CP/DL/AG".

2.5 O tópico INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES passa a ter o seguinte título: "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EMBARCAÇÕES ENQUADRADAS NA ALÍNEA b) ACIMA:"

2.6 No penúltimo parágrafo da alínea, substituir a expressão "Se houver" pela expressão "Se não houver";

2.7 Após o último parágrafo da alínea, inserir novo parágrafo com o seguinte texto:

"As embarcações já inscritas e que por algum motivo tiverem de ser registradas no TM, terão seus TIE cancelados pelos órgãos de inscrição, quando da emissão da PRPM pelo TM. Nesse caso, os órgãos de inscrição deverão fazer as devidas alterações no SISGEMB."

3. Na alínea c) "Embarcações Miúdas", inserir dois novos parágrafos com os seguintes textos:

"Se por algum motivo o TIEM não puder ser emitido dentro da validade do protocolo da CP, DL ou AG, a embarcação poderá trafegar com cópia do BSADE junto ao protocolo, por no máximo sessenta dias. Se depois de sessenta dias o TIEM ainda não tiver sido confeccionado, será emitido um TIEM provisório, conforme Anexo 2-C, com prazo de validade de trinta dias.

A critério das CP, DL e AG, a inscrição de embarcação miúda poderá ser dispensada do pagamento da indenização referente ao processo, desde que seja comprovado que o proprietário é pessoa física de baixa renda."

4. Na alínea d) "Embarcações propulsadas por motor até 50 HP", na primeira linha do parágrafo substituir a expressão "não serão" pela expressão "não estão obrigados a ser".

f) No item 0206 - "SEGURO OBRIGATÓRIO DE EMBARCAÇÕES" o texto inicial passa a ser o seguinte:

"Estão obrigados a contratar o "seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por suas cargas" (DPEM) todos os proprietários ou armadores de embarcações nacionais ou estrangeiras sujeitas à inscrição e/ou registro nas CP, DL ou AG.

Caso não exista sociedade seguradora que comercialize o seguro DPEM, as CP, DL e AG estão desobrigadas de exigí-lo, de acordo com a Lei 13.313, de 14 de julho de 2016.

No caso da existência de sociedade seguradora que comercialize o seguro DPEM, devem ser adotados os procedimentos descritos nas alíneas abaixo"

g) No item 0207 - "RENOVAÇÃO, SEGUNDA VIA DE TIE/TIEM E SEGUNDA VIA DE PRPM":

1. A alínea d) passa a ter a seguinte redação:

"d) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples), CPF para pessoa física e CNPJ quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples para ambos os documentos);"

2. A alínea f) passa a ter a seguinte redação:

"f) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente."; e

3. Substituir o texto do último parágrafo pelo seguinte:

"No caso de mau estado de conservação do TIE, TIEM ou da PRPM, deverá ser entregue o original."

h) No item 0208 - "PROVA DE PROPRIEDADE DE EMBARCAÇÃO" efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea a) "Por Compra" o inciso "1) No País" passa a ter a seguinte redação:

"1)No país -

I - Nota Fiscal do fabricante ou do revendedor, ou instrumento público de compra e venda (escritura pública ou instrumento particular de compra e venda lavrado em cartório de registro de títulos e documentos).

II - Quando da transferência de propriedade de embarcações já inscritas - Autorização de Transferência de Propriedade emitida pelo SISGEMB, junto ao Título de Inscrição, com reconhecimento por autenticidade das firmas do comprador e do vendedor. Caso esse documento tenha sido extraviado, deverá ser solicitada uma 2ª via do TIE.

III - Declaração de Propriedade, registrada em cartório de títulos e documentos, onde esteja qualificado o declarante e perfeitamente caracterizada a embarcação contendo informações que caracterizem a embarcação com o maior número de detalhes possível: tipo, material do casco, cor, modelo, fabricante, número de série (se houver), comprimento, boca, pontal; motor com o tipo, marca, potência, modelo e número de série, caso exista motorização.

A Declaração de Propriedade não deve ser aceita para inscrição de moto aquática, nem de qualquer embarcação com arqueação bruta maior que 20."

2. Na alínea "e) Por Construção", efetuar as seguintes alterações:

2.1 No inciso "2) Para embarcações inscritas (com AB menor ou igual a 100)" acrescentar o seguinte texto:

"3) Embarcações miúdas

Caso a embarcação tenha sido construída pelo seu proprietário, ele deverá apresentar uma Declaração de Construção de Embarcação Miúda, como previsto no Anexo 2-R. Para aceitação dessa declaração, os procedimentos abaixo deverão ser adotados pelas CP,DL e AG:

(a) realizar inspeção na embarcação, de forma a verificar a veracidade das informações constantes na Declaração de Propriedade;

(b) analisar a exposição de motivos, que deverá ser apresentada pelo declarante, fundamentando a solicitação da inscrição da embarcação por intermédio da Declaração de Propriedade.

Este item não se aplica a moto aquática."

i) No item 0210 - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO E/OU REGISTRO efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea a) "Cancelamento do Registro":

1.1 O inciso 1) passa a ter a seguinte redação:

"1) O cancelamento do registro de embarcações será determinado ex-officio pelo Tribunal Marítimo ou a pedido do proprietário, devendo ser efetuado antes do cancelamento da inscrição."

1.2 No inciso 2):

1.2.1 Substituir no texto do inciso o endereço do sítio do TM na internet por "https://www.marinha.mil.br/tm/?q=documentos_reb#"

1.2.2 O tópico IX) passa a ter o seguinte texto:

"IX) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente."

1.2.3 Alterar a redação do tópico X) para o seguinte: "Relatório de Embarcação Nacional emitido pela CP/DL/AG; e"

1.2.4 Acrescentar no final da alínea a) o seguinte texto: "Somente poderá ser cancelado registro de embarcação que não esteja onerada."

2. Na alínea b) "Cancelamento de Inscrição" o inciso 2) passa a ser a seguinte redação:

"2) O pedido de cancelamento de inscrição é obrigatório, devendo ser solicitado pelo proprietário ou seu representante legal dentro de um prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que foi verificada a circunstância determinante do cancelamento. A documentação a ser apresentada é a seguinte:

I) Requerimento do interessado, informando o motivo do cancelamento ou ofício, quando se tratar de órgãos públicos;

II) Documentos que possam elucidar a situação motivadora do cancelamento;

III) TIE/TIEM (original); e

IV) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (ambos cópia simples).

A CP/DL/AG somente irá concluir o processo após ter realizada a verificação da inexistência de multas não pagas junto às demais CP/DL/AG.

Caso o pedido de cancelamento não tenha sido feito e o endereço do proprietário seja desconhecido, o Órgão de Inscrição fará publicar e afixar edital para que seja cumprido o estabelecido nesta subalínea."

j) No item 0211 - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E/OU JURISDIÇÃO efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea a) "Transferência de Propriedade":

1.1 No primeiro parágrafo, na última linha, após a palavra "embarcações" inserir a palavra "apenas"

1.2 Após o primeiro parágrafo inserir o seguinte texto:

"Se a embarcação ainda tiver seu TIE ou TIEM emitido no formulário antigo, onde não consta a data de validade, o proprietário deverá preencher a Autorização para Transferência de Propriedade, constante do Anexo 2- T.

Com o propósito de evitar a incidência de multas sobre o proprietário anterior, recomenda-se que este informe a venda da embarcação à CP/DL/AG onde ela estiver inscrita. Para isso, deverá apresentar a Comunicação de Transferência de Propriedade, conforme o modelo do Anexo 2-S e anexar cópia da Autorização para Transferência de Propriedade, constante do TIE/TIEM, onde as assinaturas do comprador e vendedor deverão ter reconhecimento por autenticidade."

1.3 No tópico I) substituir o título atual pelo: "Embarcações registradas no TM (com AB maior que 100)" e efetuar as seguintes alterações:

1.3.1 A subalínea (h) passa a ter o seguinte texto:

"(h) Comprovante de inscrição do Armador e da Embarcação no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), para embarcação destinada à pesca;"

1.3.2 A subalínea (i) passa a ter o seguinte texto:

"(i) Licença para Pesca em nome do atual proprietário/armador - para embarcação destinada à pesca;"



1.3.3 Após a subalínea (i), renomear as demais.

1.3.4 A subalínea (l) passa a ter o seguinte texto:

"(l) Seguro Obrigatório da embarcação - DPEM, quitado e dentro da validade, com comprovante de pagamento ou com autenticação mecânica do banco ou declaração da seguradora de que o seguro foi pago. Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente";

1.3.5 A subalínea (m) passa a ter o seguinte texto:

"(m) Relatório de Embarcação Nacional emitido pela CP, DL ou AG."

1.3.6 O título das "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", passa a ter a seguinte redação: "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EMBARCAÇÕES ENQUADRADAS NO TÓPICO I) ACIMA:"

1.4 O tópico II) passa a ter a seguinte redação: "Embarcações com AB menor ou igual a 100 (apenas inscritas nas CP/DL/AG), com o seguinte texto:

"(a) TIE/TIEM (original);

(b) Autorização para Transferência de Propriedade, constante do TIE/TIEM, com reconhecimento por autenticidade das firmas do comprador e vendedor. Caso tenha sido extraviada, deverá ser solicitada uma segunda via do TIE/TIEM, conforme os requisitos constantes do item 0207;

(c) Certificado de Segurança da Navegação ou Termo de Responsabilidade (Anexo 10-F) (conforme o caso);

(d) Procuração e documento oficial de identificação com foto do outorgado (quando aplicável);

(e) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;

(f) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples);

(g) Comprovante de residência de acordo com o item 0203; e

(h) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente ao serviço de transferência de propriedade, exceto para órgãos públicos.

A CP/DL/AG somente concluirá o processo após a análise do levantamento que comprove a inexistência de multas não pagas junto às demais CP/DL/AG."

2. Na alínea b) "Transferência de Jurisdição", efetuar as seguintes alterações:

2.1 No tópico I) substituir o título atual pelo: "I) Embarcações com AB maior que 100 - registradas no TM", e substituir a expressão "sujeitas ao registro" por "registradas".

2.2 No tópico II) substituir o título atual pelo: "II) Embarcações com AB menor ou igual 100 - apenas inscritas nas CP/DL/AG" e efetuar as seguintes alterações:

2.2.1 No inciso 2) acrescentar no final do texto a expressão: "exceto para órgãos públicos"

2.2.2 No inciso 5) substituir a palavra "autenticada" pela palavra "simples"

2.2.3 No inciso 7) substituir o texto atual pelo seguinte:

"Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente"; e

2.2.4 No inciso 8) substituir o texto atual pelo seguinte:

"8) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples);

3. Na alínea c) "Transferência de Propriedade e Jurisdição" efetuar as seguintes alterações:

3.1 No tópico I) substituir o título atual pelo: "I) Embarcações com AB maior que 100 - registradas no TM" e substituir a expressão "sujeitas ao registro" por "registradas".

3.2 No tópico II) substituir o título atual pelo: "II) Embarcações com AB menor ou igual a 100 - apenas inscritas nas CP/DL/AG", alterando o texto atual pelo seguinte:

"1) TIE/TIEM (original);

2) Autorização para Transferência de Propriedade, constante do TIE/TIEM (recibo de compra e venda), com reconhecimento por autenticidade das firmas do comprador e vendedor. Caso tenha sido extraviada, deverá ser solicitada 2ª via do TIE;

3) Certificado de Segurança da Navegação ou Termo de Responsabilidade (Anexo 10-F) (conforme o caso);

4) Procuração e documento oficial de identificação com foto do outorgado (quando aplicável);

5) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;

6) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples para ambos os documentos);

7) Comprovante de residência de acordo com o item 0203; e

8) BADE ou BSADE (conforme o caso).

k) No item 0212 - "ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO, ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO" efetuar as seguintes alterações:

1. No primeiro parágrafo do item, inserir após a expressão "tais como:" a palavra "cor".

2. Na alínea a) "Embarcações inscritas nas CP/DL/AG (AB menor ou igual a 100)":

2.1 No inciso 4) substituir a palavra "autenticada" por "simples".

2.2 No inciso 9) substituir o texto atual pelo seguinte:

"9) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples); e"

2.3 Inserir o inciso 10) com o seguinte texto: "10) BADE ou BSADE (conforme o caso)."

2.4 Após o inciso 10), substituir o parágrafo pelo seguinte texto:

"OBSERVAÇÃO: A CP/DL/AG somente concluirá o processo após a verificação da inexistência de multas junto às demais CP/DL/AG."

3. Na alínea b): "Embarcações registradas no TM (AB maior que 100)":

3.1 No inciso 12) substituir o texto atual pelo seguinte:

"12) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente";

3.2 No inciso 13) substituir o texto atual pelo seguinte:

"13) Relatório de Embarcação Nacional emitido pela CP, DL ou AG."

3.3 O título das "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", passa a ter a seguinte redação: "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EMBARCAÇÕES ENQUADRADAS NA ALÍNEA b) ACIMA:"

l) No item 0213 - "REGISTRO E CANCELAMENTO DE ÔNUS E AVERBAÇÕES" efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea b) "Embarcações Inscritas nas CP/DL/AG (AB menor ou igual a 100)":

1.1 No tópico I) "Registro de ônus e averbações" substituir o texto atual pelo seguinte:

"Para efetuar o registro de ônus e de averbações relativas a embarcações com AB menor ou igual a 100 torna-se necessária a apresentação da seguinte documentação:

(a) Requerimento do interessado ou ofício de solicitação, quando se tratar de embarcação de órgãos públicos;

(b) BADE/BSADE;

(c) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples para ambos os documentos);

(d) Instrumento que comprove ou justifique o registro do ônus ou averbação;

(e) TIE/TIEM (cópia simples);

(f) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente"; e

(g) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento referente a esse serviço, previsto no Anexo 10-D (cópia simples), exceto para órgãos públicos.

1.2 No tópico II) "Cancelamento de registro de ônus e averbações" substituir o texto atual pelo seguinte:

"Para efetuar o cancelamento de ônus e de averbações relativas a embarcações com AB menor ou igual a 100 torna-se necessária a apresentação da seguinte documentação:

(a) Requerimento do interessado ou ofício de solicitação, quando se tratar de embarcação de órgãos públicos;

(b) BADE/BSADE;

(c) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples para ambos os documentos);

(d) Instrumento que comprove ou justifique o cancelamento do ônus;

(e) TIE/TIEM (cópia simples);

(f) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente"; e

(g) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento referente a esse serviço, previsto no Anexo 10-D (cópia simples), exceto para órgãos públicos.

1.3 Na alínea c) "Controle", substituir o texto atual pelo seguinte:

"Deverão ser inseridos no SISGEMB (campo "HISTÓRICO") os registros, cancelamentos de ônus e averbações deferidos ou indeferidos, com as respectivas referências, tais como número dos documentos, nome da autoridade que determina, data de emissão, e outros dados considerados relevantes".

m) No item 0214 - "REGISTRO, CANCELAMENTO E AVERBAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ARMADOR" efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea a) "Registro de Armador" substituir o texto do inciso XI) pelo seguinte:

"XI) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente"; e"

2. Na alínea b) "Averbação do Registro de Armador" substituir o texto do inciso VII) pelo seguinte:

"VII) Seguro de responsabilidade de danos pessoais causados pela embarcação ou por sua carga - DPEM quitado (cópia simples). Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente";

n) No item 0215 - "FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES OU CERTIDÃO SOBRE EMBARCAÇÕES" efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea a) "Embarcações com AB menor ou igual a 100" :

1.1 Substituir o texto do inciso 2) pelo seguinte:

"2) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia simples), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples); e"

1.2 No texto do inciso 3) retirar a expressão "original e"

2. Na alínea b) "Embarcações com AB maior que 100":

2.1 No inciso 1) "Quando o requerimento for feito por procuração":

2.1.1 O tópico VI) passa a ter o seguinte texto:

"VI) Comprovante original de pagamento de custas por meio de GRU, conforme a tabela de custas do Tribunal Marítimo".

2.1.2 No tópico VII) substituir o texto atual pelo seguinte:

"VII) Comprovante original de depósito da Taxa de Expediente no valor estipulado pelo Tribunal Marítimo, em sua página na internet."

2.2 No inciso 2) "Quando o requerimento for feito em nome de pessoa física":

2.2.1 O tópico III) passa a ter o seguinte texto:

"III) Comprovante original de pagamento de custas por meio de GRU, conforme a tabela de custas do Tribunal Marítimo"

2.2.2 No tópico IV) substituir o texto atual pelo seguinte:

"Comprovante original de depósito da Taxa de Expediente no valor estipulado pelo Tribunal Marítimo, em sua página na internet."

3. Substituir o título "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", pelo seguinte: "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EMBARCAÇÕES ENQUADRADAS NA ALÍNEA b) ACIMA:"

o) No item 0216 - "CLASSIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES":

1. Na alínea a) efetuar as seguintes alterações:

1.1 Inserir após a subalínea 3) o seguinte texto:

"NOTA:

Para o caso das Unidades Estacionárias, tais como plataformas, FPSO, FSO, FSRU etc, o campo "Tipo de Navegação" deverá ser preenchido com a expressão "Unidades Estacionárias". Unidade Estacionária é a condição na qual a embarcação está operando em local fixo e determinado, efetuando perfuração, exploração, exploração, armazenamento e distribuição de petróleo e seus derivados."

2. Na alínea b) efetuar as seguintes alterações:

2.1 Inserir o novo inciso 1) com o texto abaixo e renumerar os subsequentes:

"1) Apoio ao Turismo - atividade de cunho comercial desempenhada por embarcação destinada ao reboque de dispositivos de lazer e os flutuantes destinados ao apoio/embarque de pessoas para atividades de recreação náutica, tais como banana boat, moto aquática, mergulho recreativo, dentre outras."

2.2 Na subalínea 10) retirar a expressão " e Empurra"

2.3 Inserir nova subalínea 11) com a palavra "Empurra"

2.4 Inserir 16) com o seguinte texto:

"16) Passageiros e carga - Transporte simultâneo de pessoas (que não sejam tripulantes) e de carga."

3. Na alínea d) efetuar as seguintes alterações:

3.1 Substituir, no item 25 "Flotel" da tabela, o texto da coluna "DEFINIÇÃO" pelo seguinte:

"É uma embarcação que presta serviços de apoio às atividades das plataformas marítimas ("Offshore") como geração de energia elétrica, hotelaria e facilidades de manutenção."



2.Na "LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA VISTORIA ANUAL"
2.1No item I - "VERIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES", no tópico "1)", no final do texto da alínea e) inserir o seguinte texto: "Poderá ser aceito Sistema de Cartas Eletrônicas (ECS) com relação à existência de cartas a bordo."
2.2 No item III - "VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS", no tópico "3)" substituir o texto da alínea "e)" pelo seguinte:
"e) Bilhete de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações e sua Carga (DPEM) - original. Esta obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente;"
2.3No item IV - "VERIFICAÇÃO DO SETOR EQUIPAMENTOS"
2.3.1Substituir o título do assunto "Equipamentos de Segurança" por "Equipamentos de Navegação"
2.3.1.1No tópico "7)", inserir as alíneas "d)" e "e)" respectivamente com os seguintes textos:
"d)Equipamento de navegação por satélite (GPS) para:
-embarcações com AB maior que 50 e menor ou igual a 100, pelo menos um equipamento de GPS; e
-embarcações com AB maior que 100 e menor ou igual a 500, pelo menos dois equipamentos de GPS."
e)Radar - para embarcações com AB maior que 300."
2.3.2No assunto "Requisitos para Embarcações de Pesca com AB maior que 500" no final do tópico "8)", após a palavra "hélises", o texto passa a ser o seguinte: "A leitura desses indicadores deverá ser possível de ser realizada na estação de governo (somente para embarcações com AB>500)."
i)Substituir o Anexo 10-I - "DECLARAÇÃO DE VISTORIA DE CONDIÇÃO PARA CARREGAMENTO DE CARGA VIVA" pelo que a esta acompanha.
X)No Capítulo 11 - "INSTRUÇÕES, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO"
a)No item 1104, alínea b) "Exercício de Abandono", no tópico 1), excluir o inciso "III)" e renumerar os incisos subsequentes.
b)No item 1111 - "MANUTENÇÃO"
1.Na alínea c) "Manutenção dos Cabos de Aço (tiradores)" substituir o texto atual pelo seguinte:
"Os cabos de aço usados nos lançamentos devem ser inspecionados periodicamente, com especial atenção nas áreas de roldanas e polias, devendo ser renovados quando necessário devido à deterioração ou em intervalos não superiores há cinco anos."
c)Inserir o Anexo 11-A - "INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA" que a esta acompanha.
XI)No Capítulo 15 substituir o título para "GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA" e efetuar as seguintes alterações:
a)No item 1502 - "DEFINIÇÕES", substituir o texto da alínea b) pelo seguinte:
"b) Empresa - proprietário do navio, armador, operador ou o afretador a casco nu que assumir tal responsabilidade imposta pelo Código".
b) No item 1504 - "EMIÇÃO E VALIDADE DOS CERTIFICADOS"
1. Na alínea a) "Emissão e Validade do DOC", no inciso 8) substituir a palavra "poderá" pela palavra "deverá".
c)No Anexo 15-B - "REQUISITOS QUE DEVEM SER ATENDIDOS POR CADA COMPANHIA PARA A EMISSÃO DE UM DOCUMENTO DE CONFORMIDADE COM O CÓDIGO ISM (DOC)" efetuar as seguintes alterações:
1. No item 27, em "(m)" após a palavra "colisão" inserir a palavra "abalramento"
2. No item 32 inserir a alínea "(d)" com o texto:
"(d) abordagem dos riscos cibernéticos dos sistemas do navio, o mais tardar até a primeira verificação anual do documento de conformidade da empresa, após 1 de janeiro de 2021".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 363/DPC, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:
Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JOSÉ AMÉRICO DA SILVA CAVALCANTE (CIR: 381P2001241521) e pelo Capitão de Longo Curso LUIZ ALVES FERREIRA NETO (CIR: 381P2001305856), com arqueoção bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

Table with 4 columns: NOME DA EMBARCAÇÃO, NÚMERO DE INSCRIÇÃO, LOCAL DE INSCRIÇÃO, PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS. Row 1: CBO XAVANTES, 381391025-3, Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.
Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 339, de 16 de outubro de 2018, publicada no DOU de 17 de outubro de 2018.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO
COLÉGIO NAVAL

PORTARIA Nº 95/CN, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Aplica Sanção Administrativa a Empresa Rogério Evora por inexecução parcial do objeto da contratação proveniente do Processo Licitatório nº 2383/2018.

O COMANDANTE DO COLÉGIO NAVAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art 9.1, da SGM-105 (5ª Revisão) e pela Ordem de Serviço nº 27 de 12 de janeiro de 2018, do Colégio Naval, resolve:
Art. 1º Aplicar à empresa ROGÉRIO EVORA, CNPJ nº 11.095.047/0001-00, situada na Rua Fernando Paiva, nº 35, Cerâmica - São Caetano do Sul-SP, CEP 09.531-070, a sanção ADVERTÊNCIA, em razão da inexecução parcial do objeto, oriundo do certame nº 63141.002383/2018-01, em conformidade com o art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21JUN/1993, combinado com o itens 6.1, 6.2 e 6.6, do anexo A do Termo de Referência do Edital nº 41/2018, cujo o objeto é a aquisição de material esportivo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra EMERSON AUGUSTO SERAFIM

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Instrução Normativa n. 40, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal, o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e
CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo;
CONSIDERANDO a Resolução n. 903, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2019, resolve:
Art. 1º A Instrução Normativa n. 40, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra páginas 23 a 25, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O valor de R\$ 1.622.637.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e dois milhões seiscentos e trinta e sete mil reais), constante do Orçamento Operacional, relativo às demais operações habitacionais, será destinado à execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (PRÓ-COTISTA), observados os seguintes dispositivos: " (NR)

ANEXO I
ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2019

Table with 4 columns: PROGRAMAS/DESCONTOS, Metas físicas (1) (2), Empregos gerados (2), Valores em (R\$ 1.000). Rows include Pró-Moradia, Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo, Apoio à Produção de Habitações, Pró-Cotista, Demais operações habitacionais, Descontos nos financiamentos a pessoas físicas, and TOTAL GERAL.

Legenda:
"ANEXO II
ORÇAMENTO OPERACIONAL
PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR
COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO
EXERCÍCIO 2019
(Valores em R\$ 1.000,00)

Table with 6 columns: UF/REGIÕES, PRÓ-MORADIA, CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL, CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO, APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES, TOTAL. Rows list various states from RO to DF, plus CENTRO-OESTE and TOTAL.

Observação:
" (NR)

"ANEXO III
ORÇAMENTO OPERACIONAL
DESCONTOS PARA FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS
DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO
EXERCÍCIO 2019
(Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	DESCONTOS
RO	43.165
AC	4.203
AM	58.071
RR	14.522
PA	91.634
AP	8.679
TO	35.790
NORTE	256.064
MA	216.626
PI	107.519
CE	204.099
RN	224.871
PB	295.757
PE	343.329
AL	97.102

SE	195.058
BA	337.782
NORDESTE	2.022.143
MG	1.154.843
ES	80.939
RJ	442.450
SP	2.038.050
SUDESTE	3.716.282
PR	771.400
SC	332.574
RS	569.339
SUL	1.673.313
MS	139.722
MT	142.046
GO	935.791
DF	114.639
CENTRO-OESTE	1.332.198
TOTAL	9.000.000

Observação:

....." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 2.367, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Capinzal-SC, Dourados-MS, Iguatemi-MS, João Monlevade-MG, Nonoai-RS, Rio do Sul-SC, Santa Lúcia-PR, São Mateus do Sul-PR, Três Barras-SC, Turvo-SC e Vilhena-RO no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 20 da Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, c/c artigos 18 e 19 da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, c/c art. 31, VIII da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, c/c art. 25 da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, c/c arts. 57, IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995.

Considerando a Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa e Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte);

Considerando a Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte; e

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Capinzal-SC, Dourados-MS, Iguatemi-MS, João Monlevade-MG, Nonoai-RS, Rio do Sul-SC, Santa Lúcia-PR, São Mateus do Sul-PR, Três Barras-SC, Turvo-SC e Vilhena-RO, apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Município	UF	N. Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento
Capinzal	SC	1281.2.1212/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Capinzal-SC	CAIXA	R\$10.323.841,70
Dourados	MS	748.24.0510/2017	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos do Município de Dourados-MS	CAIXA	R\$28.487.684,00
Iguatemi	MS	350.2.2508/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Iguatemi-MS	CAIXA	R\$5.000.000,00
João Monlevade	MG	3248.2.2505/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de João Monlevade-MG	CAIXA	R\$1.049.724,75
João Monlevade	MG	3373.2.2505/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de João Monlevade-MG	CAIXA	R\$6.450.340,99
Nonoai	RS	1624.2.0502/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Nonoai-RS	CAIXA	R\$4.251.250,00
Rio do Sul	SC	635.2.2609/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Rio do Sul-SC	BRDE	R\$12.113.666,38
Santa Lúcia	PR	3298.2.2504/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Santa Lúcia-PR	CAIXA	R\$1.986.782,50
São Mateus do Sul	PR	970.2.0111/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de São Mateus do Sul-PR	CAIXA	R\$7.556.932,03
Três Barras	SC	99.2.1108/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Três Barras-SC	CAIXA	R\$2.925.098,44
Três Barras	SC	98.2.1108/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Três Barras-SC	CAIXA	R\$771.224,37
Três Barras	SC	97.2.1108/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Três Barras-SC	CAIXA	R\$947.556,65
Turvo	SC	835.2.1610/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Turvo-SC	CAIXA	R\$4.731.570,00
Vilhena	RO	1137.2.2211/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Vilhena-RO	CAIXA	R\$19.151.894,83

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.362, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000051/2014-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 402, de 10 de agosto de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Mirassol D'Oeste/MT, para ações de Defesa Civil, para até 5/3/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.365, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000041/2016-07, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 16, de outubro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Navegantes/SC, para ações de Defesa Civil, para até 09/01/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Consoante disposições do artigo 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o Resultado do Julgamento da 95ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 25 de setembro de 2019:

1) Processo nº 44011.000102/2016-47

Auto de Infração nº 0002/16-01

Decisão nº 34/2017/DICOL/PREVIC

Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho; Demóstenes Marques; Geraldo Aparecido da Silva; Guilherme Narciso de Lacerda; Luiz Philippe Peres Torelly; Fábio Maimoni Gonçalves e Sérgio Francisco da Silva

Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni - OAB/DF nº 16.022

Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais

Relator: Amarildo Vieira de Oliveira

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. RECURSOS VOLUNTÁRIOS.

APLICAR RECURSOS GARANTIDORES DAS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. MÉRITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS GARANTIDORES SEM A OBSERVÂNCIA DAS REGRAS PRUDENCIAIS DE INVESTIMENTO. FALHAS OBJETIVAS NO PROCESSO DECISÓRIO DE APROVAÇÃO DA APLICAÇÃO EM FIP. RECURSOS VOLUNTÁRIOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC reconheceu não persistir a causa de impedimento suscitada sobre o Conselheiro João Paulo de Souza, extensiva à sua Suplente, a Conselheira Tirza Coelho de Souza. Quanto aos Recursos Voluntários, por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos recursos e afastou a nulidade por contradição em relação aos limites de atuação. Por maioria de votos, afastou as preliminares por erro na fundamentação do Auto de Infração; de ofensa ao art. 22, §2º, do Decreto nº 4.942/2003; de nulidade por ilegitimidade passiva do recorrente Fábio Maimoni Gonçalves e de prescrição administrativa. No mérito, por maioria, a CRPC negou provimento aos recursos, para manter a Decisão nº 34/2017/PREVIC, nos seus próprios termos.

Declarado o impedimento dos Conselheiros Mauricio Tigre Valois Lundgren, Marlene de Fátima Ribeiro Silva e Marcelo Sampaio Soares, na forma do art. 42, incisos II, III e §3º, do Decreto nº 7.123/2010, respectivamente.

Ausentes justificadamente os Conselheiros João Paulo de Souza, Carlos Alberto Pereira e Paulo Nóbile Diniz.

2) Processo nº 44011.000206/2016-51

Auto de Infração nº 08/16-80

Despacho Decisório nº 52/2019/CGDC/DICOL

Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Dilson Joaquim de Moraes, Mercílio dos Santos e João Fernando Alves dos Cravos

Procuradores: Alexandre Sampaio Barbosa - OAB/RJ nº 176.641 e outros



Recorridos: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Hildebrando Castelo Branco Neto
Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar
Relator: Marcelo Sampaio Sores
Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do Pedido de Vistas da Conselheira Tirza Coelho.
Declarado o impedimento do Conselheiro Mauricio Tigre Valois Lundgren, na forma do Art. 42, inciso II, do Decreto nº 7.123/2010.
Ausentes justificadamente os Conselheiros João Paulo de Souza, Carlos Alberto Pereira e Paulo Nóbile Diniz.
3) Processo nº 44011.000318/2016-11
Auto de Infração nº 24/16-36
Despacho Decisório nº 52/2019/CGDC/DICOL
Recorrente: Elton Gonçalves
Procurador: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369
Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar
Relatora: Maria Batista da Silva
Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do Pedido de Vistas da Conselheira Tirza Coelho.
Declarado o impedimento do Conselheiro Mauricio Tigre Valois Lundgren, na forma do Art. 42, inciso II, do Decreto nº 7.123/2010.
Ausentes justificadamente os Conselheiros João Paulo de Souza, Carlos Alberto Pereira e Paulo Nóbile Diniz.
4) Processo nº 44011.500359/2016-02
Auto de Infração nº 0041/16-55
Despacho Decisório nº 250/2018/CGDC/DICOL
Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Dílson Joaquim de Moraes; Mercílio dos Santos; Hildebrando Castelo Branco Neto e João Fernando Alves dos Cravos
Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369; Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/SP nº 401.815 e outros
Recorrido: Elton Gonçalves
Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar
Relatora: Maria Batista da Silva
Ementa: APLICAR OS RECURSOS GARANTIDORES DAS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS EM DESACORDO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - IRREGULARIDADE CONFIGURADA. 1- INVESTIMENTO EM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO. FIM FP1 LONGO PRAZO. Sem a competente análise e monitoramento dos riscos Recurso conhecido e não provido.
Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos Recursos Voluntários e afastou as preliminares de nulidade por ausência de descrição precisa da conduta ilícita e pela inadmissibilidade do enquadramento das condutas previstas na Resolução CGPC nº 13/04, no tipo penal do art. 64 do Decreto nº 4.942/03. No mérito, por maioria, com voto de qualidade, recursos não providos, mantendo-se o Despacho Decisório nº 250/2018/CGDC/DICOL/PREVIC. Por unanimidade, Recurso de Ofício conhecido e não provido.
Declarado o impedimento do Conselheiro Mauricio Tigre Valois Lundgren, na forma do Art. 42, inciso II, do Decreto nº 7.123/2010.
Ausentes justificadamente os Conselheiros João Paulo de Souza, Carlos Alberto Pereira e Paulo Nóbile Diniz.
5) Processo nº 44011.500596/2016-65
Auto de Infração nº 50002/2016/PREVIC
Decisão nº 19/2018/PREVIC
Recorrentes: Júlio César Alves Vieira; José Valdir Gomes; Igor Aversa Dutra do Souto; Antonio Carlos Conquista e Josemar Pereira dos Santos
Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Oswaldo Pinheiro Junior - OAB/DF nº 16.275
Entidade: Fundação Geapprevidência - GEAP
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek
Ementa: ANÁLISE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50002. APROVAÇÃO DE INVESTIMENTO SUPERIOR A 5% DOS RECURSOS GARANTIDORES DO PLANO SEM AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO. PROCEDÊNCIA. 1. Art. 17 e art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, c/c com art. 90 do Decreto 4.942/2003, determina que deverão ser cumpridas as cláusulas dos estatutos das entidades fechadas de previdência complementar. 2. Segundo o art. 19 do Estatuto Social da Geap Fundação de Seguridade Social, cabe ao Conselho Deliberativo autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores dos planos de benefícios. 3. Afronta à Lei Complementar e ao Estatuto da Entidade. 4. Inaplicabilidade do § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003.
Decisão: Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu dos Recursos Voluntários e afastou as preliminares. Por maioria, com voto de qualidade, afastou a prejudicial de mérito e negou provimento aos recursos, mantendo-se a Decisão de Julgamento nº 19/2018/PREVIC, nos seus exatos termos.
Declarado o impedimento do Conselheiro Mauricio Tigre Valois Lundgren, na forma do Art. 42, inciso II, do Decreto nº 7.123/2010.
Ausentes justificadamente os Conselheiros João Paulo de Souza, Carlos Alberto Pereira e Paulo Nóbile Diniz.
6) Processo nº 44011.000710/2013-17
Embargos de Declaração opostos em face da Decisão da CRPC de 27 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2019, seção 1, páginas 16 e 17
Embargantes: Naira de Bem Alves
Procurador: Flávio Dias de Abreu - OAB/DF nº 38.921
Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social Relatora: Maria Batista da Silva
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 96ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.
7) Processo nº 44011.000375/2016-91
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 29 de maio de 2019, publicada no D.O.U nº 112 de 12 de junho de 2019, Seção 1, páginas 13 e 14
Embargante: Mauricio Marcellini Pereira
Procuradores: Luiz Antonio Muniz Machado - OAB/DF nº 750-A e outros
Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais
Relatora: Denise Viana da Rocha
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 96ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.
8) Processo nº 44011.501347/2016-97
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 27 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U nº 49 de 13 de março de 2019, seção 1, páginas 16 e 17
Embargante: Júlio César Alves Vieira
Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social;
Relatora: Maria Batista da Silva
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 96ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.
9) Processo nº 44011.000234/2017-50
Auto de Infração nº 7/2017/PREVIC
Despacho Decisório nº 164/2018/CGDC/DICOL
Recorrentes: Flávia Roldan Bloomfield Gama, Ricardo Berreta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal, Luiz Antônio dos Santos, Humberto Santamaria, Sônia Nunes da R. P. Fagundes, Fernando Mattos, Carlos Fernando Costa, Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Mauricio França Rubem, Luis Carlos Fernandes Afonso

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Relator: Mauricio Tigre Valois Lundgren
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 96ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.
10) Processo 44011.004656/2017-02
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 29 de maio de 2019, publicada no D.O.U nº 112 de 12 de junho de 2019, seção 1, páginas 13 e 14
Embargantes: Luis Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Mauricio França Rubem, Carlos Fernando Costa, Sonia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Marcelo Almeida de Souza, Ricardo Berretta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal e Pedro Américo Herbst; Recorrida: Viviane Ramos da Cunha Reche
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Relator: Carlos Alberto Pereira
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 96ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.
11) Processo nº 44170.000006/2016-76
Auto de Infração nº 0020/16-85
Despacho Decisório nº 46/2019/CGDC/DICOL
Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Luiz Roberto Doce Santos, Silvio Michelutti de Aguiar e Eloir Cogliatti
Procuradores: Bruno da Silva Navega - OAB/RJ nº 118.948, Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho OAB/DF nº 35.721
Entidade: SERPROS
Relatora: Elaine Borges da Silva
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 96ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.
12) Processo nº 44011.006864/2017-38
Embargos de Declaração opostos em face da Decisão da CRPC de 25 e 26 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 131 de 10 de julho de 2019, seção 1, páginas 09 e 10
Embargantes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Artur Simões Neto, Silvio Assis de Araújo, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Eduardo Gomes Pereira
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social
Relator: Paulo Nóbile Diniz
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 96ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.
13) Processo nº 44011.000173/2016-40
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 e 26 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 131 de 10 de julho de 2019, seção 1, páginas 9 e 10
Embargantes: Cairo Roberto Guimarães e Marcos Moreira
Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros
Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social - São Francisco
Relatora: Maria Batista da Silva
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 96ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.
14) Processo nº 44011.002357/2018-14
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 25 e 26 de junho de 2019, publicada no D.O.U nº 131 de 10 de julho de 2019, seção 1, páginas 9 e 10
Embargante: José Eduardo Borella
Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros
Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social - São Francisco
Relatora: Maria Batista da Silva
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 96ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.
15) Processo nº 44011.000267/2016-19
Auto de Infração nº 23/2016-73
Decisão nº 28/2018/PREVIC
Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Humberto Pires Gault Vianna de Lima, José Carlos Alonso Gonçalves, Mauricio Marcellini Pereira, Renata Marotta, Carlos Alberto Caser, Jan Nascimento, Fabyana Santin Alves e Cláudio Schiavon Filgueiras
Procuradores: Idenilson Lima da Silva - OAB/DF nº 32.297, Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos - OAB/DF nº 25.108 e Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267
Entidade: FUNCEF - Fundação de Economistas Federais
Relator: Mauricio Tigre Valois Lundgren.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 96ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.
16) Processo nº 44011.000461/2016-02
Auto de Infração nº 0036/16-15
Despacho Decisório nº 37/2019/CGDC/DICOL
Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, José Ricardo Sasseron, Rene Sanda, Ricardo Jose da Costa Flores, Marco Geovanne Tobias da Silva, Vitor Paulo Camargo Gonçalves e Paulo Assunção de Sousa
Recorridos: Fabio de Oliveira Moser, Sérgio Ricardo Silva Rosa, Joilson Rodrigues Ferreira, Cecilia Mendes Garcez Siqueira e Francisco Ferreira Alexandre
Procuradores: Adriana Mourão Nogueira - OAB/DF nº 16.718 e outros
Entidade: PREVI/BB - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Relator: Carlos Alberto Pereira
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 96ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.
17) Processo nº 44011.006936/2017-47
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 30 de abril de 2019, publicada no D.O.U nº 92 de 15 de maio de 2019, seção 1, páginas 30 e 31
Embargantes: Marco Adiles Moreira Garcia, Ponciano Padilha, Paulo Cesar Santos Maciel, Janice Antônia Fortes, José Joaquim Fonseca Marchisio, Jeferson Luis Patta de Moura e Gerson Carrion de Oliveira
Procuradores: Angela Von Mühlen - OAB/RS nº 49.157 e Sandra Suello - OAB/RS nº 81.139
Entidade: ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social
Relatora do Embargo: Maria Batista da Silva
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na Pauta da 96ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 29 e 30 de outubro de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

Processo: 10680.723282/2010-49 - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - Resolução: 3402-002.277
 Processo: 10680.723283/2010-93 - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - Resolução: 3402-002.278
 Processo: 10680.723284/2010-38 - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - Resolução: 3402-002.279
 Processo: 10680.723285/2010-82 - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - Resolução: 3402-002.280
 Processo: 10680.723293/2010-29 - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - Resolução: 3402-002.281
 Processo: 10680.723294/2010-73 - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - Resolução: 3402-002.282
 Processo: 10680.723295/2010-18 - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - Resolução: 3402-002.283
 Processo: 10680.723296/2010-62 - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - Resolução: 3402-002.284
 Processo: 10980.902100/2010-10 - DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.859
 Processo: 10980.902101/2010-64 - DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.860
 Processo: 10980.902102/2010-17 - DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.861
 Processo: 10980.902103/2010-53 - DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.862
 Processo: 10980.902104/2010-06 - DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.863
 Processo: 10980.902105/2010-42 - DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.864
 Processo: 10980.902106/2010-97 - DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.865
 Processo: 10980.902107/2010-31 - DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.866
 Processo: 10980.902108/2010-86 - DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.867
 Processo: 10980.902109/2010-21 - DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.868
 Processo: 10980.902110/2010-55 - DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.869
 Processo: 10980.902111/2010-08 - DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.870
 Processo: 10980.902112/2010-44 - DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.871
 Processo: 10980.937624/2009-98 - DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Acórdão: 3402-006.872
 Processo: 10983.900638/2014-93 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.873
 Processo: 10983.900639/2014-38 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.874
 Processo: 10983.900640/2014-62 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.875
 Processo: 10983.900641/2014-15 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.876
 Processo: 10983.900642/2014-51 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.877
 Processo: 10983.901739/2014-81 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.878
 Processo: 10983.901740/2014-14 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.879
 Processo: 10983.903275/2014-48 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.880
 Processo: 10983.903276/2014-92 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.881
 Processo: 10983.903277/2014-37 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.882
 Processo: 10983.903278/2014-81 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.883
 Processo: 10983.903279/2014-26 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.884
 Processo: 10983.903280/2014-51 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.885
 Processo: 10983.903281/2014-03 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.886
 Processo: 10983.903282/2014-40 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.887
 Processo: 10983.903283/2014-94 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.888
 Processo: 10983.904166/2013-67 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.889
 Processo: 10983.904167/2013-10 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.890
 Processo: 10983.904168/2013-56 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.891
 Processo: 10983.904169/2013-09 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.892
 Processo: 10983.904170/2013-25 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.893
 Processo: 10983.907908/2013-14 - COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - Acórdão: 3402-006.894
 Processo: 16327.001424/2002-19 - BANCO CIDADE S A - Acórdão: 3402-006.895
 Processo: 13808.001758/2001-19 - BANCO CIDADE PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3402-006.896
 Processo: 10660.001812/2005-75 - EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA. - Acórdão: 3402-006.897
 Processo: 10660.000734/2005-91 - EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA. - Acórdão: 3402-006.898
 Processo: 15586.000755/2008-11 - HPR - COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. - ME - Acórdão: 3402-006.899

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
 Presidente da Turma

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Silvio Rennan do Nascimento Almeida, Muller Nonato Cavalcanti Silva (Suplente convocado), Thais de Laurentis Galkowicz e Rodrigo Mineiro Fernandes (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10314.000413/2007-99 - HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Acórdão: 3402-006.900
 Processo: 10821.720251/2017-51 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Acórdão: 3402-006.901
 Processo: 10821.720440/2017-23 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Acórdão: 3402-006.902
 Processo: 10821.720410/2017-17 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Acórdão: 3402-006.903
 Processo: 10821.720458/2017-25 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - Acórdão: 3402-006.904

Processo: 10074.000322/2007-23 - ORANGE BUSINESS SERVICES BRASIL LTDA. - Pedido de vista.
 Processo: 13864.720130/2011-13 - SERCON - INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - Acórdão: 3402-006.905
 Processo: 11543.005938/2002-75 - CIA. HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZAAO - Acórdão: 3402-006.906
 Processo: 10860.721441/2016-48 - VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. - Resolução: 3402-002.285
 Processo: 10026.720010/2016-04 - MAXXI BEVERAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 3402-006.907

RODRIGO MINEIRO FERNANDES
 Presidente da Turma

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Maria Aparecida Martins de Paula, Maysa de Sá Pittondo Deligne, Pedro Sousa Bispo, Cynthia Elena de Campos, Silvio Rennan do Nascimento Almeida, Muller Nonato Cavalcanti Silva (Suplente convocado), Thais de Laurentis Galkowicz e Rodrigo Mineiro Fernandes (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10880.684136/2009-09 - SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Resolução: 3402-002.286
 Processo: 10880.684134/2009-10 - SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Resolução: 3402-002.287
 Processo: 10880.684137/2009-45 - SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Resolução: 3402-002.288
 Processo: 10880.684138/2009-90 - SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Resolução: 3402-002.289
 Processo: 10880.684139/2009-34 - SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Resolução: 3402-002.290
 Processo: 10880.684140/2009-69 - SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Resolução: 3402-002.291
 Processo: 10880.684145/2009-91 - SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Resolução: 3402-002.292
 Processo: 10880.684146/2009-36 - SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Resolução: 3402-002.293
 Processo: 10880.904597/2009-03 - SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Resolução: 3402-002.294
 Processo: 10880.904598/2009-40 - SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Resolução: 3402-002.295
 Processo: 10880.904599/2009-94 - SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Resolução: 3402-002.296
 Processo: 10880.904601/2009-25 - SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Resolução: 3402-002.297
 Processo: 10880.904602/2009-70 - SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Resolução: 3402-002.298
 Processo: 10880.904603/2009-14 - SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Resolução: 3402-002.299
 Processo: 10880.690358/2009-52 - DROGARIA SÃO PAULO S/A. - Acórdão: 3402-006.908
 Processo: 10880.690356/2009-63 - DROGARIA SÃO PAULO S/A. - Acórdão: 3402-006.909
 Processo: 10880.690362/2009-11 - DROGARIA SÃO PAULO S/A. - Acórdão: 3402-006.910
 Processo: 10880.690365/2009-54 - DROGARIA SÃO PAULO S/A. - Acórdão: 3402-006.911
 Processo: 10880.690366/2009-07 - DROGARIA SÃO PAULO S/A. - Acórdão: 3402-006.912
 Processo: 10880.690367/2009-43 - DROGARIA SÃO PAULO S/A. - Acórdão: 3402-006.913
 Processo: 10880.690368/2009-98 - DROGARIA SÃO PAULO S/A. - Acórdão: 3402-006.914
 Processo: 10880.690371/2009-10 - DROGARIA SÃO PAULO S/A. - Acórdão: 3402-006.915
 Processo: 10880.690373/2009-09 - DROGARIA SÃO PAULO S/A. - Acórdão: 3402-006.916
 Processo: 10880.690374/2009-45 - DROGARIA SÃO PAULO S/A. - Acórdão: 3402-006.917
 Processo: 10880.690375/2009-90 - DROGARIA SÃO PAULO S/A. - Acórdão: 3402-006.918
 Processo: 10880.690378/2009-23 - DROGARIA SÃO PAULO S/A. - Acórdão: 3402-006.919
 Processo: 10880.690380/2009-01 - DROGARIA SÃO PAULO S/A. - Acórdão: 3402-006.920
 Processo: 10880.690382/2009-91 - DROGARIA SÃO PAULO S/A. - Acórdão: 3402-006.921
 Processo: 10880.690383/2009-36 - DROGARIA SÃO PAULO S/A. - Acórdão: 3402-006.922
 Processo: 10880.690384/2009-81 - DROGARIA SÃO PAULO S/A. - Acórdão: 3402-006.923
 Processo: 10930.900403/2016-89 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.924
 Processo: 10930.900404/2016-23 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.925
 Processo: 10930.900405/2016-78 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.926
 Processo: 10930.900406/2016-12 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.927
 Processo: 10930.900407/2016-67 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.928
 Processo: 10930.900408/2016-10 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.929
 Processo: 10930.900409/2016-56 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.930
 Processo: 10930.900410/2016-81 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.931
 Processo: 10930.900411/2016-25 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.932
 Processo: 10930.900412/2016-70 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.933
 Processo: 10930.900413/2016-14 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.934
 Processo: 10930.900414/2016-69 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.935
 Processo: 10930.900415/2016-11 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.936
 Processo: 10930.900416/2016-58 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.937
 Processo: 10930.900417/2016-01 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.938
 Processo: 10930.900418/2016-47 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.939
 Processo: 10930.900419/2016-91 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.940
 Processo: 10930.900420/2016-16 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.941
 Processo: 10930.900421/2016-61 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.942
 Processo: 10930.900422/2016-13 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.943
 Processo: 10930.900423/2016-50 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.944
 Processo: 10930.900424/2016-02 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.945
 Processo: 10930.900425/2016-49 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.946
 Processo: 10930.900426/2016-93 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.947
 Processo: 10930.900427/2016-38 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.948
 Processo: 10930.900428/2016-82 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.949
 Processo: 10930.900429/2016-27 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.950
 Processo: 10930.900430/2016-51 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.951
 Processo: 10930.900431/2016-04 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.952
 Processo: 10930.900432/2016-41 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.953
 Processo: 10930.900433/2016-95 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.954
 Processo: 10930.900434/2016-30 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.955
 Processo: 10930.900435/2016-84 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.956
 Processo: 10930.900436/2016-29 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.957
 Processo: 10930.900437/2016-73 - TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA. - Acórdão: 3402-006.958



- Auto de Infração Nº 20.400.378-4, lavrado em 06/07/2014 e constante no processo administrativo nº 46208.009397/2014-83, e;

- Auto de Infração Nº 20.605.892-6, lavrado em 09/03/2015 e constante no processo administrativo nº 46208.001985/2015-50.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir do mês em que foi caracterizada a reiteração da infração, ou seja, 01/03/2015, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Assim, a exclusão compreenderá o período de 01/03/2015 até 31/12/2018.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, no uso das atribuições definidas pelos artigos 270 e 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e art. 83, inciso I e § 1º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o constante do processo administrativo nº 13116.734084/2019-41, declara:

Art. 1º - Excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte MOREIRA & OLIVEIRA CHOPERIA LTDA, CNPJ nº 18.842.032/0001-08, em virtude de omitir de sua folha de pagamento, de forma reiterada, informações previstas na legislação trabalhista e previdenciária de segurado empregado, de acordo com o Art. 29, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Art. 84, inciso IV, alínea "k", da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, conforme Ofício nº 301/2017/GAB/SIT/MTB, de 10 de outubro de 2017, e autos de infração abaixo:

- Auto de Infração Nº 20.384.830-6, lavrado em 17/06/2014 e constante no processo administrativo nº 46208.008568/2014-57, e;

- Auto de Infração Nº 21.088.204-2, lavrado em 25/11/2016 e constante no processo administrativo nº 46208.012023/2016-15.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir do mês em que foi caracterizada a reiteração da infração, ou seja, 01/11/2016, ficando o contribuinte impedido de optar pelo Simples Nacional nos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, de acordo com o art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade quanto a exclusão de ofício, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1.972. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e alterações, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.724476/2017-49, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 122, de 15 de abril de 2014, do Ministério dos Transportes e nos termos do contrato firmado entre a solicitante e a empresa CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

EMPRESA: PEDRISA PAVIMENTAÇÕES LTDA ME

CNPJ: 01.897.846/0001-39

PROJETO: Recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço da BR-163-MT.

SETOR FAVORECIDO: Rodoviária;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: não estipula prazo.

Art. 2º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e alterações, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.721771/2017-43, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 123, de 15 de abril de 2014, do Ministério dos Transportes e nos termos do contrato firmado entre a solicitante e a empresa CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

EMPRESA: GUAXE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 02.837.996/0001-10

PROJETO: Recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço da BR-163-MT.

SETOR FAVORECIDO: Rodoviária;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: não estipula prazo.

Art. 2º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

OLDESIO SILVA ANHESINI

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019**

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA MARIA PÁDOVA

ANEXO I

SEQ	PROCESSOS	TERMO DE GUARDA FISCAL
01	13150.0720207/20019-41	0130151.82474/2019
02	13150.0720215/20019-97	0130151.87969/2019
03	13150.0720205/20019-51	0130151.78057/2019
04	13150.0720210/20019-64	0130151.83677/2019
05	13150.0720208/20019-95	0130151.80791/2019

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM****ATO DECLARATÓRIA EXECUTIVO Nº 38, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 18.971.033/0001-44, da firma individual denominada ELISABETH STANGER SOUSA 56242069920.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM/ Nº 2020, DE 19/12/2018, publicada no DOU de 20/12/2018, com fundamento nos arts. 35, II, e 36 da IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela Instrução Normativa RFB, nº 1.895, de 27 de maio de 2019, e considerando ainda o apurado no processo nº 13212.720033/2018-63, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 18.971.033/0001-44, da firma individual denominada ELISABETH STANGER SOUSA 56242069920, com efeitos a partir de 28/09/2013.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 28/09/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIA EXECUTIVO Nº 39, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 29.680.909/0001-10, da firma individual denominada BARBARA COELHO DOS SANTOS 01122910231.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM/ Nº 2020, DE 19/12/2018, publicada no DOU de 20/12/2018, com fundamento nos arts. 35, II, e 36 da IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, alterada pela Instrução Normativa RFB, nº 1.895, de 27 de maio de 2019, e considerando ainda o apurado no processo nº 17734.721313/2018-51, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 29.680.909/0001-10, da firma individual denominada BARBARA COELHO DOS SANTOS 01122910231, com efeitos a partir de 14/02/2018.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 14/02/2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL**PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

Regulamenta o compartilhamento das competências regimentais entre as Divisões de Tributação das Superintendências da Receita Federal do Brasil na 3ª, 4ª e 5ª Regiões Fiscais e estabelece procedimentos de gestão integrada entre as Divisões.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, o SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL e o SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 233, incisos I e II, e art. 283 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 1.549, de 11 de setembro de 2019, e na Portaria Conjunta SRRF03/SRRF04/SRRF05 nº 03, de 30 de setembro de 2019, resolvem:



Art. 1º Os procedimentos de execução das atividades relacionadas às competências compartilhadas pela Portaria Conjunta SRRF03/SRRF04/SRRF05 nº 03, de 30 de setembro de 2019, serão definidos, no que se refere às atividades das Divisões de Tributação (Disits) das Superintendências da Receita Federal do Brasil na 3ª, 4ª e 5ª Regiões Fiscais, conjuntamente pelos respectivos Chefes.

Parágrafo único. Os pareceres proferidos em recursos hierárquicos e os Formulários de Registro de Atividades (FRA) continuarão a ser assinados pelo Chefe da Disit na qual o parecerista é lotado.

Art. 2º As Disits uniformizarão os procedimentos de movimentação processual mediante a utilização da Equipe no sistema e-Processo/RFB da Disit da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal - SRRF04/Disit.

Parágrafo único. Os processos serão distribuídos aos pareceristas pelos Chefes de Disit das 3ª, 4ª e 5ª Regiões Fiscais a partir da Equipe da SRRF04/Disit no e-Processo/RFB.

Art. 3º As Disits deverão adotar as medidas necessárias para uniformização de procedimentos relacionados:

- I - à utilização de ferramentas de gestão de horas de trabalho;
- II - ao controle compartilhado de licenças e afastamentos; e
- III - à gestão de documentos, expedientes e demandas requisitórias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA
Superintendente da SRRF03
Substituto

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO
Superintendente da SRRF04

RICARDO DA SILVA MACHADO
Superintendente da SRRF03
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Inclusão de André Luiz da Silva Júnior no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O Inspetor-Chefe da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02/10/1992 e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009, de 05/02/2009, com a nova redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, e no artigo 274, inciso II, c/c art. 337 da Portaria MF nº 430, de 2017, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4.A.0703	ANDRÉ LUIZ DA SILVA JÚNIOR	087.702.094-99	10469.726104/2019-12

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA SRRF05 Nº 191, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019, publicada no DOU nº 195, seção 1, página 29, inserir a seguinte ementa:

"Transfere temporariamente a competência para assinar a autorização para emissão de Ordem Bancária e Nota de Compensação no âmbito da 5ª Região Fiscal, nas atividades de execução do direito creditório."

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Declara a re-ratificação dos Atos Declaratórios Executivos de nº 08 de 25 de maio de 2017; de nº 16 de 06 de setembro de 2017; de nº 01 de 26 de janeiro de 2018 e de nº 13 de 30 de maio de 2019, expedidos pela DRF/CGZ e devidamente publicados no D.O.U.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do dossiê eletrônico nº 10010.073346/0919-47 formalizado pela empresa SHELL BRASIL PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.456.016/0001-67, declara:

Art. 1º - Que em razão das 118ª e 119ª alterações ocorridas no contrato social da empresa SHELL BRASIL PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.456.016/0001-67, situada no novo endereço, na Avenida República do Chile, 330, Bloco 2, Sala 3301, Centro, CEP nº 20031-170, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro-JUCERJA, RETIFICA os endereços do estabelecimento sede e dos 3 (três) estabelecimentos filiais, abaixo descritos, que constam das habilitações concedidas nos Atos Declaratórios Executivos de nº 08 de 25 de maio de 2017; de nº 16 de 06 de setembro de 2017; de nº 01 de 26 de janeiro de 2018 e de nº 13 de 30 de maio de 2019, expedidos pela DRF/CGZ e devidamente publicados no D.O.U.:

- 1 - Estabelecimento Sede CNPJ nº 10.456.016/0001-67
Passa a ser AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE 00330, BLOCO 2, SALAS 2001, 2301, 2401, 2501, 3101, 3201, 3301, 3401, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20031-170.
- 2 - Estabelecimentos Filiais:
 - a) FPSO - Fluminense CNPJ nº 10.456.016/0003-29
Passa a ser RUA TEIXEIRA DE GOUVEA, 989, SALA 302 PARTE, PAVIMENTO 03, EMB FPSO, FLUMINENSE, LAT 22 38 23, LONG 40 38 45, S/N, BIJUPIRA SALEMA, CENTRO, MACAÉ/RJ, CEP: 27910-110.
 - b) FPSO - Cidade de Paraty CNPJ nº 10.456.016/0027-04
Passa a ser AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE, 330, BLOCO 2, SALA 3301, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20031-170.
 - c) FPSO - Pioneiro de Libra CNPJ nº 10.456.016/0039-30
Passa a ser AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE, 330, BLOCO 2, SALA 3301, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20031-170.

Art. 2º - Que RATIFICA os demais termos constantes das habilitações declarados nos Atos Declaratórios Executivos de nº 08 de 25 de maio de 2017; de nº 16 de 06 de setembro de 2017; de nº 01 de 26 de janeiro de 2018 e de nº 13 de 30 de maio de 2019, expedidos e publicados no DOU pela DRF/CGZ.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Restabelece a inscrição no Registro Especial de Papel Imune (Regpi) para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 e tendo em vista a antecipação de tutela que foi deferida no Agravo de Instrumento nos autos do MS nº 5042303-42.2018.4.02.5101, declara:

Art. 1º Fica restabelecido o Registro Especial de Controle de Papel Imune nº GP-07108/00081, do contribuinte RRM GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 11.455.311/0001-61, cancelado pelo ADE COFIS nº 66, de 1º de outubro de 2018, publicado no DOU de 03/10/2018.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em especial ao art. 5º em que a concessão é pelo prazo de 3(três) anos, conforme estabeleceu o art. 19 da referida norma, desde que atendidos os requisitos previstos no parágrafo único do respectivo art. 3º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Concede a Habilitação, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.729741/2019-14, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 261 de 06 de setembro de 2019 do Ministério de Minas e Energia.

EMPRESA: AZULÃO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ nº 30.185.130/0001-07
CEI nº Não Possui
NOME DO PROJETO: UTE Jagatirica II
RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL nº 8.054, de 06/08/2019.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 12/2019 A 06/2021.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta no processo nº 13839.720130/2019-70, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a pessoa jurídica: ATIBAIA SANEAMENTO S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 17.337.893/0001-68.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de esgotamento sanitário para o município de Atibaia/SP, aprovado pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 730, de 17/12/2018, publicada no DOU em 18/12/2018, destinado ao setor de saneamento básico, sendo o prazo estimado para execução da obra de 311 meses.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial sob nova razão social.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, em função do disposto no artigo 8 da IN SRF nº 386 de 14 de janeiro de 2004 e no exercício da competência delegada pelo artigo 12, inciso I da Portaria DELEX nº 94 de 29 de agosto de 2019, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10120.004597/0919-34, resolve:



Art. 1º Fica a empresa LEONARDO DO BRASIL LTDA, CNPJ 03.216.069/0001-45, autorizada a permanecer operando sob esta nova razão social, o regime aduaneiro de Depósito Especial por meio do estabelecimento 03.216.069/0003-07, situado na Avenida Dr. Mauro Lindemberg Monteiro nº 628, Galpão 12, Bloco A, Jardim Santa Fé, Osasco/SP.

Art. 2º O regime aduaneiro de Depósito Especial permite ao contribuinte mencionado no artigo anterior, a estocagem, com suspensão do pagamento de impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção, para veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, empregados na atividade de transporte, destinados a aeronaves, motores e reatores para aeronaves, simuladores de voo, ferramentas de uso exclusivo em aeronaves, equipamentos para carga e descarga de aeronaves (loaders) e tratores-rebocadores de aeronaves.

Art. 3º Oportunamente será realizado controle aduaneiro do sistema informatizado a que se referem os artigos 25 e 26 da IN SRF nº 386 de 14 de janeiro de 2004.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉRICO HIRANO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura à empresa que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto na IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2019, e o que consta do processo nº 10920.723667/2019-74, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA (REIDI) de que trata a Lei nº 11.488, de 15/06/2007, da empresa Autopista Litoral Sul S.A., CNPJ 09.313.969/0001-97, que fora concedido pelo Ato Declaratório Executivo nº 30 da Delegacia da Receita Federal em Joinville, datado de 14/05/2014 (publicação no DOU de 15/05/2014).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita a Pessoa Jurídica que especifica, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotada na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª REGIÃO FISCAL - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 (alterações posteriores), tendo em vista o disposto nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta dos autos do processo nº 10930.721355/2019-15, resolve:

Art. 1º Habilitar a Pessoa Jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO BRITALI LTDA, CNPJ 07.419.292/0001-40, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4.747, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Declara nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s) e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara-se:

Art. 1º - NULA(S) a(s) inscrição(ões) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data de sua inscrição, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral.

Nº de Inscrição no CNPJ	NOME	PROCESSO
29.743.025/0001-67	PE CALCADOS EIRELI	13906.720150/2019-08
30.433.599/0001-18	MARICELIA PEREIRA PAIXAO 03846928429	13686.720174/2019-91

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013,

publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 1.653.750 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
361.800	30.150	Johnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
72.360	6.030	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
361.800	30.150	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
120.600	10.050	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
482.400	40.200	Black & White	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos
60.300	5.025	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
12.060	1.005	Johnnie Walker Double Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
18.090	3.015	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
36.180	3.015	Grand Old Parr Silver	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
6.276	1.046	Johnnie Walker Green Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
15.264	1.272	J&B Rare	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
24.120	2.010	Bell's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
30.156	2.513	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
24.120	2.010	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
28.224	2.352	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 62, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria ALF/PGA nº 30, de 26 de junho de 2012, que disciplina o controle de entrada e saída de pessoas e veículos em recinto sob controle aduaneiro na jurisdição da Alfândega do Porto de Paranaguá.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/PGA nº 30 de 26 de junho de 2012 passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º O controle de entrada e saída de pessoas e veículos em local ou recinto sob controle aduaneiro, na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá - ALF/PGA, obedecerá ao disposto neste ato.

Parágrafo único. A entrada e saída de pessoas e veículos, bem como sua permanência dentro da área alfandegada serão controlados por sistema informatizado de controle de acesso." (NR)

"Art. 2º Os registros de entrada e saída de pessoas ou veículos em locais ou recintos sob controle aduaneiro deverão ser executados simultaneamente à realização dos correspondentes movimentos." (NR)

"Art. 3º Na hipótese de falha operacional do sistema informatizado de controle de acesso, a entrada de pessoas e veículos no local ou recinto, ou suas respectivas saídas, ficam condicionadas à adoção de operação em contingência com imediata comunicação da situação à Receita Federal.

§ 2º Os registros efetuados na forma do §1º deverão ser inseridos no sistema informatizado tão logo seja restabelecida sua operacionalidade, com indicação de alimentação manual dos dados." (NR)

Art. 4º
§ 2º O credenciamento terá validade máxima de um ano, estando vedada a entrada no recinto após seu vencimento e até sua revalidação.

§ 3º A autorização da Receita Federal para o credenciamento dos veículos e dos funcionários das prestadoras de serviço não implica autorização para prestação do serviço ou para ingresso a bordo de embarcação, que, dependendo da Receita Federal, poderá ser genérica ou específica.

..... " (NR)
"Art. 5º

§ 3º A existência de motivação adequada é requisito essencial para o ingresso em recinto ou a bordo de embarcação.

§ 4º O acesso de pessoa a bordo de embarcação, ainda que autorizada pela Receita Federal, não impede o comandante e nem a agência marítima consignatária da embarcação de obstar o acesso, ressalvado o direito de ingresso de servidor público no regular exercício de suas funções.

§ 5º Não constitui motivação válida, sendo vedada autorização, a visita comercial para oferecimento de materiais ou serviços diretamente ao comandante do navio.

§ 6º Sem prejuízo do exercício de controle aduaneiro e de outros órgãos intervenientes, o ingresso em embarcações não atracadas, exceto em situações caracterizadas como emergência ou urgência, caso fortuito ou motivo de força maior e que não possam aguardar a atracação, dependerá de autorização da Receita Federal conforme norma específica para o serviço ou plano de trabalho a ser executado.

" Art. 6º

§ 1º



.....
 III -

 c) códigos de acesso: definido pelo recinto de acordo com a atividade a ser exercida;

.....
 IV -

 b) emissor: recinto;
 c) código de acesso: definido pelo recinto de acordo com atividade a ser exercida;

..... " (NR)
 "§ 6º O recinto não poderá obstar a entrada de servidores públicos em serviço, mesmo nos casos em que não houver a autorização a que se refere o inciso I do § 1º do art. 6º desta Portaria, sendo obrigatória a identificação por meio de carteira funcional, a emissão do crachá, o registro da entrada e da saída desses servidores e a imediata comunicação à Receita Federal e ao órgão ou ente da administração ao qual pertence " (NR)

"§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior o recinto deve se assegurar do efetivo envio e recebimento da comunicação, bem como confirmar, em relação aos órgãos ou entes administrativos, pelos meios disponíveis, inclusive em sites ou portais eletrônicos na internet, os dados cadastrais do servidor e da chefia do órgão ao qual se subordina. "
 "Art. 7º

"§ 6º A verificação da validade do credenciamento do veículo poderá se dar de forma automatizada, por meio de dispositivos eletrônicos de reconhecimento ou Tecnologia por aproximação - RFID.
 "§ 7º Em casos excepcionais, por meio de prévia autorização por escrito da Receita Federal, o disposto no § 4º deste artigo 7º poderá ser dispensado. " (NR)

"Art. 8º

"§ 3º Todos os veículos que prestem serviço devem ser revistados na entrada e saída do recinto ou local alfandegado, com verificação de cabines, porta-malas e outros compartimentos de carga.

"§ 4º Quando do desligamento de quaisquer das pessoas físicas ou veículos vinculados, exclusivamente, a uma empresa de prestação de serviços, está devera reter, imediatamente, seu crachá de acesso e providenciar sua devolução ao recinto emissor, sob pena de responder por seu uso indevido. "
 "Art. 9º Os veículos de carga e os comboios de trem, depois de credenciados, receberão uma Autorização de Entrada, que deverá estar registrada no sistema informatizado do recinto alfandegado para consulta da Autoridade Aduaneira.

"§ 1º Os veículos de carga e vagões deverão ser pesados na entrada e saída do recinto em balanços que promovam o registro automatizado do evento. " (NR)

"Art. 15. Em situações excepcionais, dependendo de autorização expressa da Receita Federal, o controle de entrada de pessoas, veículos e de unidades de carga poderá ser efetuado por meios diversos dos determinados nesta Portaria, desde que mantidos mecanismos efetivos de controle e de acesso restrito" (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 9º da Portaria ALF/PGA nº 30 de 26 de junho de 2012.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de até 30 de novembro de 2019 para adequações necessárias nos sistemas informatizados de controle de acesso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJÁÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Credenciamento de entidade da administração pública para a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJÁÍ/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, declara:

Art. 1º Outorgado o credenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), CNPJ 83.899.526/0001-82, para a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar e emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, no âmbito da jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí/SC.

Art. 2º A prestação do serviço de perícia será executada pelos peritos abaixo relacionados, nas suas respectivas áreas de especialização, que atuarão em nome da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC):

NOME	CPF	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO
PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO	416.693.129-68	ENGENHARIA DE ALIMENTOS
SAMIR AHMAD MUSSA	401.044.430-49	ENGENHARIA ELÉTRICA
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO PEREIRA	048.986.708-14	ENGENHARIA MECÂNICA
RICARDO ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO	622.377.139-87	QUÍMICA

Art. 3º O credenciamento terá validade pelo período de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, por decisão da autoridade credenciadora.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Declara habilitada ao regime previsto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 13973.720408/2019-64, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica AJC - Produção de Energia Ltda., CNPJ nº 31.307.379/0001-00, relativamente à obra inscrita no CNO com o nº 90.001.52378/77.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo está vinculado ao projeto descrito no Anexo da Portaria do Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 277, de 19 de setembro de 2019 (DOU de

20/09/2019), que tem as seguintes informações, entre outras: Setor de infraestrutura: Energia elétrica; Nome do Projeto: Central Geradora Hidrelétrica denominada Segredinho e prazo de execução da obra de 19/08/2019 a 18/08/2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Declara habilitada ao regime previsto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11020.738216/2019-48, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica Usina São Domingos do Prata Ltda., CNPJ nº 24.387.092/0001-72, relativamente à obra inscrita no CNO com o nº 90.001.03766-79.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo está vinculado ao projeto descrito no Anexo da Portaria do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 264, de 11 de setembro de 2019 (DOU de 12/09/2019), que tem as seguintes informações, entre outras: Setor de infraestrutura: Energia elétrica; Nome do Projeto: Central Geradora Hidrelétrica denominada Domingos do Prata e prazo de execução da obra de 07/03/2019 a 07/05/2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO DEPARTAMENTO DE RESOLUÇÃO E DE AÇÃO SANCIONADORA

PORTARIA Nº 104.957, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O Chefe do Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad), no uso das atribuições conferidas pelo arts. 23 e 94-B, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, divulgado pela Portaria nº 103.198, de 6 de junho de 2019, com fundamento nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 3º e 5º da Portaria nº 33.767, de 22 de fevereiro de 2006, e no Voto BCB nº 103/2018, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe Adjunto da Gerência de Condução dos Regimes de Resolução (Gecon) para decidir, mediante proposta aprovada pelo Gerente Técnico, a prestação de contas do responsável pelo regime de resolução de instituição com ativo patrimonial superior a R\$100 milhões (cem milhões de reais), na data-base examinada.

Art. 2º Fica delegada competência ao Chefe Adjunto da Gerência de Ação Sancionadora e de Governança (Gepag) para:

I - decidir sobre arquivamento e aplicação da pena de multa no valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), relativamente a processos administrativos sancionadores de competência do Derad;

II - autorizar a transferência de recursos em favor da Secretaria do Tesouro Nacional, recebidos de instituições financeiras que têm dívidas com a Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Banco Central (Redi-BC) parceladas ao amparo da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 3º Fica delegada competência aos Gerentes Técnicos e aos Chefes de Subunidade para:

I - firmar contrato de adiantamento de recursos para o custeio dos processos de liquidação extrajudicial, cuja execução da despesa tenha sido previamente autorizada;

II - decidir sobre prorrogação de prazo para apresentação, pelo responsável pelo regime de resolução, do relatório previsto nos arts. 11 e 20 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 e art. 5º, alínea "c" do Decreto-lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987;

III - decidir a prestação de contas do responsável pelo regime de resolução de instituição com ativo patrimonial inferior a R\$100 milhões (cem milhões de reais), na data-base examinada;

VI - decidir sobre a aplicação da pena de multa no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), relativamente a processos administrativos sancionadores de competência do Derad; e

V - acolher pedidos de parcelamento de créditos do Banco Central não inscritos em dívida ativa, provenientes da aplicação de multas administrativas pelo Derad e firmar os respectivos termos de parcelamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 83.883, de 19 de janeiro de 2015, nº 90.661, de 30 de setembro de 2016 e nº 95.840, de 5 de dezembro de 2017.

CLIMÉRIO LEITE PEREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.419, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara cancelado na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 24/09/2019, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

LINEAR GROUP AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ: 27.581.795/0001-25

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO****PORTARIA Nº 809, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005732/2019-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão celebrado entre a COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED DA GRANDE FLORIANÓPOLIS LTDA - UNICRED FLORIANÓPOLIS, CNPJ nº 74.064.502/0001-12, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários do Sistema Unicred, CNPJ nº 2004.0027-11, e a entidade QUANTA - PREVIDÊNCIA UNICRED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 827, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002042/2019-40, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Previnorte - Fundação de Previdência Complementar, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 861, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006623/2018-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação do Plano de Benefícios HP, CNPJ nº 1996.0026-19, administrado pela Value Prev Sociedade Previdenciária, e a transferência de gerenciamento da parcela cindida para o Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano HP Mais, a ser administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Inscrever, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o Plano HP Mais, sob o nº 2019.0022-56.

Art. 4º Autorizar o convênio de adesão celebrado entre a HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 22.086.683/0001-84, na condição de patrocinadora do Plano HP Mais, CNPJ nº 2019.0022-56, e o Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão, CNPJ nº 67.846.188/0001-64.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 864, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005773/2019-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios Setorial CuritibaPrev Família, CNPJ 2019.0024-18, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, CNPJ nº 50.258.623/0001-37, na condição de instituidor setorial do Plano de Benefícios Setorial CuritibaPrev Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 867, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004222/2019-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Instituído Setorial Prevaler, CNPJ 2019.0023-29, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, CNPJ nº 50.258.623/0001-37, na condição de instituidor setorial do Plano Instituído Setorial Prevaler.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 868, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001387/2019-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da ArcelorMittal Sul Fluminense S.A., CNPJ nº 60.892.403/0001-14, e da Sitrel - Siderúrgica Três Lagoas Ltda., CNPJ nº 07.084.117/0001-40, do Plano de Benefícios Votorantim Prev, CNPJ nº 2005.0067-11, administrado pela Fundação Sen. José Ermírio de Moraes - Funsejem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 872, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003588/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Lhoist Doresopolis Indústria e Comércio de Cal Ltda., CNPJ nº 14.373.046/0001-60, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Belocal, CNPJ nº 2006.0047-11, e a entidade ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES****PORTARIA Nº 64, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.627564/2019-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 15.517.074/0001-77, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de agosto de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 65, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.626980/2019-07, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de AIG RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de agosto de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 66, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.627087/2019-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de agosto de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.626602/2019-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações da LUIZASEG SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.746.953/0001-42, tomadas pelos acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 01 de agosto de 2019, na Cidade de São Paulo - SP, representando a totalidade do capital social com direito a voto:

I - aprovar a eleição de membro do conselho de administração; e

II - aprovar a alteração do endereço da sede social para a avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andares, conjuntos 71B e 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers - SP, CEP 04543-907.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.628842/2019-54, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de agosto de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 69, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.628644/2019-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do prazo de gestão da diretoria executiva, relativo ao biênio 2019-2021, da AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, CNPJ nº 17.909.518/0001-45, perante à SUSEP, tomada pela maioria dos membros do conselho de administração presentes à reunião ordinária do conselho de administração realizada em 28 de agosto de 2019, na sede social, localizada na cidade de Brasília - DF.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



BANCO DO BRASIL S/A

ATIVOS S.A. COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCIEROS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2019

1. DADOS DA EMPRESA:
Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29 NIRE 53.3.0000700-4

2. DATA, HORA E LOCAL:
08 de agosto de 2019, às 17 horas, na sede da Companhia, situada na SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70.040-912.

3. PRESENCAS E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:
Presentes os acionistas, BB Cayman Islands Holding (BB CI Holding) e BB Banco de Investimento S.A. - BB-BI, representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia ambos representados pelo Sr. Cícero Przendsiuk, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e o representante da Diretoria Executiva, Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci.

4. MESA:
O Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci, na qualidade de Presidente da Companhia assumiu a presidência da Assembleia e secretariou a reunião.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:
Os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

6. CONVOCAÇÃO:
Reuniram-se o Presidente da Companhia e o representante legal dos acionistas, independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76.

7. ORDEM DO DIA:
O Presidente da Companhia informou aos Acionistas os assuntos constantes da Ordem do dia para serem examinados, discutidos e votados:

I. Eleição de membro do Conselho de Administração - Deliberativo.

8. DELIBERAÇÕES:
Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos objetos da ordem do dia, após o exame e a discussão das matérias, os acionistas decidiram, por unanimidade, o quanto segue:

I. Eleição de membro do Conselho de Administração: Foi eleito o membro do Conselho de Administração, com prazo de gestão de 08/08/2019 até a AGO de 2021:

a. O Sr. Bruno Silva Dalcolmo, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00346551800, expedida pelo Detran/DF em 22/05/2018, inscrito no CPF sob nº 083.953.547-38, residente e domiciliado na rua Avenida Lucio Costa 4600, Bloco 3, Apartamento 405, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.630-01, em substituição ao Sr. Djaci Vieira de Sousa.

Composição do Conselho de Administração: Em função da eleição do novo membro e uma vez que este tenha tomado posse, a composição do Conselho de Administração da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, ficará consolidada da seguinte forma:

a. O Sr. Bruno Silva Dalcolmo, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00346551800, expedida pelo Detran/DF em 22/05/2018, inscrito no CPF sob nº 083.953.547-38, residente e domiciliado na rua Avenida Lucio Costa 4600, Bloco 3, Apartamento 405, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.630-01;

b. O Sr. José Alípio dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01278141342, expedida pelo Detran/DF em 17/12/2014, inscrito no CPF sob nº 877.391.608-06, residente e domiciliado na SHIS Q1 09, Conjunto 11, Casa 13, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.625-110;

c. O Sr. Júlio Cesar Costa Pinto, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00018265821, expedida pelo Detran/DF em 11/06/2015, inscrito no CPF sob o nº 579.940.641-91, residente e domiciliado na SQS 211, Bloco D, Apartamento 106, Brasília/DF, CEP: 70.274-040;

d. O Sr. Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00710370112, expedida pelo Detran/SP em 04/09/2017, inscrito no CPF sob o nº 728.662.506-30, residente e domiciliado na Rua Cristina 275, Apartamento 901, Sion, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-800;

e. O Sr. Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida pela SSP/MG em 02/09/1985, inscrito no CPF sob o nº 749.403.336-04, residente e domiciliado no SMDB 12-E, Conjunto 1, Casa C, Condomínio Vila Verde, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.680-125;

f. O Sr. Paulo César Simpício da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº M-7.003.455, expedida pela SSP/MG, em 23/10/1990, inscrito no CPF sob nº 497.415.437-00, residente e domiciliado no SHIN Q1 06, Conjunto 06, Casa 03, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 71.520-060;

g. O Sr. Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01333163355, expedida pelo Detran/SP em 04/02/2016, inscrito no CPF sob nº 117.685.018-07, residente e domiciliado Rua 28 Sul, Lote 6/8, T 2 - Apartamento 2604, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.929-00.

9. ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença do representante das Acionistas e deu por encerrado os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Ativos S.A., lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e pelo representante dos acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

GERSON WLAUDIMIR FALCUCCI
Secretário

pelos Acionistas

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
CICERO PRZENDSIUK
CPF: 669.435.159-34

BB CAYMAN ISLANDS HOLDING
CICERO PRZENDSIUK
CPF: 669.435.159-34

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.717, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a autorização para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec emitir os códigos autenticadores dos diplomas dos concluintes de cursos técnicos de nível médio ofertados por Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes com base na Portaria nº 401, de 10 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com as alterações da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, na Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, bem como nos Decretos nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, nos termos do Processo SEI nº 23000.007835/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec a reconhecer o registro e emitir o código autenticador do registro dos diplomas dos concluintes de cursos técnicos de nível médio no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, ofertados pelas Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes, com base na Portaria MEC nº 401, de 10 de maio de 2016, os quais estejam vinculados a cursos iniciados até a presente data.

Art. 2º A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica ficará responsável pela emissão de procedimentos para a geração do código autenticador do registro, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, dos diplomas de cursos técnicos de nível médio, ofertados pelas Instituições Privadas de Ensino Superior, com base na Portaria Normativa MEC nº 401, de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.717, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio por Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e na Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO PELAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 1º Estabelecer as normas para a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio por Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes, devidamente credenciadas para oferta de cursos superiores de graduação e registrados no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC, sem o financiamento com recursos federais de que trata a Lei nº 12.513, de 2011.

Art. 2º A oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio pelas Instituições Privadas de Ensino Superior de que trata o art. 1º depende de emissão prévia de ato autorizativo da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, após procedimento de habilitação, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de habilitação da Instituição e de autorização do curso a que se refere esta Portaria deverão ser formalmente apresentados à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica por meio do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec.

Art. 3º As Instituições Privadas de Ensino Superior poderão ofertar cursos de educação profissional técnica de nível médio a quem esteja cursando ou tenha concluído o ensino médio, aproveitando as oportunidades educacionais existentes.

§ 1º Os cursos a serem ofertados deverão constar no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - MEC.

§ 2º A oferta dos cursos de educação profissional técnica de nível médio poderá ser presencial ou a distância, devendo ser na mesma modalidade do curso de graduação correlato da Instituição Privada de Ensino Superior.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO PARA A OFERTA DE CURSOS PELAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 4º A habilitação das Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes a que se refere o art. 2º está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Índice Geral de Cursos - IGC ou Conceito Institucional - CI, o que for mais recente, igual ou superior a 3 (três);

II - atuação em curso de graduação em área de conhecimento correlata à do curso técnico a ser ofertado previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos organizado pelo Ministério da Educação, conforme a Tabela de Mapeamento constante no Anexo desta Portaria; e

III - excelência na oferta educativa comprovada por meio dos seguintes indicadores:

a) Conceito Preliminar de Curso - CPC ou Conceito de Curso - CC, igual ou superior a 4 (quatro) no curso de graduação, da área de conhecimento correlata ao curso técnico a ser ofertado;

b) inexistência de supervisão institucional; e

c) inexistência de penalidade institucional, nos dois anos anteriores à oferta, nos cursos de graduação correlatos aos cursos técnicos a serem ofertados.

Parágrafo único. As Instituições Privadas de Ensino Superior deverão estar com seus dados atualizados no e-MEC para que seja possível a análise do pedido de habilitação.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A OFERTA DE CURSOS PELAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 5º A Instituição Privada de Ensino Superior devidamente habilitada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica deverá solicitar autorização para oferta do curso de educação profissional técnica de nível médio, por meio do registro do pedido no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e da inserção do respectivo plano de curso.

Parágrafo único. O plano de curso deverá demonstrar coerência com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Instituição Privada de Ensino Superior, devendo ainda atender o disposto nas diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e demais normatizações associadas, apresentando os seguintes itens:

I - identificação do curso técnico - denominação, número de vagas, modalidade de oferta (presencial ou a distância) e código e-MEC do curso de graduação correlato;

II - justificativa e objetivos e razões da instituição para a oferta do curso na região, fundamentada em pesquisas do setor produtivo e das ocupações existentes, evidenciando-se a demanda pelo curso com estudo de viabilidade;

III - requisitos e formas de acesso - critérios de escolaridade, idade e condições para a admissão do candidato ao curso;

IV - perfil profissional de conclusão - competências requeridas para o exercício da profissão ou da ocupação correspondente previstas no Cadastro Nacional de Ocupações ou em outros registros reconhecidos no mercado de trabalho;

V - organização curricular - estrutura básica do curso, contendo itinerários formativos e possibilidades de certificações em qualificações profissionais intermediárias, coerentes com requisitos do perfil profissional de conclusão assim como carga horária e descrição das metodologias;

VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores - procedimentos de avaliação de conhecimentos e experiências adquiridos anteriormente pelo aluno;

VII - critérios de avaliação sistema de avaliação a ser utilizado, incluindo estratégias de acompanhamento para a superação das dificuldades de aprendizagem dos alunos;

VIII - instalações e equipamentos - infraestrutura para desenvolvimento do curso coerente com a modalidade de oferta do curso (presencial ou a distância);

IX - pessoal docente e técnico - quadro de pessoal envolvido no processo de desenvolvimento de aprendizagem com a indicação da adequada formação e qualificação profissional para a função;

X - certificados e diplomas - documentos a serem expedidos conforme a proposta do plano de curso; e

XI - Proposta de Estágio Supervisionado, incluída sua carga horária, conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, prevendo-o como ato educativo quando estabelecido pela instituição de ensino no plano de curso, ou como obrigatório em função da natureza da ocupação.

Art. 6º A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica procederá à análise documental e, em caso de deferimento, expedirá ato autorizativo do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação para cada um dos cursos.

§ 1º A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica poderá solicitar informações complementares ou esclarecimentos adicionais para a tomada de decisão.



§ 2º As Instituições Privadas de Ensino Superior poderão apresentar pedido de reconsideração das decisões de indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do lançamento da decisão no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica.

§ 3º O pedido será endereçado ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, que poderá:

- I - manter a decisão;
- II - rever a decisão; ou
- III - solicitar diligências necessárias para nova deliberação.

§ 4º Da manutenção da decisão de indeferimento pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, cabe recurso ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º As Instituições Privadas de Ensino Superior que descumprirem quaisquer dos itens previstos no art. 4º ficam impedidas de ofertarem novas turmas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os atos autorizativos serão expedidos para cada curso de educação profissional técnica de nível médio e terão validade de 3 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

Parágrafo único. A Instituição Privada de Ensino Superior terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do ato autorizativo, para iniciar o funcionamento do curso, sob pena de caducidade.

Art. 9º A oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio pelas Instituições Privadas de Ensino Superior sem a devida autorização pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica caracterizará irregularidade administrativa.

Art. 10. O exercício das funções de supervisão e avaliação das Instituições Privadas de Ensino Superior ofertantes de cursos de educação profissional técnica de nível médio será desenvolvido em regime de colaboração com os respectivos órgãos competentes dos sistemas de ensino dos estados e do Distrito Federal.

Art. 11. A oferta dos cursos de educação profissional técnica de nível médio deverá estar ancorada nas demais legislações específicas que tratam da educação profissional e tecnológica.

Art. 12. A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação ficará responsável pela emissão e definição de procedimentos associados à oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio por Instituições Privadas de Ensino Superior.

Art. 13. Fica revogada a Portaria MEC nº 401, de 11 de maio de 2016.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

CORRELAÇÃO ENTRE CURSOS TÉCNICOS E CURSOS DE GRADUAÇÃO		
Eixo Tecnológico	Curso Técnico	Curso de graduação
Ambiente e Saúde	Técnico em Agente Comunitário de Saúde	Enfermagem Gestão em Serviços de Saúde Medicina Saúde Coletiva Biomedicina
Ambiente e Saúde	Técnico em Análises Clínicas	Ciências Biológicas Farmácia Biomedicina
Ambiente e Saúde	Técnico em Citopatologia	Ciências Biológicas Farmácia
Ambiente e Saúde	Técnico em Controle Ambiental	Saneamento Ambiental Gestão Ambiental Engenharia Agrícola e Ambiental Engenharia Ambiental Engenharia Ambiental e Sanitária Engenharia Sanitária
Ambiente e Saúde	Técnico em Cuidados de Idosos	Educação Física Enfermagem Fisioterapia Fonoaudiologia Terapia Ocupacional
Ambiente e Saúde	Técnico em Enfermagem	Biomedicina Enfermagem Farmácia Fisioterapia Fonoaudiologia Medicina
Ambiente e Saúde	Técnico em Equipamentos Biomédicos	Engenharia Biomédica Radiologia Sistemas Biomédicos Engenharia Elétrica Engenharia Eletrônica
Ambiente e Saúde	Técnico em Estética	Estética Estética e Cosmética Farmácia Fisioterapia Medicina
Ambiente e Saúde	Técnico em Farmácia	Biomedicina Ciências Biológicas Farmácia
Ambiente e Saúde	Técnico em Gerência de Saúde	Enfermagem Gestão Hospitalar Farmácia Gestão em Serviços de Saúde Medicina Saúde Coletiva
Ambiente e Saúde	Técnico em Hemoterapia	Biomedicina Ciências Biológicas Enfermagem Farmácia Medicina
Ambiente e Saúde	Técnico em Imagem Pessoal	Design de Moda Estética e Cosmética Estética Farmácia Fisioterapia Medicina
Ambiente e Saúde	Técnico em Imobilizações Ortopédicas	Radiologia Enfermagem Fisioterapia Medicina
Ambiente e Saúde	Técnico em Massoterapia	Estética Estética e Cosmética Fisioterapia Terapia Ocupacional
Ambiente e Saúde	Técnico em Meio Ambiente	Engenharia Agrícola e Ambiental Gestão Ambiental Saneamento Ambiental Engenharia Ambiental Engenharia Ambiental e Sanitária Engenharia Sanitária
Ambiente e Saúde	Técnico em Meteorologia	Meteorologia
Ambiente e Saúde	Técnico em Necropsia	Biomedicina



		Enfermagem
		Farmácia
		Medicina
Ambiente e Saúde	Técnico em Nutrição e Dietética	Gastronomia
		Engenharia de Alimentos
		Nutrição
Ambiente e Saúde	Técnico em Óptica	Enfermagem
		Medicina
		Oftálmica
Ambiente e Saúde	Técnico em Órteses e Próteses	Sistemas Biomédicos
		Fisioterapia
		Medicina
		Terapia Ocupacional
Ambiente e Saúde	Técnico em Podologia	Enfermagem
		Estética e Cosmética
		Estética
		Fisioterapia

Ambiente e Saúde	Técnico em Prótese Dentária	Odontologia
Ambiente e Saúde	Técnico em Radiologia	Enfermagem
		Física
		Medicina
		Odontologia
		Radiologia
Ambiente e Saúde	Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos	Enfermagem
		Psicologia
		Terapia Ocupacional
Ambiente e Saúde	Técnico em Reciclagem	Engenharia Agrícola e Ambiental
		Engenharia Ambiental
		Engenharia Ambiental e Sanitária
		Engenharia Sanitária
		Gestão Ambiental
		Gestão de Resíduos Sólidos
		Saneamento Ambiental
Ambiente e Saúde	Técnico em Registros e Informações em Saúde	Enfermagem
		Gestão em Serviços de Saúde
		Gestão Hospitalar
		Saúde Coletiva
Ambiente e Saúde	Técnico em Saúde Bucal	Odontologia
		Saúde Coletiva
Ambiente e Saúde	Técnico em Vigilância em Saúde	Biomedicina
		Enfermagem
		Farmácia
		Gestão Hospitalar
		Gestão em Serviços de Saúde
		Medicina
		Saúde Coletiva
Controle e Processos Industriais	Técnico em Automação Industrial	Automação Industrial
		Mecatrônica Industrial
		Engenharia de Controle e Automação
		Engenharia Elétrica
		Engenharia Eletrônica
		Engenharia Mecânica
Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletroeletrônica	Automação Industrial
		Eletrônica Industrial
		Sistemas Elétricos
		Engenharia de Controle e Automação
		Engenharia Elétrica
		Engenharia Eletrônica

Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletromecânica	Automação Industrial
		Eletrotécnica Industrial
		Manutenção Industrial
		Mecatrônica Industrial
		Engenharia de Controle e Automação
		Engenharia Elétrica
		Engenharia Mecânica
		Engenharia Mecatrônica
Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletrônica	Automação Industrial
		Eletrônica Industrial
		Sistemas Elétricos
		Engenharia de Controle e Automação
		Engenharia Elétrica
		Engenharia Eletrônica
Controle e Processos Industriais	Técnico em Eletrotécnica	Eletrotécnica Industrial
		Sistemas Elétricos
		Engenharia Elétrica
		Engenharia Eletrônica
Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção Automotiva	Fabricação Mecânica
		Sistemas Automotivos
		Engenharia Automotiva
		Engenharia Mecânica



Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Aeronaves em Aviônicos	Manutenção de Aeronaves Engenharia Aeronáutica Engenharia Eletrônica
Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Aeronaves em Célula	Manutenção de Aeronaves Engenharia Aeronáutica
Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Aeronaves em Grupo Motopropulsor	Manutenção de Aeronaves Engenharia Aeronáutica Engenharia Mecânica
Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Máquinas Industriais	Fabricação Mecânica Manutenção Industrial Mecânica de Precisão Engenharia de Controle e Automação Engenharia Mecânica Engenharia Mecatrônica
Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Máquinas Navais	Construção Naval Manutenção Industrial Engenharia Mecânica Engenharia Naval
Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas	Fabricação Mecânica Manutenção Industrial Sistemas Automotivos Engenharia Mecânica Engenharia Mecatrônica
Controle e Processos Industriais	Técnico em Manutenção de Sistemas Metroferroviários	Fabricação Mecânica Manutenção Industrial Engenharia Mecânica
Controle e Processos Industriais	Técnico em Mecânica	Fabricação Mecânica Manutenção Industrial Mecânica de Precisão Processos Metalúrgicos Engenharia Mecânica Engenharia Mecatrônica
Controle e Processos Industriais	Técnico em Mecânica de Precisão	Fabricação Mecânica Mecânica de Precisão Engenharia Mecânica Engenharia Mecatrônica
Controle e Processos Industriais	Técnico em Mecatrônica	Automação Industrial Manutenção Industrial Mecatrônica Industrial Engenharia de Controle e Automação Engenharia Eletrônica Engenharia Mecânica Engenharia Mecatrônica
Controle e Processos Industriais	Técnico em Metalurgia	Fabricação Mecânica Processos Metalúrgicos Soldagem Engenharia Mecânica Engenharia Metalúrgica
Controle e Processos Industriais	Técnico em Metrologia	Mecânica de Precisão Engenharia Mecânica Engenharia Mecatrônica
Controle e Processos Industriais	Técnico em Processamento da Madeira	Produção Moveleira Design Engenharia Civil
Controle e Processos Industriais	Técnico em Refrigeração e Climatização	Manutenção Industrial Engenharia de Materiais Engenharia Elétrica Engenharia Mecânica Engenharia Metalúrgica
Controle e Processos Industriais	Técnico em Sistemas a Gás	Petróleo Engenharia de Petróleo Engenharia Química
Controle e Processos Industriais	Técnico em Sistemas de Energia Renovável	Biocombustíveis Energias Renováveis Sistemas Elétricos Engenharia Elétrica
Controle e Processos Industriais	Técnico em Soldagem	Fabricação Mecânica Processos Metalúrgicos Soldagem Engenharia Mecânica Engenharia Mecatrônica
Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Laboratório de Ciências da Natureza	Biologia Física Química
Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Alimentação Escolar	Alimentos Engenharia de Alimentos Nutrição
Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Biblioteconomia	Arquivologia Biblioteconomia Sistemas de Informação
Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Infraestrutura escolar	Arquitetura e Urbanismo Construção de Edifícios Engenharia Civil
Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Ludoteca	Biblioteconomia Gestão Desportiva e de Lazer Educação Física Pedagogia
Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Multimeios Didáticos	Biblioteconomia Gestão da Tecnologia da Informação Pedagogia Sistemas de Informação
Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Orientação Comunitária	Ciências Sociais Serviço Social Sociologia



Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Produção de Materiais Didáticos Bilingües em Libras/Língua Portuguesa	Comunicação Assistiva Libras-Letras
Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Secretaria Escolar	Administração Processos Escolares Secretariado
Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	Comunicação Assistiva Libras-Letras
Desenvolvimento Educacional e Social	Técnico em Treinamento e Instrução de Cães-Guias	Medicina Veterinária Terapia Ocupacional Zootecnia
Gestão e Negócios	Técnico em Administração	Administração Gestão Comercial Gestão de Recursos Humanos Gestão Financeira Processos Gerenciais Gestão Pública
Gestão e Negócios	Técnico em Comércio	Administração Ciências Econômicas Gestão Comercial Processos Gerenciais
Gestão e Negócios	Técnico em Comércio Exterior	Administração Ciências Econômicas Comércio Exterior Gestão Comercial
Gestão e Negócios	Técnico em Condomínio	Administração Ciências Econômicas Negócios Imobiliários

Gestão e Negócios	Técnico em Contabilidade	Administração Ciências Contábeis Gestão Financeira
Gestão e Negócios	Técnico em Cooperativismo	Administração Gestão de Cooperativas Processos Gerenciais Gestão Pública
Gestão e Negócios	Técnico em Finanças	Administração Ciências Contábeis Ciências Econômicas Gestão Financeira Gestão Pública
Gestão e Negócios	Técnico em Logística	Administração Logística Engenharia da Produção
Gestão e Negócios	Técnico em Marketing	Administração Comunicação Empresarial Comunicação Social Marketing Jornalismo
Gestão e Negócios	Técnico em Qualidade	Administração Gestão da Qualidade Engenharia da Produção
Gestão e Negócios	Técnico em Recursos Humanos	Administração Gestão de Recursos Humanos Gestão Pública
Gestão e Negócios	Técnico em Secretariado	Administração Secretariado Secretariado Executivo
Gestão e Negócios	Técnico em Seguros	Ciências Atuariais
Gestão e Negócios	Técnico em Serviços Jurídicos	Administração Gestão Pública Secretariado
Gestão e Negócios	Técnico em Serviços Públicos	Administração Gestão Pública
Gestão e Negócios	Técnico em Transações Imobiliárias	Administração Negócios Imobiliários
Gestão e Negócios	Técnico em Vendas	Administração Gestão Comercial
Informação e Comunicação	Técnico em Computação Gráfica	Arquitetura e Urbanismo Ciência da Computação Design de Produto Design Gráfico Design Engenharia da Computação
Informação e Comunicação	Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Ciência da Computação Análise e Desenvolvimento de Sistemas Banco de Dados Jogos Digitais Redes de Computadores Sistemas para Internet Engenharia da Computação Engenharia de Redes Engenharia de Software Sistemas de Informação



Informação e Comunicação	Técnico em Informática	Ciência da Computação Análise e Desenvolvimento de Sistemas Banco de Dados Gestão da Tecnologia da Informação Jogos Digitais Redes de Computadores Segurança da Informação Sistemas para Internet Engenharia da Computação Engenharia de Redes Engenharia de Software Sistemas de Informação
Informação e Comunicação	Técnico em Informática para Internet	Ciência da Computação Análise e Desenvolvimento de Sistemas Gestão da Tecnologia da Informação Sistemas para Internet Engenharia da Computação Engenharia de Redes Engenharia de Software Sistemas de Informação
Informação e Comunicação	Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	Eletrônica Industrial Gestão da Tecnologia da Informação Redes de Computadores Engenharia da Computação Engenharia Elétrica Engenharia Eletrônica
Informação e Comunicação	Técnico em Programação de Jogos Digitais	Ciência da Computação Análise e Desenvolvimento de Sistemas Jogos Digitais Engenharia da Computação Engenharia de Software Sistemas de Informação
Informação e Comunicação	Técnico em Redes de Computadores	Ciência da Computação Gestão de Telecomunicações Redes de Computadores Redes de Telecomunicações Sistemas de Telecomunicações Telemática Engenharia da Computação Engenharia de Redes Engenharia de Telecomunicações Engenharia Elétrica
Informação e Comunicação	Técnico em Sistemas de Comutação	Gestão de Telecomunicações Redes de Telecomunicações Sistemas de Telecomunicações Telemática Engenharia de Redes Engenharia de Telecomunicações Engenharia Elétrica
Informação e Comunicação	Técnico em Sistemas de Transmissão	Gestão de Telecomunicações Redes de Telecomunicações Sistemas de Telecomunicações Telemática Engenharia de Telecomunicações Engenharia Elétrica
Informação e Comunicação	Técnico em Telecomunicações	Gestão de Telecomunicações Redes de Telecomunicações Sistemas de Telecomunicações Engenharia de Redes Engenharia Elétrica Telemática Engenharia de Telecomunicações Engenharia Eletrônica
Infraestrutura	Técnico Aeroportuário	Transporte Aéreo Engenharia Civil
Infraestrutura	Técnico em Agrimensura	Agrimensura Estradas Engenharia Cartográfica e de Agrimensura Engenharia Civil Engenharia de Fortificação e Construção
Infraestrutura	Técnico em Carpintaria	Produção Moveleira Engenharia Civil
Infraestrutura	Técnico em Desenho de Construção Civil	Arquitetura e Urbanismo Construção de Edifícios Controle de Obras Material de Construção Design Engenharia Civil Engenharia de Fortificação e Construção
Infraestrutura	Técnico em Edificações	Construção de Edifícios Controle de Obras Engenharia Civil Engenharia de Fortificação e Construção



Infraestrutura	Técnico em Estradas	Estradas Engenharia Civil Engenharia de Fortificação e Construção
Infraestrutura	Técnico em Geodésia e Cartografia	Estradas Engenharia Cartográfica e de Agrimensura Engenharia Civil Engenharia de Minas Geologia
Infraestrutura	Técnico em Geoprocessamento	Agrimensura Estradas Geoprocessamento Engenharia Civil Engenharia de Minas Geologia
Infraestrutura	Técnico em Hidrologia	Irrigação e Drenagem Obras Hidráulicas Saneamento Ambiental Engenharia Ambiental Engenharia Civil Engenharia Sanitária
Infraestrutura	Técnico em Portos	Gestão Portuária Engenharia Civil Engenharia Naval
Infraestrutura	Técnico em Saneamento	Obras Hidráulicas Saneamento Ambiental Engenharia Ambiental Engenharia Civil Engenharia de Fortificação e Construção Engenharia Sanitária
Infraestrutura	Técnico em Trânsito	Transporte Terrestre Engenharia Civil
Infraestrutura	Técnico em Transporte Aquaviário	Engenharia Naval Sistemas de Navegação Fluvial
Infraestrutura	Técnico em Transporte de Cargas	Transporte Terrestre Engenharia Civil
Infraestrutura	Técnico em Transporte Dutoviário	Obras Hidráulicas Engenharia Civil Engenharia da Produção Engenharia Mecânica
Infraestrutura	Técnico em Transporte Metroferroviário	Transporte Terrestre Engenharia Civil
Infraestrutura	Técnico em Transporte Rodoviário	Transporte Terrestre Engenharia Civil
Produção Alimentícia	Técnico em Agroindústria	Agroindústria Produção Sucroalcooleira Engenharia de Alimentos
Produção Alimentícia	Técnico em Alimentos	Alimentos Laticínios Produção Sucroalcooleira Engenharia de Alimentos Engenharia Química
Produção Alimentícia	Técnico em Apicultura	Alimentos Zootecnia
Produção Alimentícia	Técnico em Cervejaria	Alimentos Gastronomia Engenharia de Alimentos Engenharia Química
Produção Alimentícia	Técnico em Confeitaria	Alimentos Gastronomia Engenharia de Alimentos Nutrição
Produção Alimentícia	Técnico em Panificação	Alimentos Gastronomia Engenharia de Alimentos Nutrição
Produção Alimentícia	Técnico em Processamento de Pescado	Alimentos Aquicultura Engenharia de Alimentos Engenharia de Pesca
Produção Alimentícia	Técnico em Viticultura e Enologia	Viticultura e Enologia Alimentos Engenharia de Alimentos Engenharia Química
Produção Cultural e Design	Técnico em Artes Cênicas	Cinema e Audiovisual Produção Cênica Produção Cultural Dança Música Teatro
Produção Cultural e Design	Técnico em Artes Visuais	Artes Visuais Cinema e Audiovisual Comunicação e Ilustração Digital Design Gráfico Fotografia Produção Audiovisual



		Produção Cultural
		Produção Fonográfica
		Produção Multimídia
		Design
Produção Cultural e Design	Técnico em Artesanato	Conservação e Restauro
		Design de Interiores
		Design de Moda
		Design de Produto
		Produção Cultural
		Design
		Moda
Produção Cultural e Design	Técnico em Canto	Produção Cênica
		Música
		Teatro
Produção Cultural e Design	Técnico em Cenografia	Arquitetura e Urbanismo
		Cinema e Audiovisual
		Produção Audiovisual
		Produção Cênica
		Produção Cultural
		Produção de Vestuário
		Produção Fonográfica
		Design
		Teatro
Produção Cultural e Design	Técnico em Composição e Arranjo	Cinema e Audiovisual
		Produção Audiovisual
		Produção Cênica
		Produção Cultural
		Produção Fonográfica
		Produção Multimídia
		Música
		Teatro
Produção Cultural e Design	Técnico em Comunicação Visual	Artes Visuais
		Comunicação e Ilustração Digital
		Comunicação Social
		Jornalismo
		Comunicação Institucional
		Design Gráfico
		Fotografia
		Produção Audiovisual
		Produção Gráfica
		Produção Multimídia
		Produção Publicitária
		Design
		Jornalismo
		Publicidade e Marketing
Produção Cultural e Design	Técnico em Conservação e Restauro	Artes Plásticas
		Conservação e Restauro
		Design de Produto
		Design
Produção Cultural e Design	Técnico em Dança	Cinema e Audiovisual
		Produção Cênica
		Produção Cultural
		Dança
		Teatro
Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Calçados	Design de Moda
		Design de Produto
		Design
		Moda
Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Embalagens	Design de Produto
		Design Gráfico
		Design
Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Interiores	Arquitetura e Urbanismo
		Design de Interiores
		Design de Produto
Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Joias	Design de Moda
		Design de Produto
		Produção Joalheira
		Moda
Produção Cultural e Design	Técnico em Design de Móveis	Arquitetura e Urbanismo
		Conservação e Restauro
		Design de Interiores
		Design de Produto
		Produção Moveleira
		Design
Produção Cultural e Design	Técnico em Documentação Musical	Produção Audiovisual
		Produção Fonográfica
		Música
Produção Cultural e Design	Técnico em Fabricação de Instrumentos Musicais	Design de Produto
		Música
Produção Cultural e Design	Técnico em Figurino Cênico	Design de Moda
		Produção Audiovisual
		Produção Cênica



		Produção Cultural Design Moda Teatro
Produção Cultural e Design	Técnico em Instrumento Musical	Produção Cênica Produção Fonográfica Música
Produção Cultural e Design	Técnico em Modelagem do Vestuário	Design de Moda Design de Produto Engenharia Têxtil Moda
Produção Cultural e Design	Técnico em Multimídia	Artes Visuais Cinema e Audiovisual Produção Audiovisual Produção Fonográfica Produção Multimídia Jornalismo
Produção Cultural e Design	Técnico em Museologia	Biblioteconomia Conservação e Restauro Museologia
Produção Cultural e Design	Técnico em Paisagismo	Arquitetura e Urbanismo Design de Interiores Engenharia Agrícola
Produção Cultural e Design	Técnico em Processos Fonográficos	Cinema e Audiovisual Produção Audiovisual Produção Cultural Produção Fonográfica Produção Multimídia Música
Produção Cultural e Design	Técnico em Processos Fotográficos	Artes Visuais Comunicação e Ilustração Digital Comunicação Social - Cinema e Audiovisual Fotografia Produção Audiovisual Produção Cultural Produção Multimídia
Produção Cultural e Design	Técnico em Produção de Áudio e Vídeo	Artes Visuais Cinema e Audiovisual Comunicação e Ilustração Digital Produção Audiovisual Produção Cultural Produção Fonográfica Produção Multimídia
Produção Cultural e Design	Técnico em Produção de Moda	Design de Moda Design de Produto Produção de Vestuário Engenharia Têxtil Moda
Produção Cultural e Design	Técnico em Publicidade	Artes Visuais Comunicação e Ilustração digital Comunicação Social - Publicidade e Propaganda Marketing Produção Multimídia Produção Publicitária
Produção Cultural e Design	Técnico em Rádio e Televisão	Artes Visuais Comunicação Social - Cinema e Audiovisual Jornalismo Produção Audiovisual Produção Cultural Produção Fonográfica Produção Multimídia Engenharia de Telecomunicações
Produção Cultural e Design	Técnico em Regência	Música
Produção Cultural e Design	Técnico em Teatro	Cinema e Audiovisual Produção Cênica Produção Cultural Dança Teatro
Produção Industrial	Técnico em Açúcar e Alcool	Processos Químicos Produção Sucroalcooleira Engenharia de Bioprocessos Engenharia Química Química
Produção Industrial	Técnico em Análises Químicas	Processos Químicos Engenharia de Materiais Engenharia de Petróleo Engenharia Química Química
Produção Industrial	Técnico em Biocombustíveis	Biocombustíveis Energias Renováveis Petróleo e Gás Processos Químicos Engenharia de Bioprocessos Engenharia de Materiais Engenharia Química Química



Produção Industrial	Técnico em Biotecnologia	Biotecnologia
		Biocombustíveis
		Energias Renováveis
		Petróleo e Gás
		Processos Químicos
		Saneamento Ambiental
		Engenharia de Alimentos
		Engenharia Química
		Nutrição
		Design de Moda
Produção Industrial	Técnico em Calçados	Design de Produto
		Produção de Vestuário
		Design
		Engenharia de Produção
		Moda
Produção Industrial	Técnico em Celulose e Papel	Papel e Celulose
		Processos Químicos
		Engenharia de Materiais
Produção Industrial	Técnico em Cerâmica	Cerâmica
		Fabricação Mecânica
Produção Industrial	Técnico em Construção Naval	Engenharia de Materiais
		Construção Naval
		Fabricação Mecânica
Produção Industrial	Técnico em Curtimento	Engenharia Mecânica
		Engenharia Naval
		Processos Químicos
Produção Industrial	Técnico em Fabricação Mecânica	Produção de Vestuário
		Engenharia de Materiais
		Engenharia de Produção
		Fabricação Mecânica
Produção Industrial	Técnico em Impressão Offset	Manutenção Industrial
		Mecânica de Precisão
		Processos Metalúrgicos
		Engenharia Mecânica
Produção Industrial	Técnico em Impressão Rotográfica e Flexográfica	Artes Visuais
		Design Gráfico
		Produção Gráfica
		Design
Produção Industrial	Técnico em Joalheria	Artes Visuais
		Design Gráfico
		Design
		Produção Gráfica
Produção Industrial	Técnico em Móveis	Design de Produto
		Produção Joalheira
		Design
		Design de Moda
Produção Industrial	Técnico em Petroquímica	Arquitetura e Urbanismo
		Artes
		Conservação e Restauro
		Design de Produto
		Produção Moveleira
Produção Industrial	Técnico em Plásticos	Design
		Biocombustíveis
		Energias Renováveis
		Petróleo e Gás
		Processos Químicos
		Engenharia de Materiais
Produção Industrial	Técnico em Pré-Impressão Gráfica	Engenharia de Petróleo
		Engenharia Química
		Química
		Artes Visuais
Produção Industrial	Técnico em Processos Gráficos	Design Gráfico
		Produção Gráfica
		Design
		Artes Visuais
Produção Industrial	Técnico em Plásticos	Design Gráfico
		Engenharia de Materiais
		Engenharia Mecânica
		Engenharia Química
Produção Industrial	Técnico em Plásticos	Química
		Polímeros
		Processos Químicos
		Engenharia de Materiais
Produção Industrial	Técnico em Plásticos	Engenharia Mecânica
		Engenharia Química
		Química
		Artes Visuais
Produção Industrial	Técnico em Plásticos	Design Gráfico
		Produção Gráfica
		Design
		Artes Visuais
Produção Industrial	Técnico em Plásticos	Design Gráfico
		Produção Gráfica
		Design
		Artes Visuais



Produção Industrial	Técnico em Química	Papel e Celulose Petróleo e Gás Polímeros Engenharia de Materiais Processos Químicos Engenharia de Petróleo Engenharia Química Química
Produção Industrial	Técnico em Têxtil	Produção de Vestuário Produção Têxtil Engenharia Química Engenharia Têxtil
Produção Industrial	Técnico em Vestuário	Design de Moda Produção de Vestuário Produção Têxtil Design Engenharia de Produção Moda
Recursos Naturais	Técnico em Agricultura	Agronomia ou Engenharia Agrônômica Agroecologia Agroindústria Agronegócio Cafecultura Horticultura Irrigação e Drenagem Produção de Grãos Produção Sucoalcooleira Engenharia Agrícola
Recursos Naturais	Técnico em Agroecologia	Agronomia ou Engenharia Agrônômica Agroecologia Gestão Ambiental Horticultura Irrigação e Drenagem Produção de Grãos Silvicultura Engenharia Agrícola Engenharia Ambiental Engenharia Florestal
Recursos Naturais	Técnico em Agronegócio	Administração Agronomia ou Engenharia Agrônômica Agroindústria Agronegócio Horticultura Irrigação e Drenagem Laticínios Processamento de carnes Produção de Cachaça Produção de Grãos Viticultura e Enologia Engenharia Agrícola Engenharia Ambiental
Recursos Naturais	Técnico em Agropecuária	Agroecologia Agronegócio Fruticultura Horticultura Processamento de carnes Produção de Grãos Medicina Veterinária Zootecnia
Recursos Naturais	Técnico em Aquicultura	Aquicultura Produção Pesqueira Engenharia de Pesca Zootecnia
Recursos Naturais	Técnico em Cafecultura	Agronomia ou Engenharia Agrônômica Agroecologia Cafecultura Fruticultura Engenharia Agrícola
Recursos Naturais	Técnico em Equipamentos Pesqueiros	Aquicultura Produção Pesqueira Engenharia de Pesca
Recursos Naturais	Técnico em Florestas	Agronomia ou Engenharia Agrônômica Agroecologia Silvicultura Gestão Ambiental Engenharia Agrícola Engenharia Florestal
Recursos Naturais	Técnico em Fruticultura	Agronomia ou Engenharia Agrônômica Agroecologia Fruticultura Horticultura Irrigação e Drenagem Viticultura e Enologia Engenharia Agrícola



Recursos Naturais	Técnico em Geologia	Agrimensura Estradas Geoprocessamento Mineração Petróleo e Gás Rochas Ornamentais Topografia Engenharia de Minas Geologia
Recursos Naturais	Técnico em Grãos	Cafecultura Engenharia Agrícola Agronomia ou Engenharia Agrônômica Fruticultura Irrigação e Drenagem Produção de Grãos
Recursos Naturais	Técnico em Mineração	Agrimensura Estradas Geoprocessamento Petróleo e Gás Engenharia de Minas Rochas Ornamentais Geologia
Recursos Naturais	Técnico em Pesca	Agronomia ou Engenharia Agrônômica Aquicultura Produção Pesqueira Engenharia de Pesca Zootecnia
Recursos Naturais	Técnico em Pós-colheita	Agronomia ou Engenharia Agrônômica Cafecultura Gestão do Agronegócio Produção de Grãos Engenharia Agrícola
Recursos Naturais	Técnico em Recursos Minerais	Agrimensura Geoprocessamento Mineração Rochas Ornamentais Geologia Petróleo e Gás Engenharia de Minas
Recursos Naturais	Técnico em Recursos Pesqueiros	Aquicultura Produção Pesqueira Engenharia de Pesca
Recursos Naturais	Técnico em Zootecnia	Agronomia ou Engenharia Agrônômica Agroecologia Agronegócio Processamento de carnes Medicina Veterinária Zootecnia
Segurança	Técnico em Defesa Civil	Segurança Privada Investigação e Perícia Judicial Segurança Pública Engenharia Civil Engenharia Elétrica Engenharia Mecânica
Segurança	Técnico em Segurança do Trabalho	Segurança Privada Segurança no Trabalho Engenharia Civil Engenharia Elétrica Engenharia Mecânica
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Agenciamento de Viagem	Gestão de Turismo Hotelaria Turismo Turismo e Hotelaria Turismo Receptivo
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Cozinha	Gastronomia Nutrição Turismo
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Eventos	Eventos Gestão Desportiva e de Lazer Turismo Turismo e Hotelaria
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Guia de Turismo	Gestão de Turismo Turismo Turismo e Hotelaria
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Hospedagem	Gestão de Turismo Hotelaria Turismo Turismo e Hotelaria
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Lazer	Eventos Gestão Desportiva e de Lazer Turismo



Turismo, Hospitalidade e Lazer	Técnico em Restaurante e Bar	Gastronomia
		Hotelaria
		Turismo
		Turismo e Hotelaria

PORTARIA Nº 1.719, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a reabertura do processo de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, na Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de dezembro de 2014, e na Resolução CNE/CEB nº 3, de 9 de julho de 2008, e nos termos do Processo nº 23000.009907/2018-77, resolve:

Art. 1º Reabrir o processo de atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, com o intuito de assegurar que a oferta de cursos e a formação dos técnicos acompanhem a dinâmica do setor produtivo e as demandas da sociedade.

Parágrafo único. As propostas encaminhadas, no período de 13 de setembro a 30 de outubro de 2018, não precisam ser reenviadas, na medida em que também serão consideradas e analisadas neste mesmo processo.

Art. 2º Poderão apresentar propostas de atualização as instituições educacionais, Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos de Fiscalização do exercício das profissões regulamentadas, Ministérios e demais órgãos públicos diretamente relacionados à respectiva área profissional ou eixo tecnológico.

Art. 3º Poderão ser enviadas propostas de reformulação e melhorias no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, visando a torná-lo mais dinâmico, flexível e atual.

Art. 4º As propostas serão recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, por meio do sítio eletrônico catalogosept.mec.gov.br.

§ 1º A análise das propostas será realizada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, com a colaboração de especialistas dos respectivos eixos tecnológicos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do período de recebimento das propostas.

§ 2º As etapas seguintes do processo de atualização do CNCT são consulta pública da versão preliminar do CNCT, análise e atualização do CNCT (após consulta pública) pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e, por fim, homologação do CNCT pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 5º A atualização do CNCT será divulgada no sítio eletrônico oficial do Ministério da Educação - MEC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.720, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe, em caráter excepcional, sobre a utilização de saldos financeiros dos recursos transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, por intermédio dos órgãos gestores da Educação Profissional e Tecnológica, decorrentes da previsão contida no inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, a Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, do Ministério da Educação - MEC, alterada pela Portaria MEC nº 1.460, de 15 de novembro de 2016, e pela Portaria MEC nº 1.163, de 9 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam disciplinados os procedimentos, em caráter excepcional, de utilização de saldos financeiros transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, para a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada, decorrentes da previsão contida no inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 2011.

§ 1º Os procedimentos de que tratam esta Portaria serão executados em caráter excepcional até o limite dos saldos financeiros a que se refere o caput.

§ 2º Consideram-se saldos financeiros a disponibilidade de recursos existente nas contas-correntes e de aplicações financeiras vinculadas à ação prevista no inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 2011, na data da nova proposta para a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada.

§ 3º Configurada a estimativa de saldos da oferta em execução de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada, o saldo previamente identificado poderá ser utilizado nos termos do caput.

Art. 2º Para efeito da utilização dos saldos previstos nesta Portaria, o valor da hora-aluno será readequado, conforme disposição específica de Resolução a ser editada pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE.

Art. 3º Para formalização da oferta dos cursos previstos no art. 1º, será permitida aos órgãos e às entidades detentores dos saldos previstos nesta Portaria a execução indireta de oferta de vagas, por meio de parcerias ou procedimentos licitatórios, em exceção ao inciso XVII do art. 22 e ao § 3º do art. 27 da Portaria MEC nº 817, de 2015.

§ 1º As parcerias a que se refere o caput deverão ser firmadas com instituições que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 6º-A da Lei nº 12.513, de 2011, e no art. 16 da Portaria MEC nº 817, de 2015.

§ 2º Competem à entidade detentora dos saldos a seleção da instituição responsável pela execução da oferta bem como quaisquer outras tratativas relacionadas ao instrumento de formalização dessas parcerias.

§ 3º Em caso de execução indireta, a entidade detentora dos saldos deverá comprovar a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 4º Os processos licitatórios deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de pregão eletrônico, com a utilização do Portal de Compras do Governo Federal - ComprasNet.

§ 5º Eventual não utilização do pregão eletrônico e/ou do ComprasNet deverão ser expressas e devidamente justificadas pela entidade detentora dos saldos.

§ 6º A opção pela execução indireta não exime a entidade detentora dos saldos das responsabilidades legais e contratuais para consecução da oferta de que trata o inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.513, de 2011, e da observância às normas estabelecidas na Portaria MEC nº 817, de 2015.

Art. 4º As ofertas de vagas a serem executadas nos termos desta Portaria deverão estar em consonância com as necessidades do setor produtivo local, devendo ser subsidiadas por um mapa de ofertas de vagas e demandas da região.

Art. 5º A oferta de cursos decorrentes da previsão contida nesta portaria será monitorada e avaliada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, com base em metodologia e instrumentos que serão regulados em ato específico do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, as disposições da Portaria MEC nº 817, de 2015, com as alterações trazidas pela Portaria MEC nº 1.163, de 2018, especialmente o art. 91-A.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 456, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou reconhecendo, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201901099	Associação Mogiana para Desenvolvimento da Educação, 08.518.356/0001-23	Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo - FAMOESP (12522)	Instituição de Ensino São Francisco - IESF (2348)	Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo - FMG (12522)	Avenida Padre Jaime, 2600/2691 - Centro - Mogi Guaçu/ SP

PORTARIA Nº 457, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1003012-89.2019.4.01.4101, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJS de Ji-Paraná, e considerando a NOTA nº 02355/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, conforme Processo SEI nº 23000.028209/2019-51 resolve:

Art. 1º Suspender o prosseguimento da chamada pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina no Município de Ji-Paraná/RO.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput abrange, inclusive, os procedimentos administrativos em andamento, posteriores à publicação da Portaria SERES/MEC nº 924, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, à adjudicação da proposta vencedora e assinatura do Termo de Compromisso correspondente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 458, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, em cumprimento à decisão proferida pela 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo 1018061-76.2018.4.01.3400, conforme Parecer de Força Executória nº 00740/2019/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU, encaminhado pela COTA nº 02672/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, inserto no Processo Sei nº 00732.001714/2018-16, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 242, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2019, Seção 1, página 50, que suspendeu o prosseguimento da Chamada Pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina para o município de Estância-SE.

Parágrafo único. A revogação de que trata o caput abrange, exclusivamente, os procedimentos administrativos relativos ao processo seletivo para o Município de Estância-SE, cuja relação de mantenedora (s) selecionada (s) e classificada (s), bem com a adjudicação da vencedora no certame e a assinatura do Termo de Compromisso permanecem inalteradas após decisão judicial em comento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA/SEI Nº 1.629, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Carreira EBTT) de acordo com o Edital nº 36/2019-PROGEPE, DOU de 11/04/2019, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:



A - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII
 1 - DEPTO. DE CIÊNCIAS HUMANAS
 1.1 - Concurso 01 - Processo nº. 23071.003867/2019-05 (01 Vaga) - Classe D I - Nível 1 - Regime de Trabalho: DE - Processo nº 23071.004035/2019-06 (01 vaga)

a) Relação de candidatos: Ampla Concorrência

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	VANESSA SANTANA DOS SANTOS	9,24
2º	RAFAELA DA CRUZ CORREA	8,53
3º	PRISCILA ALVES FERREIRA	8,49
4º	EMILIA DE MATTOS MERLINI	7,55
5º	LÍGIA DE SOUZA JUNQUEIRA	7,35

b) Relação de candidatos: Autodeclarados pretos ou pardos

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	RAFAELA DA CRUZ CORREA	8,53

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 666, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.032314/2017-81 e do item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 30 de novembro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias, campo de conhecimento: Administração/Administração de Setores Específicos/Administração Rural, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, e homologado pela Portaria nº 771/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 2.959 - Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 038 de 24/04/2019, publicado no DOU em 25/04/2019, retificado em 03/05/2019, 07/05/2019, 22/05/2019, 27/05/2019, 31/05/2019 e 12/06/2019 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
ISB	Enfermagem	Adjunto A / Nível 1	DE	AC	TARCISO FEIJÓ DA SILVA	1º
ISB	Estatística	Assistente A/ Nível 1	DE	AC	THIAGO SOUZA DE MELO	1º
				AC	VANESSA SOUZA DOS SANTOS	2º

* AC: Ampla Concorrência; N: Reserva de Negros

Art. 2º - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 2.960 - Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 048 de 30/05/2019, publicado no DOU em 31/05/2019, retificado em 10/06/2019 e 23/07/2019, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
INC	Produção, Operação, Logística e Materiais	Auxiliar A/ Nível 1	DE		Não houve candidato aprovado.	

* AC: Ampla Concorrência; N: Reserva de Negros

Art. 2º - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 2.961 - Art. 1º - Homologar o resultado do processo seletivo objeto do Edital de Seleção nº 008, de 16/01/19, publicado no D.O.U. em 17/01/2019, retificado no DOU em 21/01/2019, 22/01/2019, 23/01/2019 e 01/02/2019, conforme segu o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 054, de 12/07/2019, publicado no D.O.U. em 17/07/2019, retificado no DOU em 18/07/2019, 23/07/2019 e 14/08/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FM	Psicologia médica	Auxiliar com Especialização/ Nível / 20hrs	PCD	Igor Manolo Lopes de Melo	1º
			AC	Vanessa Miranda	1º
				Julyanne Garcez Ferreira	2º
ICET	Informática	Auxiliar A, Nível 1/ 40hrs	AC	Igor Manolo Lopes de Melo	3º
				Elpidio Holanda Júnior	1º
				Paulo Cezar Holanda da Silva Júnior	2º
				Daniel da Silva Costa	3º
				Kleyson Lima Maciel	4º
				Lana Siqueira da Silva	5º
				Elton Iannuzzi	6º
				Mauro Júnior Batista Amazonas	7º
				Jessica Hannah Farias Belchior	8º
				Marcos Antônio Soares Maia	9º
Joel Adriano Vasconcelos da Silva	10º				

*AC: Ampla Concorrência, N: Negros, PCD: Pessoa com deficiência.

Art. 2º - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

Nº 2.962 - Art.1º - Homologar o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 060, de 12 de agosto de 2019, publicado no D.O.U. de 20 de agosto de 2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FAO	Endodontia/ Pré-Clínica/ Clínica Integrada	Assistente A, Nível 1/ 20hrs	AC	Marília Cavalcante Lemos	1º
ICB	Fisiologia humana e fisiologia do exercício	Assistente A, Nível 1/ 40hrs	AC	Jéssica Vanina Ortiz	1º
				Renah Boanerges de Queiroz Pimentel	2º
				João Victor de Melo Verçosa	3º
ICE	Geologia Regional	Assistente A, Nível 1/ 40hrs	AC	Renato Sol Paiva de Medeiros	1º
				Paulo Jerry Bentes Gomes	2º

*AC: Ampla Concorrência, PCD: Pessoa com deficiência.

Art. 2º - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Ministério da Infraestrutura

PORTARIA Nº 4.336, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.334, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.021597/2019-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPETRA - INSTITUTO DE PESQUISA, ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 05.633.790/0001-66, situada no Município de Natal - RN, Avenida Interventor Mário Câmara, nº 3707, Cidade da Esperança, CEP 59.070-600, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.044924/2019-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPETRA - INSTITUTO DE PESQUISA, ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 05.633.790/0001-66, situada no Município de Natal - RN, Avenida Interventor Mário Câmara, nº 3707, Cidade da Esperança, CEP 59.070-600, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



PORTARIA Nº 4.337, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.034548/2019-40, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica FIT - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 08.387.750/0004-12, situada no Município de Simões Filho - BA, Rodovia BA 093 km 12,5, nº SN, Pitanga dos Palmares, CEP 43.700-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.340, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037528/2018-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica CAXIAS INSPEÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.107.035/0001-95, situada no Município de Duque de Caxias - RJ, Rodovia Washington Luiz, nº 2000, Parque Boa Vista II, CEP 25.055-009, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.346, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.034738/2019-67, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSTITUTO DE QUALIDADE E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 04.534.478/0001-52, situada no Município de SERRA - ES, Rodovia BR 101 Norte, s/n, Km 12, CEP 29.162-12, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.349, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.026683/2019-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TLA ASSESSORIA EM SISTEMAS DE GÁS NATURAL VEICULAR LTDA, CNPJ nº 01.365.338/0001-00, situada no Município de Itaboraí - RJ, Rodovia BR 101, S/N, KM 25,5, Quadra 01, Lote 08, Galpão, Retiro São Joaquim, CEP 24.800-001, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.351, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.035066/2019-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRO DE INSPEÇÃO E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 04.375.750/0001-07, situada no Município de Cariacica - ES, Avenida Mário Gurgel, nº 1053, Jardim América, CEP 29.140-261, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.352, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.041527/2019-81, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CATA - CENTRO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ nº 00.880.230/0002-73, situada no Município de São Paulo - SP, Avenida Aricanduva, nº 4.720/4.730, Vila Califórnia, CEP 03.490-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.353, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.037544/2019-13, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CIC - CENTRO DE INSPEÇÃO DE CARUARU LTDA, CNPJ nº 08.606.281/0001-32, situada no Município de Caruaru - PE, Rodovia BR 104, nº 1950, Fundos, Galpão B, Divinópolis, CEP 55.014-170, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.358, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.040734/2019-18, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica SBI - LIMEIRA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ nº 07.940.146/0001-66, situada no Município de Limeira - SP, Rua Armando Tank, nº 268 - C, Vila Anita, CEP 13.484-299, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.359, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.046546/2019-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica IPETRAM INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR DE TRÂNSITO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.573.361/0001-76, situada no Município de Joaçaba - SC, Rodovia BR 282, KM 391, S/N, Vila Remor, CEP 89.600-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.361, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.024711/2019-66, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CIVIC 1 INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI, CNPJ nº 05.933.374/0001-83, situada no Município de Barra Mansa - RJ, Rodovia Presidente Dutra, KM 269 nº 102, São Luiz, CEP 27.338-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

PORTARIA Nº 3.155, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº - RBAC nº 145 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando informações da Superintendência de Ação Fiscal constantes do processo nº 00058.037941/2019-51, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1206-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico RIMA PORTO VELHO (RIMA - RIO MADEIRA AEROTÁXI LTDA.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.087, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.054448/2019-15, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: CHERNE-2 (9PPH);
 - II - Indicativo de chamada: PCH-2;
 - III - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Fixa;
 - IV - Unidade da Federação: RJ;
 - V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
 - VI - Posição geográfica: 22º 27' 58" S 040º 28' 08" W;
 - VII - Altitude em relação ao nível do mar: 51,50 metros;
 - VIII - Resistência do pavimento: 13.000 quilogramas;
 - IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 16 metros;
 - X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 - XI - Classe: 1;
 - XII - Categoria: H2; e
 - XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.
- Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 6 de fevereiro de 2022.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.095, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.054669/2019-85, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 57 P-57 (9PBZ);
- II - Indicativo de chamada: V7RF8;
- III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 382E000234;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma flutuante - FPSO;
- V - Unidades da Federação: ES;
- VI - Áreas de exploração dos recursos naturais: Bacias Campos e Campo Jubarte;
- VII - Posição geográfica: 21º 14' 19" S / 040º 02' 58" W;
- VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 40,72 metros;



IX - Resistência do pavimento: 12.900 quilogramas;
 X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,22 metros;
 XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
 XII - Classe: 1;
 XIII - Categoria: H2; e
 XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
 Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 18 de setembro de 2021.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.096, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.054698/2019-47, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 38 P-38 (9PPQ);
- II - Indicativo de chamada: 3FHE8;
- III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E003701;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: FSO;
- V - Unidade da Federação: RJ;
- VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
- VII - Posição geográfica: 22° 33' 33" S / 040° 07' 20" W;
- VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 28,17 metros;
- IX - Resistência do pavimento: 12.900 quilogramas;
- X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
- XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- XII - Classe: 1;
- XIII - Categoria: H2; e
- XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 17 de abril de 2022.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.097, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.054700/2019-88, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 54 P-54 (9PVB);
- II - Indicativo de chamada: V7JG3;

ACÓRDÃO Nº 84, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Processo: 50300.000112/2018-91

Parte: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A (02.639.850/0001-60)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, visando dar suporte ao pleito de prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento ASSJUR nº 016/1998, de titularidade do Terminal de Vila Velha S/A - TVV, inscrito no CNPJ sob o nº 02.639.850/0001-60, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos (2023-2048), mediante a realização de novos investimentos não amortizáveis no período residual relativo à primeira etapa contratual.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Atas das 463ª, 465ª e 466ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente, em 18/06/2019, 09/08/2019 e 18/09/2019, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"I - por aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, data base: dezembro de 2017, com as premissas e parâmetros adotados pela área técnica da Agência, com o Valor Presente Líquido - VPL total negativo de -R\$ 18.510.100,73 (dezoito milhões, quinhentos e dez mil, cem reais e setenta e três centavos), com realização de investimentos na ordem de R\$ 82.976.821,77 (oitenta e dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), não previstos originalmente no referido contrato, e com a utilização de WACC de 10,00% a.a, conforme Parecer Técnico nº 14/2018/GPO/SOG (SEI nº 0661963), acrescentados os ajustes nas cotas de depreciação, nos termos da Planilha SEI nº 0678176. II - Por recomendar que o Ministério da Infraestrutura consigne em contrato a possibilidade de revisão da Movimentação Mínima Contratual - MMC caso entre em operação um novo terminal, público ou privado, que concorra diretamente com o TVV (SEI nº 0677160, § 9 a 12); III - Por recomendar que o Ministério da Infraestrutura acolha os valores de projeção de investimentos em manutenção, que remontam a R\$ 434 milhões ao longo da vigência do arrendamento, como obrigação contratual; e IV - Por recomendar que o Ministério da Infraestrutura solicite da CODESA a complementação do Relatório Circunstanciado, a fim de sanar a pendência apontada pela área técnica da SNP/MTPA, apresentando demonstrativos/comprovações de pagamentos/indenizações pelo TVV pelo não cumprimento das MMCs em 2008, 2009 e 2015 (Parecer Técnico nº 14/2018/GPO/SOG - § 35 - SEI nº 0661963)."

O Diretor Mário Povia apresentou o seguinte voto-vista:

"Por aprovar a análise do fluxo de caixa referente ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento ASSJUR nº 016/1998, de titularidade do TERMINAL DE VILA VELHA S/A, considerando as externalidades contratuais analisadas, resultando em um Valor Presente Líquido - VPL correspondente a R\$ 105.834.261,89 (cento e cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) positivos, na data-base dezembro/2017, consolidados nos dados constantes da coluna denominada "Visão ANTAQ - VOTO VISTA", que considerou os cenários de projeção de demanda sem redução ao terminal atingir 80% de sua capacidade; os índices máximos da ABRAMAM para o cálculo dos valores de manutenção da operação do terminal; e a nova MMC resultante desses cálculos agrupada em intervalos de 5 (cinco) anos, refletidos na tabela a seguir:

Rubrica	EVTEA (Versão aprovada pelo Voto Condutor - SEI nº 0779336)	Visão ANTAQ - VOTO VISTA	Observações - Visão VOTO VISTA
Área	102.686 m²	102.686 m²	S/ alteração
Prazo do Contrato vigente	Contrato ASSJUR nº 016/1998: 25 anos (1998-2023)	Contrato ASSJUR nº 016/1998: 25 anos (1998-2023)	Caso o pleito de prorrogação antecipada seja atendido, serão mais 25 anos (2023-2048) ou até o <i>payback</i> .
Novos Investimentos	R\$ 82.976.821,77	R\$ 82.976.821,77	S/ alteração. Data-base: 12/2017
Valor de arrendamento mensal	Fixos: R\$ 707.934,32 (ressarcimento trimestral), R\$ 222.911,82 (arrendamento de área -mensal) e R\$ 13.258,22 (portaria principal) Variáveis: R\$ 52,10 (contêiner - integral/ por unid.), R\$ 5,21 (carga geral/ por ton.) e R\$ 7,81 (veículo/ por unid.)	Fixos: R\$ 707.934,32 (ressarcimento trimestral), R\$ 222.911,82 (arrendamento de área -mensal) e R\$ 13.258,22 (portaria principal) Variáveis: R\$ 52,10 (contêiner - integral/ por unid.), R\$ 5,21 (carga geral/ por ton.) e R\$ 7,81 (veículo/ por unid.)	S/ alteração. Data-base: 12/2017
Receitas unitárias	Contêineres - R\$ 1.053,75 (por unid.) Carga geral - R\$ 67,00 (por ton.)	Contêineres - R\$ 1.053,75 (por unid.) Carga geral - R\$ 67,00 (por ton.)	S/ alteração. Data-base: 12/2017
WACC	10,00%	10,00%	S/ Alteração.
TIR do projeto	8,24%	17,40%	Nova TIR considerando alterações propostas
VPL do Fluxo de Caixa Total	-R\$ 18.510.100,73	+R\$ 105.834.261,89	VPL do Fluxo de Caixa Total (2020-2048)
Payback	(nunca)	2034	Quando não se optar por converter o VPL em valor de arrendamento.

Por fim, entendo que a prorrogação pretendida deva ser processada na qualidade de "prorrogação ordinária", eis que estamos há menos de 5 (cinco) anos do vencimento da primeira etapa contratual, consoante critério contido no Decreto nº 8.033, de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017, levando-se em conta, ainda, que os investimentos de curto prazo estão muito mais ligados a equipamentos que integram a superestrutura do terminal e não à infraestrutura em sentido estrito."

O Diretor Adalberto Tokarski proferiu seu voto-vista, acompanhando na íntegra o voto do Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor-Geral Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joella Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-GeralFRANCISVAL MENDES
Diretor-RelatorADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 13, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 8º da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 13-Antaq, de 10 de outubro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001938/2019-59 e no art. 2º da Resolução nº 7.102-Antaq, de 18 de agosto de 2019, resolve:

Autorizar a empresa HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, inscrita no CNPJ nº 84.590.892/0001-18, a operar a Instalação flutuante fundada em Águas Jurisdicionais Brasileiras - AJB, sem ligação com estruturas em terra, utilizada para a recepção, armazenagem e transferência à contrabordo de granéis sólidos, localizada fora da área do porto organizado. A instalação flutuante, denominada Balsa Cuiabá, está fundada no rio Amazonas (Lat. 3°09'00,96" S e Long. 58°30'46,44" W), com endereço terrestre na Estrada das Indústrias, S/N km 7,5 - Zona Urbana CEP 69100-003, Itacoatiara/AM.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 922, de 1º de outubro de 2019, publicada no DOU nº 191, de 02.10.19, Seção 1, pág. 755, onde se lê: "A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 070, de 26 de setembro de 2019, e no que consta dos Processos nºs 50501.320243/2018-26 e 50501.365188/2018-01, DELIBERA:"; leia-se: "A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 070, de 26 de setembro de 2019, e no que consta dos Processos nºs 50501.320243/2018-26 e 50501.365188/2018-01, relativos à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, e observando a decisão liminar da Ação Civil Pública nº 5008731-70.2019.4.02.5001/ES, DELIBERA:"

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho de Administração do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 35, de 17 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2019; e pelo parágrafo único do artigo 7º do Anexo I do Decreto nº. 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015; e tendo em vista a deliberação ocorrida na 130ª Reunião Ordinária do CONSAD/DNIT, realizada no dia 3 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º - Autorizar a extinção da Unidade Local de Osório/RS e a criação de Unidade Local na cidade de Passo Fundo/RS, em acordo com decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, constante na Ata de sua 36ª Reunião Ordinária, datada de 16 de setembro de 2019, conforme Relato nº. 70/2019 da Diretoria de Administração e Finanças do DNIT; e com a Nota Técnica nº. 12/2019/SAA-DAF/DAF/DNIT SEDE, de 25 de setembro de 2019, inseridas no processo administrativo SEI nº. 50610.001034/2019-20.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EULER JOSÉ DOS SANTOS
Substituto

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 8, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos pedidos de naturalização especial.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 64, inciso III, 68 e 69 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e nos arts. 240 a 243 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, resolvem:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos requerimentos de naturalização especial, no âmbito dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e das Relações Exteriores.

Art. 2º Compete ao Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública decidir sobre os requerimentos de naturalização especial.

Art. 3º Para as finalidades desta Portaria, entende-se por:

- a) Missão Diplomática: Embaixadas, Missões e Delegações Permanentes junto a Organismos Internacionais; e
- b) Repartição Consular: Consulados-Gerais, Consulados e Vice-Consulados.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 4º O requerimento de naturalização especial e os documentos que instruem o pedido serão apresentados ao Ministério das Relações Exteriores e em seus órgãos no exterior.

§ 1º Os dados biométricos do naturalizando serão coletados pelos postos do Ministério das Relações Exteriores, nos termos do art. 227, parágrafo único, do Decreto nº 9.199, de 2017.

§ 2º Os postos deverão fornecer à Secretaria de Estado das Relações Exteriores, por expediente telegráfico, informações adicionais e quaisquer outras especificações necessárias para a análise do pedido.

§ 3º A Secretaria de Estado das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores procederá ao envio do processo ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 4º Os Ministérios da Justiça e Segurança Pública e das Relações Exteriores tramitarão os pedidos de naturalização especial por meio de sistema eletrônico integrado, quando disponível.

Art. 5º O Ministério da Justiça e Segurança Pública informará diretamente ao requerente, por via eletrônica:

- I - o efetivo recebimento do pedido e o número do processo eletrônico gerado;
- II - as notificações relacionadas com a tramitação do processo de naturalização; e
- III - a decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de naturalização especial.

Art. 6º O procedimento de naturalização será encerrado no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do pedido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Caso sejam necessárias diligências para o procedimento de naturalização especial, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por meio de ato do Secretário Nacional de Justiça que fundamente a prorrogação.

Art. 7º O indeferimento do pedido de naturalização especial será informado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 8º Indeferido o pedido de naturalização especial, o prazo para apresentação de recurso será de dez dias, contado da data da notificação do requerente pelo Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O recurso será apresentado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Ministério das Relações Exteriores ou a qualquer um dos postos no exterior.

Art. 9º O recurso será endereçado ao Secretário Nacional de Justiça que, mantendo o indeferimento, o submeterá a julgamento do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO GERAL

Art. 10. O pedido de naturalização especial deverá conter:

- I - requerimento dirigido ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de acordo com modelo constante do Anexo I;
 - II - documento oficial de identificação que contenha, obrigatoriamente, dados de filiação;
 - III - tradução oficial do documento estrangeiro de identificação, apostilada ou legalizada;
 - IV - atestado de antecedentes criminais, oficialmente traduzido e legalizado ou apostilado, expedido pelo País de origem e, se residir em País diferente, também pelo País de residência, excetuando-se os períodos em que o naturalizando tenha gozado de imunidade diplomática ou consular;
 - V - comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, nos termos da Portaria Interministerial nº 16, de 3 de outubro de 2018.
- § 1º O eventual período em que o naturalizando tenha gozado de imunidade diplomática ou consular será atestado pelo Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º O requerente deverá apresentar, caso possua, documento de viagem válido, expedido pelo País de que seja nacional.

§ 3º Caso queira a tradução ou adaptação do nome para o português, o requerente deverá apresentar adicionalmente:

- I - declaração da Chancelaria do Estado de que é nacional, traduzida oficialmente e apostilada ou legalizada, na qual conste as diversas formas de grafia do nome do requerente; e
- II - declaração manifestando preferência por uma grafia de seu nome na portaria de naturalização, caso haja mais de uma.

§ 4º Caso seja dispensável a tradução ou adaptação do nome para o português, o requerente deverá fazer constar esse fato no requerimento.

§ 5º Em caso de reabilitação criminal, o requerente deverá apresentar o documento que a comprove, bem como a respectiva tradução oficial, apostilada ou legalizada.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 11. O pedido de naturalização especial de cônjuge, casado há mais de cinco anos com integrante do Serviço Exterior Brasileiro deverá conter, adicionalmente à documentação geral:

- I - comprovação de casamento válido, por meio de:
 - a) certidão de casamento, se o ato foi realizado no território nacional;
 - b) transcrição em cartório de registro civil competente no Brasil do casamento realizado no exterior; ou
 - c) transcrição em cartório de registro civil competente no Brasil do registro consular de casamento estrangeiro; e
- II - prova da autorização do Governo brasileiro para a celebração do casamento.

Art. 12. O pedido de naturalização de companheiro, em regime de união estável há mais de cinco anos com integrante do Serviço Exterior Brasileiro deverá ser instruído, adicionalmente à documentação geral, com:

- I - sentença judicial brasileira de reconhecimento de união estável;
- II - sentença judicial estrangeira de reconhecimento de união estável devidamente homologada no Brasil pela autoridade competente; ou
- III - escritura pública brasileira de lavratura de união estável, realizada por autoridade consular ou cartorária competente.

Art. 13. O pedido de naturalização especial de cônjuge, casado há mais de cinco anos com pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior deverá conter, adicionalmente à documentação geral:

- I - ato de designação ou nomeação da pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior; e
- II - comprovação de casamento válido, por meio de:
 - a) certidão de casamento, se o ato foi realizado no território nacional;
 - b) transcrição em cartório de registro civil competente no Brasil do casamento realizado no exterior; ou
 - c) transcrição em cartório de registro civil competente no Brasil do registro consular de casamento estrangeiro.

Art. 14. O pedido de naturalização de companheiro, em regime de união estável há mais de cinco anos com pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior deverá conter, adicionalmente à documentação geral e ao respectivo ato de designação para serviço no exterior:

- I - sentença judicial brasileira de reconhecimento de união estável;
- II - sentença judicial estrangeira de reconhecimento de união estável devidamente homologada no Brasil pela autoridade competente; ou
- III - escritura pública brasileira de lavratura de união estável, realizada por autoridade consular ou cartorária competente.

Art. 15. Não sendo possível a apresentação dos documentos mencionados nos arts. 11 e 13, a união estável poderá ser comprovada na forma prevista no § 2º do art. 7º da Portaria Interministerial nº 12, de 13 de junho de 2018.

Art. 16. O pedido de naturalização especial de empregado em missão diplomática ou em repartição consular do País por mais de dez anos ininterruptos deverá conter, adicionalmente à documentação geral, declaração do Ministério das Relações Exteriores, pela qual se ateste que o interessado conta ou contou com mais de dez anos ininterruptos de serviço.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Nos procedimentos previstos nesta Portaria, cumpre ao requerente:

- I - informar endereço eletrônico quando do preenchimento do formulário de solicitação;
- II - atualizar os seus dados no decorrer da tramitação do procedimento;
- III - acompanhar o trâmite do processo por meio de:
 - a) publicações no Diário Oficial da União - DOU; e
 - b) mensagens eletrônicas enviadas ao seu endereço.

Art. 18. A naturalização produz efeitos a partir da data da publicação do ato de naturalização no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Dispensam-se da entrega do certificado de naturalização os pedidos de naturalização especial cuja portaria de concessão tenha sido publicada a partir de 21 de novembro de 2017.

Art. 19. Os pedidos de naturalização especial, protocolados no Ministério das Relações Exteriores até 20 de novembro de 2017, tramitarão de acordo com a legislação vigente à época.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO

Ministro de Estado das Relações Exteriores



ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE NATURALIZAÇÃO ESPECIAL

Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública,
Eu, (nome por extenso), com correio eletrônico para comunicações (tal), nascido em (naturalidade), nacional do (nome oficial do Estado), filho de (nome completo da mãe e do pai), (sexo), (estado civil), (profissão), expresso, voluntariamente, o desejo de adquirir, por naturalização especial, com base no art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, e dos dispositivos da Lei nº 13.445/2017, e do Decreto nº 9.199/2017, que o regulamentam, a nacionalidade brasileira, pois:

- () Sou cônjuge de membro do Serviço Exterior Brasileiro há mais de cinco anos;
() Sou companheiro(a) de membro do Serviço Exterior Brasileiro há mais de cinco anos;
() Sou cônjuge de pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior há mais de cinco anos;
() Sou companheiro(a) de pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior há mais de cinco anos; ou
() Fui ou sou empregado(a) em missão diplomática ou em repartição consular do Brasil por mais de dez anos ininterruptos.

Declaro a Vossa Excelência, ainda, que
a) nos últimos cinco anos, residi nas seguintes localidades (indicar caso tenha gozado de imunidades diplomáticas ou consulares em alguma dessas localidades):

b) tive meu nome alterado nas seguintes situações:
Informo, por fim, ter (ou não) interesse em adaptar meu nome ao idioma português (em caso positivo, indicar a grafia de preferência).

As circunstâncias mencionadas acima estão comprovadas na documentação que se apresenta em anexo.

Respeitosamente,
Local, data e assinatura

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão e os procedimentos do visto temporário e da respectiva autorização de residência para fins de acolhida humanitária a pessoas afetadas pelo conflito armado na República Árabe Síria.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e os § 1º do art. 36 e § 1º do art. 145 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 14 e alínea "c" do inciso I do art. 30 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a concessão e os procedimentos a serem adotados em relação à tramitação dos pedidos de visto temporário e respectiva autorização de residência, para fins de acolhida humanitária a pessoas afetadas pelo conflito armado na República Árabe Síria.

Parágrafo único. A hipótese de acolhida humanitária prevista nesta Portaria não prejudica o reconhecimento de outras que possam ser futuramente adotadas pelo Estado brasileiro em portarias próprias.

Art. 2º O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido aos nacionais e aos apátridas que tenham sido afetados ou deslocados em virtude do conflito armado na República Árabe Síria.

§ 1º O visto temporário para acolhida humanitária será concedido às pessoas mencionadas no caput com prazo de validade de noventa dias.

§ 2º A concessão do visto temporário para acolhida humanitária ocorrerá sem prejuízo das demais modalidades de vistos previstas na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Art. 3º Para solicitar o visto, o imigrante deverá apresentar à Autoridade Consular:

- I - documento de viagem válido;
II - certificado internacional de imunização, quando assim exigido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
III - formulário de solicitação de visto preenchido;
IV - comprovante de meio de transporte de entrada no território brasileiro;

e
V - atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de residência ou pelo país de nacionalidade ou, na impossibilidade de obtê-lo, declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer País.

Art. 4º O imigrante beneficiado por esta Portaria deverá registrar-se em uma das unidades da Polícia Federal, em até noventa dias após seu ingresso em território nacional.

Parágrafo único. A residência temporária para acolhida humanitária resultante do registro de que trata o caput terá o prazo de dois anos.

Art. 5º O imigrante poderá requerer em uma das unidades da Polícia Federal, no período de noventa dias anteriores à expiração do prazo de dois anos previsto no parágrafo único do art. 4º, autorização de residência com prazo de validade indeterminado, desde que:

- I - não tenha se ausentado do Brasil por período superior a noventa dias a cada ano migratório;
II - tenha entrado e saído do território nacional exclusivamente pelo controle migratório brasileiro;
III - não apresente registros criminais no Brasil; e
IV - comprove ter meios de subsistência.

Art. 6º Ao imigrante beneficiado por esta Portaria fica garantido o livre exercício de atividade laboral no Brasil, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Aplica-se ao imigrante beneficiado por esta Portaria a isenção de taxas e emolumentos para obtenção de visto, do registro e de autorização de residência, conforme o § 4º do art. 312 do Decreto nº 9.199, de 2017.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, poderão ser cobrados valores pela prestação de serviços pré-consulares por terceiros contratados pelo governo brasileiro para realizar tal função.

§ 2º A isenção tratada no caput estende-se aos chamados pelos beneficiados por esta Portaria para fins de reunião familiar.

Art. 8º Considera-se cessado o fundamento que embasou a acolhida humanitária prevista nesta Portaria caso o imigrante saia do Brasil com ânimo definitivo, comprovado por meio de informações que demonstrem ter ele realizado tentativa de residir em outro País.

Art. 9º Aplica-se o art. 29 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na instrução do pedido.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PORTARIA Nº 760, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio ao Governo do Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 738, de 13 de setembro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Acre, no período de 17 a 24 de setembro de 2019, e o contido no Processo 08020.007622/2019-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Acre, em caráter episódico e planejado, nas ações de combate aos incêndios florestais e queimadas na região amazônica daquele Estado, em atividades de defesa civil em defesa do meio ambiente e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no período de 25 de setembro a 20 de outubro de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.454, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58242 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TAGUATINGA SHOPPING, CNPJ nº 07.180.842/0001-11 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.670, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/77663 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCHANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 04.932.123/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2055/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.776, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74084 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NETUNO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 01.520.764/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2074/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.799, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83396 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CIVIL LITORAL PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 29.423.721/0001-96 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.825, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75801 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CIVIL PRO-INDIVISO DO NATAL SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03.553.283/0001-97 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.836, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/82844 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APSOL MENDANHA - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PARQUE MENDANHA, CNPJ nº 10.670.373/0001-23 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.839, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83567 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA, CNPJ nº 43.767.540/0001-08 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.944, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83698 - DPF/II/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL EDIFÍCIO ATLANTICO SHOPPING CENTER, CNPJ nº 76.709.435/0001-71 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.968, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/67501 - DPF/PPA/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0119-13 para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2191/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.989, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83880 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2190/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.000, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86886 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTREFOSP CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO EM SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.241.877/0001-32, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente K.R.S SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 00.673.573/0001-86:10 (dez) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (Noventa) Dias a Contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.021, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/85997 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa INDAIÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 30.492.010/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0001-54:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0001-54:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.024, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86925 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A., CNPJ nº 71.304.687/0001-05 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.027, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87245 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PRO SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 96.231.568/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.037, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/84246 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.892.482/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.045.127/0001-00:5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.045.127/0001-00:90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.040, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87055 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4853 (quatro mil e oitocentas e cinquenta e três) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.049, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/53014 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1941/2019 (CNPJ nº 11.179.264/0001-70); nº 1720/2019 (CNPJ nº 11.179.264/0005-02); nº 2209/2019 (CNPJ nº 11.179.264/0010-61); nº 2045/2019 (CNPJ nº 11.179.264/0009-28) e nº 1853/2019 (CNPJ nº 11.179.264/0015-76).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.051, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75421 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa LIONS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 30.044.178/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91:42 (quarenta e dois) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91:42 (quarenta e duas) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:582 (quinhentas e oitenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.054, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/79087 - DPF/CAC/PR, resolve:

Autorizar a empresa TAVARES SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 10.859.934/0001-37, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TAVARES SEGURANÇA LTDA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.055, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80731 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa FORCE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente PROSIGA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.297.793/0001-39:125 (cento e vinte e cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:2250 (duas mil e duzentas e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 6.093, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83706 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GLADIADOR CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.410.377/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 1 (um) Revólver calibre 38
 1180 (uma mil e cento e oitenta) Munições calibre .380
 200 (duzentas) Munições calibre 12
 30000 (trinta mil) Munições calibre 38
 1680 (uma mil e seiscentas e oitenta) Espoletas calibre .380
 1680 (um mil e seiscentas e oitenta) Projéteis calibre .380
 30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
 8000 (oito mil) Gramas de pólvora
 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.108, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88328 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CERTASK-CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.717.545/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 9000 (nove mil) Munições calibre 38
 6553 (seis mil e quinhentas e cinquenta e três) Munições calibre .380
 9140 (nove mil e cento e quarenta) Espoletas calibre 38
 4259 (quatro mil e duzentos e cinquenta e nove) Gramas de pólvora
 9140 (nove mil e cento e quarenta) Projéteis calibre 38
 622 (seiscentas e vinte e duas) Buchas calibre 12
 1516 (uma mil e quinhentas e dezesseis) Espoletas calibre 12
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.117, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88695 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GTC VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 31.249.187/0001-95, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 2 (dois) Revólveres calibre 38
 30 (trinta) Munições calibre 38
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.118, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88934 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.964.649/0001-74, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.579, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.013353/2019-30-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SPORT CLUB INTERNACIONAL, CNPJ nº 92.894.500/0001-32, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.580, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.013357/2019-18-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa MADEF S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 92.696.418/0001-01, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.581, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.013359/2019-15-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa IRMAOS MARCHINI E CIA LTDA, CNPJ nº 94.890.415/0001-21, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.582, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.013655/2019-16-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A, CNPJ nº 93.209.765/0001-17, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.584, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.013653/2019-19-DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SCHIMIDT IRMAOS CALCADOS LTDA, CNPJ nº 88.059.795/0001-54, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.589, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.023846/2019-08 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 23.526.753/0001-30, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.590, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.005486/2019-15 - CV/DPF/LDA/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0004-19, localizada no Estado do PARANÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.593, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.011371/2019-55-DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa AGUIAFORTE NORDESTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.420.488/0001-20, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.594, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.011357/2019-51-DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa JR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.855.634/0001-26, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES****COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL****DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2019**

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0461/2019 de 02/10/2019, 0462/2019 de 02/10/2019, 0463/2019 de 03/10/2019, 0464/2019 de 03/10/2019, 0465/2019 de 04/10/2019, 0466/2019 de 04/10/2019, 0467/2019 de 07/10/2019 e 0468/2019 de 07/10/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039014397201961 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR Data Nascimento: 03/12/1974 Passaporte: G24674707 País: MÉXICO Mãe: EVA SALAZAR MANCILLA Pai: ISMAEL TALONIA CAMACHO; Processo: 47039016245201901 Empresa: PREMOLDADOS ARTEC LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC GREGORY MEIER Data Nascimento: 22/03/1988 Passaporte: X3273781 País: SUIÇA Mãe: CATHERINE ANNIE MEIER Pai: CAMILLE MARCEL MEIER; Processo: 47039016661201900 Empresa: ANGELUZ SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 14 Mês(es) Estrangeiro: NANTU CHANDRA GOSH Data Nascimento: 01/01/1974 Passaporte: EB0567965 País: BANGLADESH Mãe: JUNU BALA GOSH Pai: HORI CHARAN GOSH; Processo: 47039016909201924 Empresa: EZENTIS ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sangeet Dutta Data Nascimento: 10/01/1961 Passaporte: T1613751 País: ÍNDIA Mãe: LEKHA DUTTA Pai: TAPAN KUMAR DUTTA; Processo: 47039017329201954 Empresa: GERAIS, COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AYMERIC GUY HENRI VAN DEN HOVE Data Nascimento: 06/07/1994 Passaporte: 16AR92575 País: FRANÇA Mãe: CHRISTELLE VAN DEN HOVE Pai: LAURENT VAN DEN HOVE; Processo: 47039017382201955 Empresa: NC ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Pérez López Data Nascimento: 01/08/1985 Passaporte: PAJ008326 País: ESPANHA Mãe: Concepción López Fernandez Pai: Antonio Perez Pérez; Processo: 47039017654201917 Empresa: DELOITTE TOUCHE OUTSOURCING SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIELA GALVAN CARDENAS Data Nascimento: 06/06/1986 Passaporte: G15293765 País: MÉXICO Mãe: DORA ELENA CARDENAS AGUILERA Pai: FRANCISCO GALVAN MONTEMAYOR; Processo: 47039017669201985



DESPACHO Nº 154/2019

Despacho nº 154/2019/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: FOCAS MZUNJE
Processo: 08000.047977/2019-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 8483/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ALEX RICHARD VILLALOBOS REYES
Processo: 08460.002834/2019-62

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o contido no Art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 8309/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ARUN KUMAR
Processo nº 08385.006975/2019-02

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso III, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 8478/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CAROLINA GARCIA JANUARIO E SILVA
Processo: 08460.000005/2019-45

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 7048/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOSÉ ALFREDO CACHINENE
Processo: 08460.009864/2018-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8468/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MOHAMED YEHIA ABOUELFETOUH MOHAMED
Processo: 08505.025838/2017-93

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c inciso II do art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 8524/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: JUDE CLERVEAUX
Processo: 08451.002404/2019-50

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8549/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: JULIA LEYVA MUSTELIER
Processo: 08280.007450/2019-54

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 8553/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: BUTHAINA EL NIMER
Processo: 08505.006407/2019-90

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, já que o naturalizando não demonstra "animus" de residência em nosso país, deixando de cumprir, assim, o contido no Art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 238, §2º, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 8520/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: EDSON PATRICIO DA SILVA
Processo: 08505.007874/2019-37

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão da naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 8418/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MARYAM BALHAWAN
Processo: 08505.017131/2019-75

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8432/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: IBRAHIM BALHAWAN
Processo: 08505.017138/2019-97

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8481/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HUSSEIN ALIAWALI
Processo: 08389.011426/2017-40

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8541/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: OEL DULIEP LESCAILLE
Processo: 08286.001452/2018-07

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso II e III, do Art. 65 c/c com o inciso III, do Art. 66 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8500/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ALEIDIS DAISSON BARRERA
Processo: 08286.001450/2018-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso II e III, do Art. 65 c/c com o inciso III, do Art. 66 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8479/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BRUNO NICOLAS CLAVERIE BERRUTTI
Processo: 08492.008994/2017-86

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8476/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JULIÃO SANHÁ
Processo: 08280.025297/2017-85

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8474/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: OLUBUMMI VICTOR AKINFESOYE
Processo: 08297.002891/2017-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8484/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DANIEL GODOY MOREIRA
Processo: 08093.001749/2017-41

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8498/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: N DUBA LUIS FONA
Processo: 08270.012656/2018-34

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8486/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: SONIA MARGARITA SANCHEZ DA SILVA
Processo: 08444.001657/2017-33

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8485/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: CLEOPATRA MIRANDA LAVI
Processo: 08389.008352/2018-45

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8559/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MARIA AMALIA ALVAREZ ALVAREZ
Processo: 08709.002288/2018-29

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8490/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: FIKESOLA JUSTINAH AKINDEKO
Processo: 08505.071531/2017-64

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.



Despacho nº 8487/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOSEPH AKINYEMIB AKINDEKO
Processo: 08505.071455/2017-97

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8491/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALFRED MATHEW MHINA
Processo: 08505.054062/2017-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8551/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GUILLERMO JOAQUIN LLERENA ANTICONA
Processo: 08362.001627/2018-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8499/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANTOINE ALCINDOR
Processo: 08444.004180/2018-29

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8494/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MAILYN DEL CARMEN LEON DA SILVA
Processo: 08709.005074/2018-12

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8495/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: LAURA TORTA
Processo: 08230.005139/2018-85

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8548/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ANGELET DUKENSON
Processo: 08240.017344/2017-93

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8497/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MOHAMAD JAMIL TARABAIN
Processo: 08389.013588/2017-12

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8562/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HOMBER PEREIRA EUGENIO
Processo: 08270.012054/2018-87

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8492/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GERSON BEAUBRUN
Processo: 08124.001795/2018-16

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

Tornar pública a instauração do procedimento de perda da autorização da residência concedida aos Sr. JAKOB GROENNING, processo nº 08420.011075/2018-14, determinada pelo Senhor Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº 328/2019/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ de 03 de setembro de 2019, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

Tornar pública a instauração do procedimento de perda da autorização da residência concedida à Sra MARIA DE LOURDES JESUS PAIVA DUARTE DA SILVA, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto 9.199/17, processo nº 08420.002370/2019-61, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº 323/2019/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ de 03 de setembro de 2019, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 2652. Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social FEDERAÇÃO PAULISTA DE CAPOEIRA, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.884.054/0001-84, conforme Parecer nº 107/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000123/2019-37.

Nº 2653. Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DE REEDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL E CULTURAL, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.692.076/0001-37, conforme Nota Técnica nº 369/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 737/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000125/2019-26.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 158, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: AS PANTERAS (CHARLIE'S ANGELS, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Elizabeth Banks
Diretor(es): Elizabeth Banks
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001214/2019-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: A MELHOR JUVENTUDE (LA MEGLIO GIOVENTÙ, Itália - 2003)
Diretor(es): Rai Cinema
Distribuidor(es): ARTEPLEX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001302/2019-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: O MELHOR FOTÓGRAFO DO MUNDO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Hoje Filmes
Diretor(es): Fáuston da Silva
Distribuidor(es): HOJE FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001343/2019-32
Requerente: FÁUSTON PEREIRA DA SILVA

Filme: BROOKLYN SEM PAI NEM MÃE (MOTHERLESS BROOKLYN, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Daniel Nadler
Diretor(es): Edward Norton
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001377/2019-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: MIDWAY - BATALHA EM ALTO MAR - TRAILER 2 (MIDWAY, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Roland Emmerich/Mark Gordon/Harald Kloser
Diretor(es): Roland Emmerich
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001426/2019-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: ENTRE FACAS E SEGREDOS - TRAILER 2 (KNIVES OUT, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Ram Bergman/Rian Johnson
Diretor(es): Rian Johnson
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001433/2019-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI



830.221/2019-CASCALHEIRA JATIBOCA LTDA ME-OF. N°3689/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.232/2019-DRAGA IRMÃOS CALEARE LTDA.-OF. N°3675/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.270/2019-RSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°3676/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.310/2019-CLAUDINEI JOSÉ DE BRITO-OF. N°3667/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.311/2019-LUIS CARLOS MATIAS ME-OF. N°3674/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
 831.770/2017-PORTO DE AREIA CACHOEIRA DO VALE LTDA
 831.532/2018-AREIAS BAMBERG LTDA ME
 831.533/2018-AREIAS BAMBERG LTDA ME
 831.534/2018-AREIAS BAMBERG LTDA ME
 830.422/2019-AREIAS SANTA QUITÉRIA LTDA

Fase de Disponibilidade
 Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
 831.552/2006-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI N°507/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO

Relação nº 298/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 834.338/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
 831.341/2012-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.
 833.137/2014-GEOAMBIENTE LTDA. ME
 831.048/2015-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA EPP
 831.237/2015-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
 832.542/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA
 830.995/2016-NATURAL STONE LTDA
 831.949/2016-JACINTO CARLOS DE ASSIS ME

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO

Relação nº 303/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 832.729/2015-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°3708/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 832.736/2015-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO-OF. N°3709/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 831.009/2018-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA-OF. N°3716/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
 831.795/2015-ADS CERAMICA LTDA ME
 831.950/2017-LACT MINERAÇÃO LTDA. EPP
 Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
 830.610/2011-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA -AI N°05/2019-GERÊNCIA REGIONAL da ANM/MG/UAPM
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 832.101/2008-TERRA BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS S A.-OF. N°295/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
 830.434/2012-NIVALDO LISBOA SOARES-OF. N°296/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
 830.710/2013-JOÃO CARLOS RABELO-OF. N°279/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
 831.554/2013-GUILHERME MORETTI-OF. N°281/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
 833.431/2013-HENRIQUE MACHADO E SILVA-OF. N°287/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
 832.007/2015-GUILHERME FREITAS GARCIA-OF. N°292/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
 Não conhece requerimento protocolizado(270)
 833.683/2013-HILDENI GOMES DE SOUZA

Fase de Requerimento de Lavra
 Despacho publicado(356)
 830.947/2000-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do licenciamento ambiental, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31§ 4º.Ofício nº289/2019/UAPM
 832.428/2000-COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO-Chamada do requerente para comprovação periódica do licenciamento ambiental, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31§ 4º.Ofício nº290/2019/UAPM
 833.658/2007-MSM MINERAÇÃO SANTA CLARA LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do licenciamento ambiental, com fundamento no Dec. 9406/2018, Art.31§ 4º.Ofício nº294/2019/UAPM
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 808.308/1972-MINERAÇÃO MORRO DO GUERREIRO LTDA.-OF. N°2898/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 811.108/1973-MINERAÇÃO MORRO DO GUERREIRO LTDA.-OF. N°2898/2019-DFMIM/GER/ANM/MG
 833.029/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°138/2019-UAPC-GR-ANM/MG
 831.627/2005-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-OF. N°3367/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.578/2006-GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3321/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.802/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°3720/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 833.029/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°186/2017-ERPC-180 dias
 Reitera exigência(366)
 831.699/2004-GEOMETRA LTDA-OF. N°216/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG-60 dias
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
 831.057/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. N°930/2019-MG/DFMIM/ANM/MG e 931/2019-Gerência Regional MG/ANM

Fase de Concessão de Lavra
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
 830.289/1987-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁUREA LTDA.- Fonte Mauro Saulo - Marca Sul de Minas - Embalagem 2L,600 mL e 290 mL, com gás- PASSA QUATRO/MG
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
 805.065/1970-VOTORANTIM CIMENTOS S A- AI N° 1213/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.938/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- AI N° 1219/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.592/1983-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- AI N° 1220/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 816.375/1968-MINERAÇÃO JAD LTDA-OF. N°3696/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
 805.065/1970-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°3685/2019-DFMNM/GER/ANM/MG, e para Pro Flora Agroflorestal Ltda
 812.319/1974-BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°3741/2019-DFMNM/GER/ANM/MG
 832.665/1995-MPC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°3724/2019-DFMNM/GER/ANM/MG

Fase de Lavra Garimpeira
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
 833.268/2013-JOSEFA GOULART PERES-OF. N°285/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
 833.269/2013-JOSEFA GOULART PERES-OF. N°284/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 832.642/2015-ADMIR ANTONIO TREVISAN-OF. N°150/2019-UAPC-GR-ANM/MG
 831.192/2016-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA-OF. N°3483/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 832.281/2009-BEATRIZ GONTIJO DE QUEIROZ PAULINO- Registro de Licença N° 3475/2010 - Vencimento em 31/08/2020
 831.335/2014-MINERAÇÃO E TRANSPORTADORA MENEZES LTDA- Registro de Licença N° 4642/2016 - Vencimento em Indeterminado
 830.400/2015-PINDAIBAS EXTRACAO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 4784/2016 - Vencimento em 25/09/2023
 832.782/2015-DRAGA SAO JUDAS TADEU LTDA- Registro de Licença N° 4824/2017 - Vencimento em 17/10/2020
 831.940/2016-EXTRAÇÃO VÁRZEA DA CACHOEIRA LTDA ME- Registro de Licença N° 5010/2018 - Vencimento em 23/05/2022
 831.941/2016-ANTONIO CARLOS RODRIGUES E SILVA- Registro de Licença N° 5103/2018 - Vencimento em 09/05/2022
 Não conhece requerimento protocolizado(1202)
 831.594/2015-MAURO CASSIANO ALVES ME

Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
 830.520/2019-MUNICÍPIO DE TARUMIRIM-OF. N°3718/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.521/2019-MUNICÍPIO DE TARUMIRIM-OF. N°3718/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
 831.952/2017-LACT MINERAÇÃO LTDA. EPP
 830.061/2019-LEONARDO FILGUEIRAS MOREIRA
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 831.893/2015-DRAGA AREIA E CASCALHO SOUSA EIRELI-OF. N°3748/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 831.052/2016-THALES BARBOSA AMARAL COSTA-OF. N°3492/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.572/2017-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-OF. N°3570/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.573/2017-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-OF. N°3575/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.971/2018-HENRIQUE CARDOSO DE CARVALHO-OF. N°3496/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 831.038/2018-OLDMAR HONORATO SILVA-OF. N°3497/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 832.001/2018-JULIO CÉSAR VILAÇA-OF. N°3634/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 830.182/2019-ANTONIO CORDEIRO DE FARIA-OF. N°3690/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
 830.173/2018-FERNANDO DAS DORES FERREIRA
 830.505/2018-CARVÃO CATAS ALTAS LTDA
 831.374/2018-W.J.RIBEIRO COMERCIO LTDA ME
 830.892/2019-MARIA LEDA MACHADO DOS SANTOS ME

JANIO ALVES LEITE
 Gerente

DESPACHO

Relação nº 304/2019

Fase de Concessão de Lavra
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
 807.482/1976-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- AI N° 1218/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 831.048/2014-EDUARDO FIGUEIREDO MARTINS-AI N°1225/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
 830.622/2000-BRAZMINCO LTDA - AI N°579/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
 831.247/2006-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A - AI N°365/2019-DIREM/ANM/MG
 833.887/2006-PORTO MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - AI N°101/2019-DIREM/ANM/MG
 830.350/2008-CARMELA PELEGRINI FERNANDES ME - AI N°558/2017-DIREM/ANM/MG
 830.558/2008-TEMAY COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - AI N°655/2017-DIREM/ANM/MG
 831.043/2008-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI N°623/2019-DIREM/ANM/MG
 831.335/2008-CIDEF DO BRASIL SA - AI N°624/2019-DIREM/ANM/MG
 831.530/2008-LUIZ ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS - AI N°626/2019-DIREM/ANM/MG
 831.575/2008-DALMI VAZ ME - AI N°101/2019-DIREM/ANM/MG
 831.607/2008-JULIO MARIA NOGUEIRA - AI N°627/2019-DIREM/ANM/MG
 831.681/2008-LEOVIGILDO MOTA BARRETO FILHO - AI N°763/2019-DIREM/ANM/MG



832.354/2008-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A - AI Nº355/2019-DIREM/ANM/MG
832.360/2008-GIL FIORAVANTE FRADE - AI Nº631/2019-DIREM/ANM/MG
832.652/2008-MAR AZUL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - AI Nº662/2019-DIREM/ANM/MG
832.806/2008-WASHINGTON TAVARES JUNIOR - AI Nº664/2019-DIREM/ANM/MG
832.812/2008-ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ - AI Nº629/2019-DIREM/ANM/MG
833.345/2008-CERÂMICA SANTÍSSIMA TRINDADE - AI Nº673/2017-DIREM/ANM/MG
834.161/2008-MINAS BARROSO MINERACAO LTDA - AI Nº693/2017-DIREM/ANM/MG
834.830/2008-GILSON BATISTA MAIA - AI Nº512/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
834.860/2008-MINERAÇÃO TAPICURU LTDA - AI Nº696/2017-DIREM/ANM/MG
834.889/2008-REGINA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA - AI Nº697/2017-DIREM/ANM/MG
830.818/2009-FORTALEZA DE SANTA TERESINHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA - AI Nº508/2017-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.258/2010-CARLOS CEZAR SANTOS - AI Nº607/2019-DIREM/ANM/MG
830.388/2010-JOSÉ BALBINO MAIA DE FIGUEIREDO - AI Nº665/2019-DIREM/ANM/MG
830.606/2010-EDUARDO PACHECO - AI Nº608/2019-DIREM/ANM/MG
830.770/2010-ROBERTO DIAS BOAVENTURA - AI Nº302/2019-DIREM/ANM/MG
830.838/2010-RUBENS PINTO ROSA - AI Nº264/2019-DIREM/ANM/MG
830.844/2010-AREAL CAMAPUA LTDA ME - AI Nº760/2019-DIREM/ANM/MG
830.917/2010-ALEXSANDRO DIAS GOMES - AI Nº610/2019-DIREM/ANM/MG
830.992/2010-MAURICIO GOMES RODRIGUES - AI Nº385/2019-DIREM/ANM/MG
831.008/2010-MINERADORA NOSSA SENHORA DA AJUDA LTDA EPP - AI Nº622/2019-DIREM/ANM/MG
831.010/2010-JOÃO VIANA LELIS - AI Nº266/2019-DIREM/ANM/MG
831.026/2010-ONÉSIMO MENDES DA SILVA - AI Nº322/2019-DIREM/ANM/MG
831.049/2010-CELINHA STOPPA - AI Nº722/2019-DIREM/ANM/MG
831.377/2010-AROLDO PLINIO GONÇALVES - AI Nº613/2019-DIREM/ANM/MG
831.727/2010-TRANSITAL TRANSPORTE ITABIRITO LTDA - AI Nº640/2019-DIREM/ANM/MG
831.728/2010-TRANSITAL TRANSPORTE ITABIRITO LTDA - AI Nº641/2019-DIREM/ANM/MG
832.481/2010-AREAL RIO DOCE LTDA - AI Nº615/2019-DIREM/ANM/MG
832.512/2010-GUILHERME CHAVES DE ANDRADE - AI Nº763/2019-DIREM/ANM/MG
832.687/2010-AREX MINERAL, DESASSOREAMENTO E REVITALIZAÇÃO LTDA - AI Nº325/2019-DIREM/ANM/MG
832.693/2010-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - AI Nº326/2019-DIREM/ANM/MG
832.864/2010-W T JUNIOR - AI Nº615/2019-DIREM/ANM/MG
830.735/2011-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº362/2019-DIREM/ANM/MG
830.737/2011-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - AI Nº363/2019-DIREM/ANM/MG
831.069/2011-RENATO MOSCOSO CANTO PESSOA - AI Nº384/2019-DIREM/ANM/MG
832.049/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA. - AI Nº381/2019-DIREM/ANM/MG
833.704/2011-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA - AI Nº188/2019-DIREM/ANM/MG
832.859/2012-LOCMAG LOCADORA DE MAQUINAS GANHAES LTDA ME - AI Nº366/2019-DIREM/ANM/MG
832.882/2012-AMANDA LEMOS DA SILVA - AI Nº379/2019-DIREM/ANM/MG
832.979/2012-ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ - AI Nº727/2019-DIREM/ANM/MG
830.887/2013-JEUVANIA APARECIDA PACHECO ME - AI Nº269/2019-DIREM/ANM/MG
831.772/2016-DRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS - AI Nº428/2019-DIREM/ANM/MG

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
833.383/2012-AREAL SANTÍSSIMA TRINDADE LTDA- Registro de Licença Nº 4453/2015 - Vencimento em 07/06/2020
833.767/2013-CERÂMICA SÃO JOSÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº 4479/2015 - Vencimento em 29/03/2021
831.952/2015-CERÂMICA DE TIJOLOS PALMEIRAS LTDA ME- Registro de Licença Nº 4844/2017 - Vencimento em 02/05/2023

Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
833.702/2011-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA -AI Nº191/2019-DIREM/ANM/MG
833.705/2011-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA -AI Nº192/2019-DIREM/ANM/MG
833.708/2011-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA -AI Nº102/2019-DIREM/ANM/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 305/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.981/2014-ONIX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3142/2019-DIREM/ANM/MG, cessionária - JLC Mineração Ltda
831.249/2016-MINAS GRAN MINERAÇÃO-OF. Nº1298/2019-DIREM/ANM/MG Despacho publicado(256)
830.981/2014-ONIX MINERAÇÃO LTDA-3143/2019-DIREM/ANM/MG, cessionária - JLC Mineração Ltda

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
833.714/2010-AREIA GRAMIX LTDA ME-312/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.629/2002-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº218/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
833.714/2010-AREIA GRAMIX LTDA ME-OF. Nº311/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
830.295/2013-SANDAREIA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2994/2019-DIREM/ANM/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 306/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.667/2008-JOSÉ GILSON DE PAULA-OF. Nº2943/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
830.731/2008-ANDERSON FERNANDES-OF. Nº3243/2019-DIREM/ANM/MG
830.829/2008-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. EPP-OF. Nº215/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
831.554/2009-CERAMICA CEDRO MINAS LTDA-OF. Nº2782/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
834.316/2011-NIVALDO LISBOA SOARES-OF. Nº297/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
830.712/2012-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A-OF. Nº3896/2019-GERÊNCIA REGIONAL/MG
833.037/2012-MARIA SOARES ARTIAGA-OF. Nº280/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
831.143/2013-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº155/2019-UAPC-GR-ANM/MG
832.093/2014-CARLOS MAGNO SILVA GARCIA ME-OF. Nº291/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
831.239/2015-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-OF. Nº276/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
831.240/2015-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-OF. Nº277/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
831.241/2015-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.-OF. Nº278/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
832.176/2015-MINERAÇÃO ITAGEMA LTDA.-OF. Nº288/2019/UAPM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG
833.145/2015-IURI TEIXEIRA SABATO-OF. Nº153/2019-UAPC-GR/ANM/MG
832.247/2016-FABIANA ANTUNES DA SILVA-OF. Nº211/2019/UAGV/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 307/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

832.425/2013-PEDRO CAMILA & CIA
832.428/2013-PEDRO CAMILA & CIA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.763/2003-VALE S A
834.587/2007-UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.
832.466/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
832.904/2010-VALE S A
833.724/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.266/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
833.576/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.515/2014-DIEYSON ONOFRE DA SILVA
830.881/2018-GUSTAVO MELO GOMES
832.330/2018-MINERAÇÃO SIENITO SANTA ANNA LTDA
832.331/2018-MINERAÇÃO SIENITO SANTA ANNA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.674/2009-MAMERI MINERAÇÃO EIRELI -Alvará Nº4609/2010
831.186/2010-ALBERTO LINS BASTOS -Alvará Nº41/2019
834.959/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA -Alvará Nº8089/2011
833.084/2011-ANDERSON DA SILVA -Alvará Nº4712/2018
832.195/2013-CERÂMICA DAIZIANE LTDA ME -Alvará Nº8330/2013
832.274/2016-SANTO EXPEDITO MÁRMORES E GRANITOS LTDA -Alvará Nº5596/2017
832.563/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº5932/2017
830.643/2017-EPNA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº1524/2018

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
831.628/2009-E M CID
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
832.645/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
832.646/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
833.372/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
830.833/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
831.360/2015-MINERAÇÃO LOPAS LTDA
832.062/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
830.148/2016-CONSTRUTORA TRIUNFO SA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
830.149/2016-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
830.881/2016-ROSILENE MACIEL REIS ME
830.339/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
830.669/2015-PORTO DE AREIA BOA SORTE LTDA.
830.454/2017-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME
831.710/2017-GÊNESIS INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
830.234/2018-CLAUDINEI JOSÉ DE BRITO
831.305/2018-AJM MINERAÇÃO LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 307/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

832.425/2013-PEDRO CAMILA & CIA
832.428/2013-PEDRO CAMILA & CIA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.763/2003-VALE S A
834.587/2007-UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.
832.466/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
832.904/2010-VALE S A
833.724/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.266/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
833.576/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.515/2014-DIEYSON ONOFRE DA SILVA
830.881/2018-GUSTAVO MELO GOMES
832.330/2018-MINERAÇÃO SIENITO SANTA ANNA LTDA
832.331/2018-MINERAÇÃO SIENITO SANTA ANNA LTDA



Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.674/2009-MAMERI MINERAÇÃO EIRELI -Alvará N°4609/2010
831.186/2010-ALBERTO LINS BASTOS -Alvará N°41/2019
834.959/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA -Alvará N°8089/2011
833.084/2011-ANDERSON DA SILVA -Alvará N°4712/2018
832.195/2013-CERÂMICA DAIZIANE LTDA ME -Alvará N°8330/2013
832.274/2016-SANTO EXPEDITO MÁRMORES E GRANITOS LTDA -Alvará N°5596/2017

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
831.628/2009-E M CID

Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
832.645/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
832.646/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
833.372/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
830.833/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
831.360/2015-MINERAÇÃO LOPAS LTDA
832.062/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
830.148/2016-CONSTRUTORA TRIUNFO SA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
830.149/2016-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
830.881/2016-ROSILENE MACIEL REIS ME
830.339/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

830.669/2015-PORTO DE AREIA BOA SORTE LTDA.
830.454/2017-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME
831.710/2017-GÊNESIS INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
830.234/2018-CLAUDINEI JOSÉ DE BRITO
831.305/2018-AJM MINERAÇÃO LTDA

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 309/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

834.033/2012-NEI JOAQUIM VIEIRA-ALVARÁ N°8400/2014
833.623/2014-CONSTRUTORA SOESTE LTDA-ALVARÁ N°5626/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

831.827/2007-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-ALVARÁ N°10735/2015
832.896/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-ALVARÁ N°11605/2015

830.578/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°7559/2016
831.129/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°6486/2016
831.137/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°6427/2016
831.142/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°6428/2016
831.144/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°6488/2016
831.145/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-ALVARÁ N°7612/2016

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 310/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
830.325/2012-PATRICIA DE CARVALHO ABREU FRANCO

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 319/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.885/2010-LUIZ CLÁUDIO SANTOS-RITÁPOLIS/MG, SÃO JOÃO DEL REI/MG - Guia nº 150/2019-16.533 t/ano-Área- Validade:03 anos

831.557/2012-AREEIRO MUZAMBO LTDA-MONTE BELO/MG - Guia nº 176/2019-15.000 t/ano-Área- Validade:3 anos a contar da publicação ou PL
833.977/2013-SIMBEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-BOCAIÚVA/MG - Guia nº 161/2019 e 162/2019-4.000 t/ano e 10.000 t/ano-Quartzito e Área Industrial- Validade:16/07/2021
833.978/2013-SIMBEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-BOCAIÚVA/MG - Guia nº 164/2019-16.000 t/ano-Quartzito p/revestimento- Validade:08/08/2021
830.320/2014-VMS MINERAÇÃO LTDA-ARCOS/MG - Guia nº 172/2019-16.000 t/ano-Área- Validade:36 mês(es)
830.407/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-PEDRA AZUL/MG - Guia nº 167/2019-15.600 t/ano-Granito- Validade:36 mês(es)

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.978/2003-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-OLIVEIRA/MG - Guia nº 160/2019-300.000 t/ano-Minério de Ferro- Validade:36 mês(es) ou PL
833.390/2008-JF AREIA E ARGILA LTDA ME-LAGOA SANTA/MG, SANTA LUZIA/MG - Guia nº 173/2019 e 174/2019-50.000 t/ano e 12.000 t/ano-Área e Argila-Validade:36 mês(es)

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 83/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
882.099/1984-MINERAÇÃO TABAI LTDA-OF. N°574/2019
880.070/1986-METALCOM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-OF. N°575/2019
880.706/1993-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.-OF. N°570/2019
880.601/1994-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°577/2019

886.412/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°573/2019
886.467/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°580/2019
886.112/2005-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°572/2019

886.260/2008-THIAGO LAKHDARI PINTO-OF. N°576/2019
886.222/2010-JOSÉ LUCAS VILAS BÔAS-OF. N°578/2019
886.190/2013-S. BOECHAT DOS REIS TUSTLHER ME-OF. N°579/2019
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.043/2001-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.208/2005-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.273/2005-MINERAÇÃO ACARÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
886.064/2014-MINERAÇÃO BURITIRAMA S A- Alvará n°17.228/2015 - Cessionario:886.091/2019-PRIVAN MINERAÇÃO SERVIÇOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI S.A- CPF ou CNPJ 32.890.678/0001 - 83

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.590/2008-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA-OF. N°647/2019
886.590/2008-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA-OF. N°647/2019
886.005/2018-DANILO RODRIGUES COSTA-OF. N°645/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.590/2008-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA-ARIQUEMES/RO - Guia nº 10/2019-300toneladas-cassiterita- Validade:26/09/2020
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
886.345/2012-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA-ALVARÁ N°9.917/2016

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.467/2007-INES MARIA FREITAS SILVA-OF. N°649/2019
886.603/2011-J.B. CORREA & CIA LTDA-OF. N°648/2019
886.610/2011-J.B. CORREA & CIA LTDA-OF. N°650/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.051/2005-M L R EDUARDO LTDA ME-PORTO VELHO/RO - Guia nº 11/2019-8.500TONELAS-CASCALHO- Validade:27/09/2020

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
886.163/2000-DILSON A RIBEIRO- Fonte Belém - I marca Riberágua - 500 ml sem gaz- SENADOR GUIOMARD/AC

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 84/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); relativo ao(s) débito(s) do Auto de Infração nº 374/2018 (por ter infringido o disposto no item XIII, do art. 54 do Regulamento do Código de Mineração).
Processo de Cobrança nº 986.380/2018 Notificado Empresa Rondoniense de Refrigerantes Ltda. CNPJ/CPF 84.627.751/0001-22 Auto de Infração nº 374/2018 Valor: R\$ 6.587,80

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 16/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.092/2016-HUMBERTO ZANOTTI-OF. N°047/2019
884.037/2019-KENNEDY BERNARDINO DE OLIVEIRA-OF. N°060/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
884.068/2016-LEONARDO MASSAO FERREIRA ITIKAWA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
884.011/1998-VALMIR PEREIRA DE MELO-OF. N°53/2019
884.012/1998-VALMIR PEREIRA DE MELO-OF. N°053/2019
884.013/1998-VALMIR PEREIRA DE MELO-OF. N°053/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.062/2017-LEONARDO MASSAO FERREIRA ITIKAWA-Registro de Licença N° 193/2019 - Vencimento em INDETERMINADO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.021/2019-ANGEL SOUZA PARA MACEDO-OF. N°042/2019
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
884.015/2019-RAFAELA CRISTINA LIRA PEREIRA

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
884.109/2011-MANOEL TEODORO DOS SANTOS- Cessionário:FRANCISCO VAGNO DE MOURA GAMA- CNPJ 493.848.30330- Registro de Licença N° 118/2012- Vencimento da Licença: 02/02/2020

EUTIQUEIA LUCIA DO VALE RAMOS
Gerente
Substituta

DESPACHO
Relação nº 17/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
884.038/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
884.040/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
884.041/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
884.042/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
884.043/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
884.045/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
884.047/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
884.048/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
884.049/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento a defesa apresentada(242)
884.139/2014-CARLOS EUSTÊNIO FERNANDES QUEIROZ



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.085/2010-AURIO TESSARO-OF. Nº55/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
884.108/2015-WALDISIO MOREIRA JUNIOR-OF. Nº101/2018
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
884.108/2015-WALDISIO MOREIRA JUNIOR
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(325)
884.108/2015-WALDISIO MOREIRA JUNIOR-ALVARÁ Nº5454/2016

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
884.069/2019-COOPERATIVA MINERADORA MISTA DOS SÓCIOS DO
SINDICATO DOS GARIMPEIROS DO ESTADO D
884.077/2019-ZENEIDE PERES DE SOUSA
884.078/2019-ZENEIDE PERES DE SOUSA

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
884.166/2015-ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA-OF.
Nº69/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.157/2015-R.M.DA COSTA EPP- Registro de Licença Nº 173/2016 -
Vencimento em 18/06/2023
884.158/2015-R.M.DA COSTA EPP- Registro de Licença Nº 174/2016 -
Vencimento em 18/06/2023
884.159/2015-R.M.DA COSTA EPP- Registro de Licença Nº 175/2016 -
Vencimento em 18/06/2023
884.026/2018-AGMIX CONCRETO E MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença
Nº 187/2018 - Vencimento em 25/07/2021

EUTÍQUIA LUCIA DO VALE RAMOS
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 33/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado (TAH) /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
(6.35)
SERRA ALTA MINERAÇÃO LTDA- 864.291/2018- A.I. 94/19
LÚCIO UMPIERRE BARRETO - 864.297/2018 A.I. 95/19
MINERADORA ARAGUAIA EIRELE ME - 864.653/11- A.I. 96/19
MAURO HELENO SOBREIRA - 864.008/12- A.I. 97/19
FERNANDA SOUZA E SILVA - 864.491/2012 - A.I. 98/19
FERNANDA SOUZA E SILVA - 864.492/2012 - A.I. 99/19
MAURO HELENO SOBREIRA - 864.073/2014 - A.I.100/19
MARCOS ROBERTO CRISPIM PEREIRA - 864.142/2014 - A.I.101/19 M A PEREIRA
MINERAÇÃO -864.016/2015 - A.I.102/19
A V CORDEIRO ME - 864.054/2015 -A.I. 103/19
JULIO MARTINS CARDOSO DOS SANTOS - 864.114/2015 -A.I.104/19
ROGÉRIO MENDES MARGARIDA - 864.139/2015 - A.I.105/19
POSTO NERÓPOLIS LTDA -864.142/2015 - A.I.106/19
WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR - 864.150/2015 - 107/19
DELIO NUNES DE JESUS - 864.177/2015 -A.I.108/19
MARCOS ROBERTO CRISPIM PEREIRA - 864.185/2015 -A.I.109/19
MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA Ltda.864.197/2015 - A.I.110/19
SÔNIA MENELIK DA COSTA -864.218/2015 -A.I.111/19
VIEIRA GEOLOGIA SOC. EMPRESÁRIA LTDA Me- 864.239/2015-A.I.112/19
RUY DE SOUZA QUEIROZ FILHO -864.258/2015 -A.I.113/19
SAULO LOURENÇO BORGES -864.272/2015 -A.I.114/19
ROGER PEREIRA DE SOUSA - 864.292/2015- A.I.115/19
GUILHERME SALGADO CARDOSO - 864.325/2015 -A.I.116/19
MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA - 864.332/2015- A.I.117/19 ITAMAR
FRANCISCO RODRIGUES - 864.341/2015- A.I.118/19 ITACIR PITHAN BORGES - 864.002/16-
864.002/2016 -A.I.119/19
ACTIVA PARTICIPAÇÕES LTDA - 864.025/2016 - A.I.120/19
CALCÁRIO MILENIUM LTDA EPP - 864.028/2016 - A.I.121/19
CALCÁRIO MILENIUM LTDA EPP - 864.029/2016 - A.I.122/19
FABIO FERNANDES ARAUJO - 864.033/2016 - A.I.123/19
EVERALDO JOSÉ DA SILVA - 864.038/2016 - A.I.124/19
XTZ MINERUM LTDA - 864.050/2016 - A.I.125/19
INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - 864.053/2016-
A.I.126/19
MINERADORA SERRA GERAL LTDA. - 864.072/2016- A.I.127/19
MINERADORA SERRA GERAL LTDA. - 864.073/2016- A.I.128/19
RUYTHER SOUZA RIGUARD -864.111/2016 - A.I.129/19
A V CORDEIRO ME - 864.134/2016 A.I - 130/19
DACAZA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE GRANIZOS LTDA - 864.147/2016-
A.I.131/19
JOSÉ AGOSTINHO MACHADO - 864.178/2016 A.I.132/19
POSTO NERÓPOLIS LTDA - 864.179/2016 - A.I. 133/19
MARTHA MELGAÇO SILVA LUZ - 864.186/2016 A.I. 134/19
MINERAÇÃO VALÉ DO ARAGUAIA LTDA - 864.187/2016 A.I.135/19
XTZ MINERUM LTDA- 864.212/2016 - A.I.136/19
FABIANO DE ALVARINCE- 864.216/2016- A.I.137/19
A L DA CONCEIÇÃO FILHO ME. - 864.217/2016- A.I.138/19
LAURIVALDO DIAS- 864.219/2016 - A.I.139/19
LAURIVALDO DIAS- 864.220/2016 - A.I.140/19
LAURIVALDO DIAS- 864.221/2016 - A.I.141/19
GUIDO MAGALHÃES ARANTES- 864.222/2016 - A.I.142/19
PAULO EUSTAQUIO NOGUEIRA PENIDO - 864.260/2016- A.I.143/19
CELMO GERALDO AMORIM - 864.271/2016 - A.I.144/19
PRINCIPAL MINERAÇÃO LTDA.- 864.284/2016 - A.I.145/19
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - 864.285/2016- A.I.146/19
MINERADORA VALE DO PARANA LTDA ME - 864.292/2016 - A.I.147/19
MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.- 864.300/2016- A.I.148/19
POSTO NERÓPOLIS LTDA - 864.301/2016 - A.I.149/19
PRINCIPAL MINERAÇÃO LTDA - 864.320/2016 - A.I. 150/19
ROGÉRIO DE FREITAS LEDA - 864.328/2016 - A.I.151/19
NILO ROBSON JUNIOR - 864.333/2016 - A.I. 152/19
MINERADORA SERRA GERAL LTDA- 864.033/2017- A.I.153/19
LAURIVALDO DIAS - 864.034/2017 - A.I.154/19
MINERAÇÃO RIO JURUA LTDA - 864.092/2017 - A.I.155/19
MINERAÇÃO RIO JURUA LTDA - 864.093/2017 - A.I.156/19
SIMONE LIMA NASCIMENTO SOUZA - 864.094/2017 -A.I.157/19
JOSE DIOMAR SOARES DOS SANTOS - 864.105/17 - A.I. 158/19
GIÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME -864.111/2017 - A.I.159/19
PAULLETE APARECIDO DE CARVALHO - 864.112/2017 - A.I.160/19
POSTO NERÓPOLIS LTDA - 864.130/2017 - A.I.161/19
POSTO NERÓPOLIS LTDA - 864.131/2017 - A.I.162/19
WATVA ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA -864.137/2017- A.I.163/19
MARCOS DE SOUZA COSTA - 864.157/2017 -A.I.164/19
MINERAÇÃO SANTA LUZIA LIMITADA- 864.191/2017 - A.I. 166/19

POSTO NERÓPOLIS LTDA - 864.223/2017 - A.I.167/19
POSTO NERÓPOLIS LTDA - 864.224/2017 - A.I.168/19
R. S. DE AZEVEDO & CIA LTDA EPP - 864.238/2017 - A.I.169/19
ÁGUA ENGENHARIA LTDA Me - 864.001/2018 - A.I.170/19
STONE & ESPATO BRASIL Ltda Me - 864.030/2018 - A.I.171/19
AMAN2 MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO Ltda - 864.060/2018-
A.I.172/19
MULTICON MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES Ltda.- 864.066/2018- A.I.173/19
DORIVAL CARVALHO PINTO - 864.072/2018- A.I.174/19
DORIVAL CARVALHO PINTO - 864.074/2018- A.I.175/19
KLENIO BRITO OLIVEIRA - 864.121/2018 -A.I.176/19
RONAN DORNELES DE SOUSA -864.133/2018 - A.I.177/19
RAFAEL BRAGA SILVA - 864.155/2018 -A.I.178/19
BENEDITO DIOGO DE OLIVEIRA - 864.176/2018 - A.I.179/19
ANILTON COELHO MENDES Eireli Me - 864.183/2018- A.I.180/19
PS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL Eireli Me - 864.184/2018 -
A.I.181/19
PS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL Eireli Me - 864.185/2018 -
A.I.182/19
LÚCIO UMPIERRE BARRETO - 864.191/2018- A.I.183/19
AMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES Ltda - 864.194/2018- A.I.184/19
WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR - 864.210/2018 - A.I.185/19
GUILHERME DE FREITAS CAMILO - 864.214/2018 - A.I.186/19
JURACI FLORENCIO DE SOUZA - 864.215/2018 - A.I.187/19
LAUDEMIR PEREIRA DA SILVA - 864.223/2018 - A.I.188/19
GD LOCAÇÃO DE MAQUINAS, VEICULO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-
864.229/2018- A.I.189/19
ELIANO RODRIGUES DA SILVA - 864.238/2018 - A.I.190/19
ELIANO RODRIGUES DA SILVA - 864.239/2018 - A.I.191/19
NEUZA PEREIRA DA SILVA - 864.240/2018 - A.I.192/19
NEUZA PEREIRA DA SILVA - 864.241/2018 - A.I.193/19
MARLENE PAULA DE MELO GONÇALVES - 864.242/2018 - A.I.194/19
MARLENE PAULA DE MELO GONÇALVES - 864.243/2018 - A.I.195/19
SOL AGROPASTORIL LTDA - 864.264/2018 - A.I. 196/19
BLUE MINING COMERCIO E EXPORTACAO DE GEMAS LTDA- 864.276/2018- A.I.
199/19
200/19
BLUE MINING COMERCIO E EXPORTACAO DE GEMAS LTDA- 864.277/2018- A.I.
ILMA BATISTA BORGES VILELA - 864.280/2018 - A.I.201/19
MOACIR MOREIRA DE MIRANDA - 864.284/2018 - A.I.202/19
SERRA ALTA MINERAÇÃO LTDA - 864.285/2018- A.I.203/19
SERRA ALTA MINERAÇÃO LTDA - 864.286/2018- A.I.204/19
SERRA ALTA MINERAÇÃO LTDA - 864.287/2018- A.I.205/19
SERRA ALTA MINERAÇÃO LTDA - 864.288/2018- A.I.206/19
SERRA ALTA MINERAÇÃO LTDA - 864.289/2018- A.I.207/19
SERRA ALTA MINERAÇÃO LTDA - 864.290/2018- A.I.208/19
BLUE MINING COMERCIO E EXPORTACAO DE GEMAS LTDA- 864.309/2018-
A.I.209/19
SERRA ALTA MINERAÇÃO LTDA -864.314/2018 -A.I.210/19
JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO Eireli -864.315/2018 -A.I.211/19
MAURICIO MARCIO MARINS - 864.316/2018 - A.I.212/19
AMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES Ltda - 864.319/2018- A.I.213/19
OZEIAS LUIZ PEREIRA- 864.334/2018 - A.I.214/19
OZEIAS LUIZ PEREIRA- 864.335/2018 - A.I.215/19
OZEIAS LUIZ PEREIRA- 864.336/2018 - A.I.216/19
OZEIAS LUIZ PEREIRA- 864.337/2018 - A.I.217/19
SAL DA TERRA MINERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO MINERAL EIRELI ME-
864.339/2018- A.I.218/19
WILSON JOSE DE CARVALHO - 864.343/2018 - A.I.219/19
MAURICIO MARCIO MARINS - 864.001/2019 - A. I.220/19
SERGIO GOMES CARDOSO - 864.004/2019 - A.I.221/19
MINERAÇÃO ARAGUAIA Ltda - 864.011/2019 - A.I.222/19
MINERAÇÃO ARAGUAIA Ltda - 864.012/2019 - A.I.223/19
RAFAEL BRAGA SILVA - 864.050/2019 - A.I.224/19

FÁBIO LÚCIO MARTIS JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 102/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
800.488/2018-C S ALVES MINERACAO, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF.
Nº894/2019-DOU de 05/08/2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
800.461/2015-FRANCISCO HIBERNON PEREIRA SOUSA- AI Nº143/2018
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
800.461/2015-FRANCISCO HIBERNON PEREIRA SOUSA- AI Nº143/2018
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
800.461/2015-FRANCISCO HIBERNON PEREIRA SOUSA- NOT. Nº184/2018
Retificação de despacho(1387)
800.762/2013-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - Publicado DOU de
22/08/2019, Relação nº 081/2019, Seção I, pag. 54- Onde se lê: "... C. FERNANDO R. DA
PAZ & CIA. LTDA; CNPJ: 25.913.337/0001-62...", Leia-se: "... C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA
LTDA; CNPJ: 25.913.377/0001-62..."

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
800.054/2007-MURILO BRASIL VIEIRA-OF. Nº1.575/2018-DOU de 05/12/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
800.243/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA. - Publicado DOU de 01/10/2009, Relação nº 247/2009, Seção I, pag. 282- Onde se lê:
"... no Município de Sobral, Estado do Ceará...", leia-se: "... no Município de Massapê,
Estado do Ceará..."

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
800.007/2014-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME- AI Nº140/2018

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 103/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.157/2019-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº1245/2019
800.158/2019-ANDRE COCO COSTALONGA-OF. Nº1247/2019
800.165/2019-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME-OF.
Nº1248/2019



800.175/2019-MINERAÇÃO MINAS MAR LTDA-OF. Nº1249/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.482/2016-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº1252/2019
800.710/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF.

Nº1192/2019
800.712/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF.

Nº1192/2019
800.713/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF.

Nº1192/2019
800.454/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº1199/2019
800.455/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº1199/2019
800.456/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº1199/2019
800.457/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº1199/2019
800.473/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº1199/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.494/2015-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-
QUARTZITO-TAUÁ/CE
800.624/2015-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-CALCÁRIO-
IRAUCUBA/CE E TEJUÇUOCA/CE

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.724/2015-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.159/2019
800.725/2015-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1.156/2019
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
800.082/2009-SUN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2314/2017

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(460)
800.274/1993-CEBRITA CEARÁ BRITAGEM LTDA- AI Nº 065/2019 e 066/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 105/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.508/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF. Nº1234/2019
800.235/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1225/2019
800.236/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1225/2019
800.237/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1225/2019
800.251/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1226/2019
800.286/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº1202/2019
800.288/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº1202/2019
800.289/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº1202/2019
800.295/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº1202/2019
800.297/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº1202/2019
800.298/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº1202/2019
800.304/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº1202/2019
800.305/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº1202/2019
800.306/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº1202/2019
800.509/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº1202/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.767/2011-CALCÁRIO EXTRAÇÃO MINERAL DO BRASIL LTDA- Área de 991,19
para 744,58-CALCÁRIO-UMIRIM/CE

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(460)
800.174/1992-FRANCISCO JOSE ALVES MINERIOS ME- AI Nº 051/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.139/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE S A-OF. Nº1204/2019 e
1205/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.247/2017-CERAMICA SOBARRO LTDA-OF. Nº1231/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.489/2007-M T DE SOUSA SILVA ME- Registro de Licença Nº 873/2008 -
Vencimento em 03/06/2020
800.393/2015-FRANCISCO SILVANOR DE VASCONCELOS- Registro de Licença Nº
93/2015 - Vencimento em 29/08/2022
800.514/2015-JOSE WILSON PINHEIRO DE SOUSA ME- Registro de Licença Nº
36/2016 - Vencimento em 22/08/2024
800.325/2016-CONSTRUTORA LAYSA LTDA ME- Registro de Licença Nº 65/2016
- Vencimento em 29/08/2022
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
800.144/2014-ANTONIO JUSCIER PEREIRA JORGE ME

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.182/2018-CERAMICA GOMES DE MATOS-OF. Nº1233/2019
800.105/2019-ERIVAM MOREIRA DE SOUSA ME-OF. Nº1246/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
800.378/2011-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF.
Nº1208/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 106/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.242/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1222/2019
800.243/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1224/2019
800.244/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1224/2019
800.245/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1224/2019
800.246/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1222/2019
800.249/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1223/2019
800.250/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1223/2019
800.252/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1226/2019
800.253/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1226/2019
800.254/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1226/2019
800.255/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1226/2019
800.256/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1226/2019
800.257/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1226/2019

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.596/2012-COMERCIAL DE MINÉRIOS DOS AMIGOS CAÇAMBEIROS DE ICÓ
LTDA ME- Registro de Licença Nº 1264/2012 - Vencimento em 28/11/2026

800.306/2015-A J S GOMES PREMOLDADOS ME- Registro de Licença Nº 19/2016
- Vencimento em 12/06/2029
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
800.596/2012-COMERCIAL DE MINÉRIOS DOS AMIGOS CAÇAMBEIROS DE ICÓ
LTDA ME
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(773)
800.090/2016-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME -AI Nº68/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.168/2017-FAMILIA GIORDANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP-OF.
Nº1215/2019
800.354/2018-BIANCA BARROS-OF. Nº1214/2019
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
800.241/2014-L & M MINERADORA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
800.526/2017-ANTÔNIO CIPRIANO MONTEIRO FILHO
800.527/2017-JOSÉ DUMONTIEZ AUGUSTO PINHEIRO
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.836/2012-CERAMICA IRMÃOS CAVALCANTE LTDA ME

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 108/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.166/2019-COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE MINERADORES
DE FELDSPATO E OUTRAS SUBS
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
800.467/2017-EUNICE DE ANDRADE BAHIANSE DA SILVA EIRELI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.489/2018-MARIA NILSAMAR PINHEIRO OLIVEIRA ME-OF. Nº1209/2019
800.490/2018-MARIA NILSAMAR PINHEIRO OLIVEIRA ME-OF. Nº1210/2019
800.494/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1211/2019
800.519/2018-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1218/2019
800.520/2018-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1219/2019
800.525/2018-AMANDA REGINO LIMA-OF. Nº1232/2019
800.003/2019-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ-OF. Nº1239/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
800.293/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA.-OF. Nº1221/2019
800.294/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA.-OF. Nº1217/2019
Despacho publicado(156)
800.515/2018-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.-Prorroga por 60 dias
prazo para apresentar recurso contra indeferimento
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.110/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(2194)
800.162/2019-FELIPE SILVEIRA CALIXTO

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do
Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
800.070/2019-CORNELIO BEZERRA DANTAS FILHO- OF. Nº 1206/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.248/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-OF. Nº1224/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.766/2011-CALCÁRIO EXTRAÇÃO MINERAL DO BRASIL LTDA- Área de 995,68
para 758,13-CALCÁRIO-SÃO LUÍS DO CURU/CE E UMIRIM/CE

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 110/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.267/2012-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA. -Alvará Nº16357/2015
800.315/2012-JOSÉ ANDRE MARTINS CAVALCANTE -Alvará Nº12557/2016
800.316/2012-JOSÉ ANDRE MARTINS CAVALCANTE -Alvará Nº12565/2016
800.309/2014-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME -
Alvará Nº8.209/2014
800.310/2014-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME -
Alvará Nº8.210/2014
800.403/2014-SS&B CONSTRUTORA LTDA. -Alvará Nº8225/2014
800.690/2015-AD LION MINERAÇÃO -Alvará Nº1647/2016
800.013/2016-MONT GRANITOS S A -Alvará Nº2452/2016
800.097/2016-MARCEL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº4273/2016
800.503/2016-RENATO BRAZ SUE -Alvará Nº1505/2017
800.099/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A -Alvará Nº1421/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.269/2015-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
800.239/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP
800.459/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA.
800.460/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA.
800.461/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA.
800.471/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA
800.544/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA
800.606/2016-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
800.675/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME
800.677/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME
800.679/2016-CSN MINERAÇÃO S.A.
800.331/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.332/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
800.012/2016-AGROPECUÁRIA CARVALHO E ROCHA LTDA ME-ALVARÁ
Nº2.469/2016

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 57/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(813)
896.023/2001-COVREGRAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE GRANITO LTDA-
Publicado DOU de 28/11/2017
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
896.836/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO S A - Publicado DOU de 19/10/2011,
Relação nº 226/2011, Seção Seção 1, pág. 99- Retifica aprovação do Relatório Final de Pesquisa (altera valor da reserva medida consignada)

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
GerenteDESPACHO
Relação nº 64/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.086/2019-CRISTAIS SENA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.435/2008-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.417/2007-MT MINERAÇÃO TOPOGRAFIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF.
Nº0942/2019-ANM/ES

896.199/2012-CARLOS OLIVEIRA CARVALHO. ME-OF. Nº0943/2019-ANM/ES
896.434/2012-A C CURCIO DE MEDEIROS-OF. Nº0853/2019-ANM/ES
896.567/2013-CLEIDE VIEIRA FERREIRA-OF. Nº0957/2019-ANM/ES
896.613/2013-PEDREIRA ITARANA LTDA ME-OF. Nº0945/2019-ANM/ES
896.387/2014-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº0924/2019-ANM/ES

896.002/2017-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº0925/2019 e 0926/2019/2019-ANM/ES
896.173/2018-FRANCISCO SERGIO BRAVIN DE OLIVEIRA-OF. Nº0965/2019-ANM/ES

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
896.442/1998-CIMAG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº1.747/2009- FISC.
896.223/2007-TACIANO RAMSES BARBOSA GRAMPINHA-OF. Nº1.270/2009-FISC

Não conhece requerimento protocolizado(270)
896.609/2013-EBZ MINERAÇÃO LTDA ME
896.212/2016-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.248/2007-LUIZ RIGONI- Cessionário:CANTO GRANDE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.506.628/0001-80- Alvará nº6.083/2008
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

896.267/2014-GRAM SUL GRANITOS E MÁRMORES LTDA. ME.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.159/2007-IDALETI SOARES DIAS ALVES ME- Área de 139,92 ha para 40,50 ha-AREIA-BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

896.066/2010-C & C MINERAÇÃO LTDA ME- Área de 98,63 ha para 49,03 ha-AREIA-COLATINA / MARILÂNDIA/ES
896.258/2010-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.- Área de 48,30 ha para 25,95 ha-AREIA-SÃO MATEUS/ES

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.058/2014-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-GRANITO e SAIBRO-FUNDÃO/ES

896.098/2015-PEIXOTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI-GRANITO-COLATINA/ES
896.030/2019-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AREIA-COLATINA e MARILÂNDIA/ES
896.031/2019-RIBETTI COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AREIA-COLATINA e MARILÂNDIA/ES

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.070/1993-C.N. MINERAÇÃO LTDA
896.442/1998-CIMAG COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

896.859/2006-TACIANO RAMSES BARBOSA GRAMPINHA
896.223/2007-TACIANO RAMSES BARBOSA GRAMPINHA

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
896.143/2008-MINERACAO NEMER LTDA-Comunicado sobre o estudo de áreas (Prazo de 30 dias para manifestação)
896.621/2009-ART REAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-Comunicado sobre o estudo de áreas (Prazo de 30 dias para manifestação)

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.696/1989-MINERAÇÃO GRANOV LTDA EPP-OF. Nº0907/2019-ANM/ES
890.514/1990-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME-OF. Nº0879/2019-ANM/ES
896.836/2006-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF. Nº0840/2019-ANM/ES
896.501/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0928/2019-ANM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.501/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.914/2017-DNPM/ES-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

890.104/1979-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA- ALVARÁ nº 3.797/1980 - Cessionário: DELTA MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 04.253.716/0001-51

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
896.575/2004-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP
Advertência aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1964)
890.541/1990-G P GRANITOS DO BRASIL LTDA- OF. Nº879/2019-ANM/ES

Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo 10 dias para contestação(2190)

890.032/1980-SS3 MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME

890.065/1980-CARBIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARBONATOS LTDA
890.241/1980-OCIDENTAL GRANITOS E MÁRMORES EIRELI
890.304/1980-MINERAÇÃO UNIÃO LTDA.

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infracção lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME- AI Nº 153/2019, 154/2019, 155/2019, 156/2019, 157/2019 e 158/2019-ANM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.680/1974-TERMINAL TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO PEDRA RISCADA LTDA-OF. Nº0941/2019-ANM/ES

896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME-OF. Nº0927/2019-ANM/ES
896.159/1998-MINERAÇÃO CALOGÍ LTDA ME-OF. Nº15/2019/SEFAM - ES/GER - ES
896.342/2006-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0954/2019-ANM/ES
Comunicação sobre a retificação de área - (item 25.1 da IN 01/1983) - prazo 30 dias para contestação(2188)

890.033/1980-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S A.
890.083/1980-INDÚSTRIAS DE MÁRMORES CAVALIERE LTDA
890.107/1980-MINERACAO NEMER LTDA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
896.107/2009-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA- Registro de Licença Nº 9/2009 - Vencimento em DATA INDETERMINADA

896.038/2013-CERÂMICA NIOBIO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 08/2013 - Vencimento em 02/04/2022

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.437/2014-CLERINEI PEREIRA DALRIO- Cessionário:C. P. DALRIO- CNPJ 34.252.164/0001-28- Registro de Licença Nº 06/2015- Vencimento da Licença: INDETERMINADO

896.019/2018-ROMULO AZEVEDO DE MENDES ME- Cessionário:E. ALVES MIRANDA ME- CNPJ 13.003.594/0001-36- Registro de Licença Nº 09/2019- Vencimento da Licença: INDETERMINADO

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
896.317/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-OF. Nº0938/2019-ANM/ES

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.107/2017-ECOMINAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº0946/2019-ANM/ES
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
896.076/2019-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 125/2019

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

811.592/2015-MINERAÇÃO COSTA DO SALSO LTDA. ME- NOT Nº12/2019/SEFAM - RS/GER - RS

Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.311/1999-CERÂMICA PARANA LTDA - Registro de Licença Nº 2482/2003 - Publicado no DOU de 09/06/2003

810.814/2011-PEDREIRA LEMOS - Registro de Licença Nº 239/2011 - Publicado no DOU de 14/12/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.156/2008-VARGAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº13/2019/SEFAM - RS/GER - RS

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.216/1990-PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- Registro de Licença Nº 797/1990 - Vencimento em 26/05/2025

810.614/2004-AREAL CHARQUEADAS LTDA ME- Registro de Licença Nº 2882/2005 - Vencimento em 04/08/2020

811.147/2009-MINERADORA ETGES EIRELI- Registro de Licença Nº 78/2010 - Vencimento em 20/05/2021

811.110/2010-PEDREIRA GUERRA LTDA- Registro de Licença Nº 007/2011 - Vencimento em 04/09/2021

811.196/2011-POLLNOW & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 101/2012 - Vencimento em 20/03/2023

Determina arquivamento processo adm. cancelamento Registro de Licença(1178)
811.147/2009-MINERADORA ETGES EIRELI-811147/2009

811.196/2011-POLLNOW & CIA LTDA-811196/2011
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

810.836/2015-CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITAGEM LTDA EPP-OF. Nº20/2019/SEFAM - RS/GER - RS

RONALDO MOSSMANN
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 743, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede os registros dos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DETENTOR	DO	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
372293	HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	43.085.349/0001-86	HOMY OIL HLP 32	48600.202117/2019-10	19644	
370250	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A	77.575.330/0001-30	MULTI SYNTH LS	48600.202126/2019-01	19642	
372289	HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	43.085.349/0001-86	HOMY OIL HLP 46	48600.202164/2019-55	19643	
364317	HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	43.085.349/0001-86	HOMY OIL HLP 68	48600.202183/2019-81	19635	
372461	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.	42.593.962/0001-41	CP 2922E	48600.202238/2019-53	19645	
369685	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX LITH	48600.202241/2019-77	455	
367930	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	HAVOLINE® ULTRA W API SN	48600.202249/2019-33	17286	
364303	HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	43.085.349/0001-86	HOMY OIL HLP 100	48600.202281/2019-19	19634	
362552	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.	06.160.091/0001-09	SEWAL OIL S-MAX SAE 15W40	48600.202299/2019-11	19633	
366604	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.	06.160.091/0001-09	SEWAL OIL S-MAX SAE 10W40	48600.202307/2019-29	19639	
362432	XAERUS BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LUBRIFICANTES LTDA.	27.326.352/0001-98	GULFSEA DE COMPRESSOR OIL	48600.202308/2019-73	19632	
369760	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA.	06.160.091/0001-09	SEWAL OIL S-MAX SAE 5W30	48600.202312/2019-31	19641	



366224	MENZOIL LUBRIFICANTES LTDA.	INDÚSTRIA DE	06.160.091/0001-09	SEWAL OIL S-MAX MOTO 4T	48600.202314/2019-21	19638
356221	MENZOIL LUBRIFICANTES LTDA.	INDÚSTRIA DE	06.160.091/0001-09	SEWAL OIL S-MAX SAE 5W40	48600.202319/2019-53	19615
366164	MENZOIL LUBRIFICANTES LTDA.	INDÚSTRIA DE	06.160.091/0001-09	SEWAL OIL S-MAX API SL	48600.202320/2019-88	19637
360791	HOMY PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	43.085.349/0001-86	HOMY OIL HLP 150	48600.202343/2019-92	19625
362378	MENZOIL LUBRIFICANTE LTDA.	INDÚSTRIA DE	06.160.091/0001-09	MTECH GOLD	48600.202350/2019-94	19629
360778	HOMY PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	43.085.349/0001-86	HOMY OIL COMPRESS 32 PLUS	48600.202351/2019-39	19624
359031	MENZOIL LUBRIFICANTES LTDA.	INDÚSTRIA DE	06.160.091/0001-09	MTECH GOLD PLUS	48600.202361/2019-74	19622
358998	MENZOIL LUBRIFICANTE LTDA.	INDÚSTRIA DE	06.160.091/0001-09	RACE ONE GOLD +	48600.202377/2019-87	19623
357456	HOMY PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	43.085.349/0001-86	HOMY OIL COMPRESS 46 PLUS	48600.202382/2019-90	19619
357431	HOMY PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	43.085.349/0001-86	HOMY OIL COMPRESS 100 PLUS	48600.202395/2019-69	19618
369305	INGRAX DE GRAXAS S/A	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	77.575.330/0001-30	MULTIGEROL	48600.202485/2019-50	3997
373476	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.		43.995.646/0001-69	TITAN FFL 2	48600.202495/2019-95	9459
373583	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA.		43.995.646/0001-69	TITAN FFL 3	48600.202497/2019-84	17755

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV**SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA****DESPACHO Nº 843, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 3, torna público o cancelamento da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0311509	MANDELA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	21.786.353/0001-39	48610.013058/2018-07

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**DESPACHO Nº 841, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019**

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.213072/2019-81, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0910/2019, da Unidade de Pesquisa Laboratório de Fotogrametria e Sensoriamento Remoto, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, CNPJ nº 15.180.714/0001-04.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 842, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.212232/2019-75, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0899/2019 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Estudos Tectônicos, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, CNPJ nº 16.888.315/0001-57.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA III**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 744, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.204335/2018-81, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a BIOFLEX AGROINDÚSTRIA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., CNPJ nº 26.777.342/0001-06, localizada na Rodovia Velha, s/n, São Judas Tadeu, Poconé - MT.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 745, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.204335/2018-81, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da BIOFLEX AGROINDÚSTRIA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., CNPJ nº 26.777.342/0001-06, com capacidade de produção de 20 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia Velha, s/n, São Judas Tadeu, Poconé - MT, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério das Relações Exteriores**INSTITUTO RIO BRANCO****PORTARIA Nº 961, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

Aprova o regulamento do Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo presente o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, e na Portaria 919, de 19 de setembro de 2019, que aprova o regulamento do Instituto Rio Branco, resolve:

Art. 1º Aprovar, por meio da presente Portaria, o anexo regulamento do Curso de Formação de Diplomatas do Instituto Rio Branco.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 190, de 14 de março de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO ARAÚJO

ANEXO ÚNICO**REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE DIPLOMATAS
TÍTULO I**

Das finalidades, da duração e das atividades

Art. 1º O Curso de Formação de Diplomatas terá por finalidades a capacitação profissional e a avaliação das aptidões e competências dos servidores nomeados para o cargo inicial da carreira de diplomata do Serviço Exterior Brasileiro, neste regulamento denominados "alunos", no âmbito do estágio probatório de que trata o artigo 8º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 2º Terão matrícula automática e obrigatória no Curso de Formação de Diplomatas os candidatos aprovados no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata, que tiverem sido nomeados para o cargo inicial da carreira e nele tomado posse.

Art. 3º O Curso de Formação de Diplomatas será dividido em dois ciclos e terá a seguinte organização:

I - o primeiro ciclo será dividido em dois semestres letivos, nos quais serão ministradas disciplinas conceituais e profissionalizantes;

II - o segundo ciclo terá um ou dois semestres letivos, no qual serão ministradas, prioritariamente, disciplinas de caráter profissionalizante, e realizadas atividades como viagens de estudos, programas desenvolvidos em cooperação com outras instituições e estágios profissionalizantes na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou em postos no exterior.

§ 1º Os alunos poderão tomar parte em programas complementares de formação e capacitação, ao longo do primeiro e do segundo ciclos do Curso de Formação de Diplomatas.

§ 2º Serão definidos pelo secretário-geral das Relações Exteriores, por proposta do diretor-geral do Instituto Rio Branco e do secretário de Comunicação e Cultura, os postos no exterior e as unidades da Secretaria de Estado para fins de missão transitória ou estágio.

Art. 4º A estrutura curricular do Curso de Formação de Diplomatas será definida pelo secretário-geral das Relações Exteriores, com base em proposta do diretor-geral do Instituto Rio Branco e do secretário de Comunicação e Cultura.

Parágrafo único. O curso poderá incluir disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, atividades profissionalizantes de formato variado, conferências, viagens de estudos, ações desenvolvidas em cooperação com outras instituições, estágios profissionalizantes e programas complementares de formação e capacitação.

Art. 5º Poderão ser utilizados como instrumentos de formação e avaliação trabalhos, exercícios, preleções, exames, debates em seminários, monografias, treinamentos, viagens de estudo e demais atividades que programe o diretor-geral do Instituto Rio Branco.

Art. 6º A participação dos alunos nas atividades de formação e avaliação é obrigatória.

§ 1º Será obrigatória a participação dos alunos nas aulas dos idiomas espanhol, francês e inglês, quando oferecidas.

§ 2º No caso dos cursos dos demais idiomas oficiais das Nações Unidas, quando oferecidos, deverá ser feita opção por um deles, sendo a assistência obrigatória.

TÍTULO II**Da avaliação e da aprovação**

Art. 7º O Curso de Formação de Diplomatas integra o conjunto de atividades a serem avaliadas no âmbito do estágio probatório previsto no art. 8º da Lei nº 11.440, de 2006, e regulado pela Portaria de 26 de junho de 2017, que estabelece procedimento de avaliação especial para fins de estágio probatório no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º A aprovação no Curso de Formação de Diplomatas constitui condição para confirmação no Serviço Exterior Brasileiro.

§ 2º A aprovação no Curso de Formação de Diplomatas não esgota o procedimento de avaliação especial de desempenho, que se estenderá pelo prazo estipulado no art. 8º da Lei nº 11.440, de 2006, e será efetuado conforme os parâmetros definidos na Portaria de 26 de junho de 2017.

Art. 8º A avaliação das atividades dos alunos aferirá seu desempenho acadêmico e profissional.

Art. 9º A avaliação caberá aos professores das disciplinas, aos diplomatas supervisores de atividades profissionais, ao coordenador-geral de Ensino e ao diretor-geral do Instituto Rio Branco.

Art. 10. A avaliação para fins de classificação terá periodicidade semestral e será de responsabilidade dos titulares das disciplinas.

Art. 11. O conjunto das avaliações semestrais determinará a ordem de classificação dos alunos do Curso de Formação de Diplomatas.

Parágrafo único. A primeira lotação na Secretaria de Estado, uma vez concluído o curso, será dada por classificação especial, na qual haverá ponderação das notas do Curso de Formação de Diplomatas e do Concurso de Admissão à Carreira Diplomática, nos termos do art. 22 do regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria 919, de 19 de setembro de 2019.

Art. 12. Serão considerados aprovados no Curso de Formação de Diplomatas os alunos que obtiverem:

I - aprovação nas disciplinas cursadas; e

II - conceitos satisfatórios em todas as atividades profissionais avaliadas.

Art. 13. O aluno será considerado reprovado, por faltas em disciplina, independentemente da nota recebida em avaliação, caso ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) de faltas injustificadas, calculado com base no total de aulas.

Art. 14. A avaliação reunirá:

I - notas atribuídas pelos professores das disciplinas; e

II - conceitos emitidos pelo diretor-geral do Instituto Rio Branco, ou por diplomatas supervisores, nas demais atividades.

Art. 15. As notas atribuídas pelos professores das disciplinas poderão ter como base exames escritos e orais, simulações, monografias, participação em aula e em outras atividades.

§ 1º As notas das disciplinas serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2º A média das notas do período em cada disciplina será considerada suficiente, se for igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 3º No caso de obtenção de nota final inferior a 60 (sessenta), o aluno será considerado reprovado, por média, na disciplina.

§ 4º O aluno reprovado em uma disciplina, por média ou por faltas, nos termos do art. 13, terá a oportunidade de cursá-la novamente, uma única vez, quando oferecida, durante o período de estágio probatório regido pelo art. 8º da Lei nº 11.440, de 2006.

§ 5º No caso de disciplinas que não voltarem a ser oferecidas, o diretor-geral do Instituto Rio Branco poderá autorizar a inscrição do aluno em matéria de temática similar, como equivalente à repetição daquela em que o aluno não obteve aprovação.



§ 6º A aprovação do aluno em matéria em que fora anteriormente reprovado constitui condição necessária para a conclusão do Curso de Formação de Diplomatas.

§ 7º O aluno reprovado em mais de uma disciplina terá seu rendimento considerado insuficiente e não poderá concluir o Curso de Formação de Diplomatas.

Art. 16. O aluno poderá recorrer das notas ou da avaliação ao professor da disciplina e, posteriormente, à Coordenação-Geral de Ensino, que examinará o recurso e emitirá parecer, podendo, para tanto, consultar o diretor-geral do Instituto Rio Branco.

Parágrafo único. Do parecer da Coordenação-Geral, ouvido o diretor-geral, não haverá recurso.

Art. 17. Os conceitos referidos no inciso II do art. 14 serão atribuídos com base nos critérios de produtividade, assiduidade, disciplina, iniciativa e responsabilidade, devendo também ser objeto de atenção a conduta pessoal e a observância dos deveres, atribuições e responsabilidades previstos na Lei nº 11.440, de 2006, e em disposições regulamentares, nos termos do art. 16 do regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria 919, de 2019.

§ 1º Os conceitos serão consignados em formulário próprio, correspondendo a uma escala de A (excelente) a D (insuficiente).

§ 2º Serão considerados satisfatórios os conceitos A (excelente), B (bom) e C (regular).

§ 3º Os conceitos emitidos constarão dos assentamentos pessoais dos alunos.

§ 4º Serão considerados diplomatas supervisores, para os fins do disposto no inciso II, do art. 14, o coordenador-geral de Ensino do Instituto Rio Branco; os que se encarreguem da orientação direta dos alunos nos estágios e missões referidas no inciso II, do art. 3º, deste regulamento, em programas complementares de capacitação e formação ou em quaisquer outras atividades determinadas pelo diretor-geral do Instituto Rio Branco.

Art. 18. Será elaborado, pelo diretor-geral ou pelo coordenador-geral de Ensino do Instituto Rio Branco, relatório de desempenho do aluno do Curso de Formação de Diplomatas, para efeitos da avaliação especial de desempenho para fins de estágio probatório, conforme disposto no art. 19 do regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria 919, de 2019, e na Portaria de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput será encaminhado pelo diretor-geral do Instituto Rio Branco à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, nos termos da normativa vigente.

TÍTULO III

Disposições finais

Art. 19. Aplicar-se-á aos alunos estrangeiros, admitidos conforme o art. 39, inciso I, do regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria 919, de 2019, o disposto neste regulamento, no que couber, observada a normativa vigente.

Art. 20. O diretor-geral do Instituto Rio Branco poderá, com anuência expressa do secretário de Comunicação e Cultura, autorizar a matrícula de aluno estrangeiro em disciplina do segundo ciclo do Curso de Formação de Diplomatas.

Art. 21. Serão concedidos diplomas aos alunos que concluírem o Curso de Formação de Diplomatas.

Parágrafo único. Será concedido diploma ao aluno estrangeiro que concluir o primeiro ciclo do Curso de Formação de Diplomatas.

Art. 22. Será concedido o prêmio Rio Branco ao primeiro e ao segundo lugares do Curso de Formação de Diplomatas, sob a forma de medalhas de vermeil e de prata, respectivamente.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo diretor-geral do Instituto Rio Branco, consultado, quando couber, o secretário de Comunicação e Cultura.

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 241 do Regimento Interno da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pela Portaria nº 212, de 30 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de maio de 2008, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 41 do Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar a Banca Examinadora das provas de língua portuguesa e de língua inglesa da segunda fase do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2019:

LÍNGUA PORTUGUESA

Alessandro Warley Candéas

Eloisa Nascimento Silva Pilati

Luis Pinto Costa

Simone Silveira de Alcântara

Stefania Caetano Martins de Rezende Zandomênic

LÍNGUA INGLESA

Gladys Plens de Quevedo Pereira de Camargo

João Augusto Costa Vargas

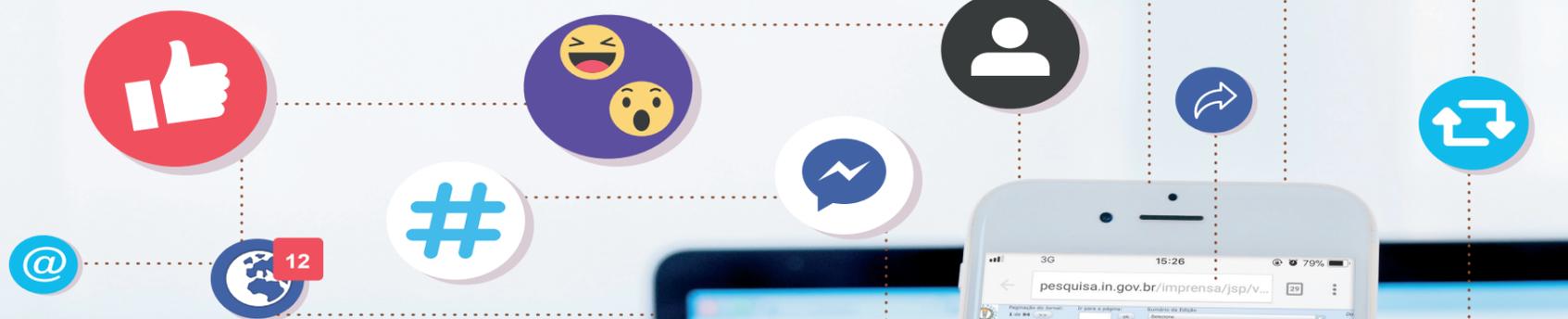
Norma Diana Hamilton

Ofal Ribeiro Fialho

MARIA STELA POMPEU BRASIL FROTA

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**

 **@Imprns_Nacional**

 **impresnacional**



Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.636, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

Credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB), e homologa a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) nos municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 703, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 15 de maio de 2019, que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, altera a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 634, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento de equipes em estabelecimentos que aderiram ao Programa Saúde na Hora no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 930, de 15 de maio de 2019, para o Programa Saúde na Hora e os requisitos para início da transferência dos incentivos financeiros do programa, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes às equipes de Saúde da Família (eSF), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

§ 1º Os municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa "Saúde na Hora" foram priorizados no credenciamento de novas equipes de Saúde da Família.

§ 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a receberem os incentivos de custeio referentes equipes de Saúde Bucal (eSB), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

§ 1º Os municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa "Saúde na Hora" foram priorizados no credenciamento de novas equipes de Saúde Bucal.

§ 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º Ficam homologadas a adesão das Unidades de Saúde da Família ao Programa Saúde na Hora, dos Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, estando estes aptos a receberem os incentivos de custeio e implantação conforme o estabelecido em Portaria que institui o Programa.

§ 1º Os Municípios descritos no Anexo II desta Portaria manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora, solicitaram credenciamento de novas equipes de Saúde da Família ou equipes de Saúde Bucal para cumprir com os requisitos de quantitativo de equipes exigido pelo Programa e tiveram tais credenciamentos autorizados pelo Ministério da Saúde nesta portaria.

§ 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º O monitoramento da implantação das equipes e serviços credenciados nesta Portaria será realizado separadamente de acordo com a regras instituídas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

UF	Município	IBGE	ESF		ESB 1		ESB 2	
			ESF Novo	ESF Total Credenciado	ESB1 Novo	ESB1 -Total Credenciado	ESB2_Repesado	ESB2 -Total Credenciado
AM	TEFÉ	130420	1	18	1	15	0	0
CE	CRUZ	230425	1	12	0	9	0	0
CE	IRAUCUBA	230610	1	11	1	8	0	1
CE	JAGUARIBARA	230680	1	5	0	4	0	0
CE	QUIXADÁ	231130	4	26	1	18	0	0
GO	ANÁPOLIS	520110	23	98	0	75	0	0
GO	CIDADE OCIDENTAL	520549	10	29	5	13	0	0
GO	INHUMAS	521000	2	19	0	15	0	0
GO	NERÓPOLIS	521450	3	13	0	9	0	1
MA	PORTO FRANCO	210900	1	10	0	7	0	0
MS	NOVA ANDRADINA	500620	2	11	1	10	0	0
MG	ARAXÁ	310400	4	22	1	9	0	4
MG	BOCAIUVA	310730	2	15	0	10	0	3
MG	CARANDAÍ	311320	1	8	1	5	0	0
MG	GUANHÃES	312800	2	11	1	8	0	1
MG	IBERTIOGA	312940	1	3	0	1	0	1
MG	ITAJUBÁ	313240	3	20	0	0	0	0
MG	ITAMBACURI	313270	1	9	0	8	0	0
MG	LAVRAS	313820	2	19	0	15	0	2
MG	MONTES CLAROS	314330	5	140	1	95	0	13
MG	PIRANGUINHO	315100	1	4	0	0	0	0
MG	SACRAMENTO	315690	1	9	0	7	0	0
PR	CURITIBA	410690	2	217	2	68	0	85
PR	PARAÍSO DO NORTE	411800	1	6	0	1	0	3
PR	TOLEDO	412770	1	20	0	3	0	0
PA	BRAGANÇA	150170	9	58	5	31	0	1
RS	BAGÉ	430160	4	29	0	4	0	0
RS	CANOAS	430460	4	72	1	30	1	2
RS	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	430673	1	3	0	2	0	0
RS	PAROBÉ	431405	1	12	0	0	0	0
SC	IMBUÍA	420740	0	3	1	2	0	0
SC	LONTRAS	420990	0	5	1	2	0	0
SC	PETROLÂNDIA	421270	1	3	0	2	0	0
SC	POUSO REDONDO	421370	0	7	1	4	0	0
SP	NOVAIS	353325	1	3	0	1	0	0
TOTAL		35	97	950	24	491	1	117

ANEXO II

UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA HOMOLOGADAS

UF	IBGE	Município	CNES	Quantidade de eSF	Quantidade de eSB	Formato de Funcionamento	Código
AM	130420	TEFÉ	2016168	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230425	CRUZ	2527758	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230610	IRAUÇUBA	5310598	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	230680	JAGUARIBARA	2551942	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	231130	QUIXADÁ	2565781	3	0	USF com 60 horas	09.16
CE	231130	QUIXADÁ	2565803	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	231130	QUIXADÁ	2565811	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
CE	231130	QUIXADÁ	2565846	3	0	USF com 60 horas	09.16
GO	520110	ANÁPOLIS	2361531	6	0	USF com 60 horas	09.16
GO	520110	ANÁPOLIS	2371421	6	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520110	ANÁPOLIS	2371545	6	0	USF com 60 horas	09.16
GO	520110	ANÁPOLIS	2438372	6	0	USF com 60 horas	09.16
GO	520110	ANÁPOLIS	5250544	6	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520110	ANÁPOLIS	9037039	6	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520110	ANÁPOLIS	2371472	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520110	ANÁPOLIS	3059901	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520110	ANÁPOLIS	6066623	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520110	ANÁPOLIS	7793383	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520110	ANÁPOLIS	9745815	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	2438526	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	2440024	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	3005070	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	7305117	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	7713320	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	521000	INHUMAS	2659905	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	521000	INHUMAS	2659921	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	521450	NERÓPOLIS	2768550	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	521450	NERÓPOLIS	2769840	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
GO	521450	NERÓPOLIS	7951582	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MA	210900	PORTO FRANCO	3388921	3	0	USF com 60 horas	09.16
MG	310400	ARAXÁ	2165732	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	310400	ARAXÁ	9122915	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	310400	ARAXÁ	9278621	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	310730	BOCAIÚVA	2185164	3	0	USF com 60 horas	09.16
MG	311320	CARANDAÍ	7064322	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	312800	GUANHÃES	5583888	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	312940	IBERTIOGA	2202239	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	313240	ITAJUBÁ	2212757	5	0	USF com 60 horas	09.16
MG	313270	ITAMBACURI	5285828	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	313820	LAVRAS	2112159	3	0	USF com 60 horas	09.16
MG	314330	MONTES CLAROS	2150050	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	2219115	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	2219352	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	3688100	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	314330	MONTES CLAROS	2219107	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MG	315100	PIRANGUINHO	2213265	3	0	USF com 60 horas	09.16
MG	315690	SACRAMENTO	3834255	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
MS	500620	NOVA ANDRADINA	3881032	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PA	150170	BRAGANÇA	2678411	3	0	USF com 60 horas	09.16
PA	150170	BRAGANÇA	2678683	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PA	150170	BRAGANÇA	6547877	6	3	USF com 75 horas com saúde bucal	09.18
PA	150170	BRAGANÇA	6786545	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PA	150170	BRAGANÇA	6786588	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PA	150170	BRAGANÇA	7382324	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PA	150170	BRAGANÇA	7520735	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	410690	CURITIBA	17264	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	9174192	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
PR	412770	TOLEDO	9002995	3	0	USF com 60 horas	09.16
RS	430160	BAGÉ	3374726	3	0	USF com 60 horas	09.16
RS	430160	BAGÉ	2261251	3	0	USF com 60 horas	09.16
RS	430160	BAGÉ	2261294	3	0	USF com 60 horas	09.16
RS	430160	BAGÉ	2261391	3	0	USF com 60 horas	09.16
RS	430460	CANOAS	2230275	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	430460	CANOAS	2230186	4	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	2250004	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
RS	431405	PAROBÉ	2225441	3	0	USF com 60 horas	09.16
SC	420740	IMBUÍ	2588889	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	420990	LONTRAS	2377519	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	421270	PETROLÂNDIA	2377489	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SC	421370	POUSO REDONDO	2665980	3	2	USF com 60 horas com saúde bucal	09.17
SP	353325	NOVAIS	2716194	3	0	USF com 60 horas	09.16
TOTAL			71	238	107	-	-

PORTARIA Nº 2.637, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), localizada no Município de Três Lagoas (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.662 GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Municipal de Três Lagoas - MS; Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e

Considerando que não foram cumpridos os requisitos de Habilitação descritos no Parecer Técnico nº 1004/2019, da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.021651/2018-00, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação da Central de Regulação das Urgências (CRU), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), localizada no Município de Três Lagoas (MS), conforme anexo a esta Portaria.



Parágrafo único. Os valores que constam do Anexo desta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	Município	CNES	Gestão	Descrição	Portaria de Habilitação em custeio	Valor anual do custeio da habilitação R\$	Valor anual do incremento de custeio da Portaria nº 1473/2013 R\$	Valor da complementação do custeio (2015) R\$	Valor anual a ser suspenso R\$
500830	MS	Três Lagoas	6259391	Municipal	CRU	Portaria nº 1.662/GM/MS, de 13 de agosto de 2008	228.000,00	91.200,00	184.800,00	504.000,00

PORTARIA Nº 2.639, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Vitória da Conquista (BA) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 224/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2016, que renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Vitória da Conquista (BA);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando documentação apresentada pelo Estado e Municípios da Bahia em Propostas SAIPS, a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS e aprovação através do Parecer Técnico nº 1014/2019, constante do NUP-SEI nº 25000.109384/2013-89, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Regional de Vitória da Conquista (BA) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica especificada a composição do incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O desmembramento do incentivo em valores específicos para a habilitação e para a qualificação das mencionadas unidades, não acarreta impacto nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios.

Art. 3º O disposto nesta Portaria substitui os efeitos financeiros de todas as portarias publicadas anteriormente que, a título de habilitação e qualificação, concederam recursos de incentivos aos Estados, Municípios e unidades constantes do anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	PROPOSTA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL R\$	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
293330	BA	Vitória da Conquista	2487721	Municipal	91294	CRU	82.45 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	1.075.200,00	271.488,00
293330		Vitória da Conquista	6999786		96283	USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		462.000,00	116.652,00
293330		Vitória da Conquista	6999743		96280	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	105.528,00
293330		Vitória da Conquista	6999751		96281	USB			157.500,00	105.528,00
293330		Vitória da Conquista	6999735		96279	USB			157.500,00	105.528,00
293330		Vitória da Conquista	6999778		96282	USB			157.500,00	105.528,00
290120		Anagé	7032560		91554	USB			157.500,00	105.528,00
290350		Belo Campo	7022131		91435	USB			157.500,00	105.528,00
290670		Cândido Sales	6940927		90734	USB	157.500,00		105.528,00	
290870		Condeúba	6992544		53853	USB	157.500,00		105.528,00	
291580		Itambé	6865712		91434	USB	157.500,00		105.528,00	
291640		Itapetinga	6908705		92774	USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		462.000,00	116.652,00
291640		Itapetinga	7073593		92774	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192		157.500,00	105.528,00
291710		Itororó	6890091		90954	USB	157.500,00		105.528,00	
291970		Macarani	6918530		90857	USB	157.500,00		105.528,00	
291995		Maetinga	6953824		100222	USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192		462.000,00	116.652,00
292510	Poçoões	6926940	91074	USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00	105.528,00			

PORTARIA Nº 2.640, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando o Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando o Ofício - SEI nº 243/2019/PRES-EBSERH, de 11 de setembro de 2019;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso orçamentário e financeiro, no montante de R\$ 68.803.448,00 (sessenta e oito milhões, oitocentos e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - INVESTIMENTO- Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	UG	UNIVERSIDADE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	INVESTIMENTO
AL	Maceió	Municipal	150229	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	1.803.333,45
AM	Manaus	Estadual	150224	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	2.695.112,00
BA	Salvador	Estadual	153040	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	1.655.290,00
BA	Salvador	Estadual	150223	UFBA	Maternidade Climério de Oliveira	755.500,00
CE	Fortaleza	Municipal	150244	UFC	Hospital Universitário Walter Cantídio	2.767.966,00
ES	Vitória	Estadual	153047	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	1.490.023,39
GO	Goiania	Municipal	153054	UFG	Hospital das Clínicas de Goiás	3.161.666,67
MG	Uberaba	Municipal	150221	UFTM	Hospital de Clínicas do Triângulo Mineiro	2.463.219,59
MG	Uberlândia	Municipal	150233	UFU	Hospital de Clínicas de Uberlândia	5.633.950,00
MS	Dourados	Municipal	150248	UFGD	Hospital Universitário da Grande Dourados	5.455.000,00
MT	Cuiabá	Municipal	155019	UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	2.729.656,36
PB	Cajazeiras	Municipal	158705	UFCG	Hospital Universitário Julio M. Bandeira de Melo	2.666.058,55
PB	Campina Grande	Municipal	158196	UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	38.242,00
PE	Recife	Estadual	153094	UFPE	Hospital das Clínicas de Pernambuco	3.705.200,00
PR	Curitiba	Municipal	153808	UFPR	Hospital de Clínicas do Paraná	3.513.774,68
RJ	Niterói	Municipal	153057	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	3.701.244,00
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153152	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2.534.428,52
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153148	UFRJ	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	541.627,12
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153147	UFRJ	Instituto de Ginecologia	537.518,23
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153151	UFRJ	Instituto de Doenças do Tórax	703.014,69
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153155	UFRJ	Maternidade Escola da UFRJ	1.355.704,31
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153150	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	1.384.945,80
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	158220	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	1.121.436,89
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	153149	UFRJ	Instituto de Psiquiatria	604.190,19
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	154035	UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	3.410.814,00
RS	Pelotas	Municipal	154145	UFPEL	Hospital Escola da UFPel	523.228,27
RS	Rio Grande	Estadual	150218	UFRG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	2.912.739,24
SC	Florianópolis	Estadual	150232	UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	3.440.000,00
TOTAL						63.304.883,95

ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	UG	UNIVERSIDADE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	INVESTIMENTO
ES	Vitória	Estadual	155012	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	2.510.000,00
PB	Campina Grande	Municipal	155914	UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	2.099.116,00
RS	Pelotas	Municipal	155901	UFPEL	Hospital Escola da UFPel	889.448,05
TOTAL						5.498.564,05

PORTARIA Nº 2.641, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui proposta do Anexo da Portaria nº 1.608/GM/MS, de 26 de junho de 2019, que habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Anexo da Portaria nº 1.608/GM/MS, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 28 de junho de 2019, Seção 1, página 144, a proposta do Município descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Nº PROPOSTA	CÓD. EMENDA	Nº PORTARIA DE HABILITAÇÃO	TIPO DE RECURSO	DE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR DA PROPOSTA	MOTIVO DA DESABILITAÇÃO
PI	220360	ELISEU MARTINS	36000260960201900	12460001	1.608 de 26/06/2019	EMENDA	1030120152E890022	152.492,00	Solicitação de Desabilitação a pedido do Gestor

PORTARIA Nº 2.642, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Seção III do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Envio de Dados de Serviços de Atenção Básica para o Conjunto Mínimo de Dados (CMD);

Considerando a Seção IV do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando as Seções I, II, V, VI, VII, IX, X e XI do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando as Seções IV e V do Capítulo II Dos Componentes e Incentivos para à Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 21/GM/MS, de 10 de janeiro de 2018, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2018; e

Considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, por três competências consecutivas, referente a maio, junho e julho de 2019, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referente ao número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), na competência financeira agosto de 2019, dos municípios constantes no anexo a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



ANEXO

UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
AC	120040	RIO BRANCO	5	1	0	0	0	0	0	0
AC	120060	TARAUACÁ	1	0	0	0	0	0	0	0
AM	130110	CAREIRO	1	0	0	0	0	0	0	0
AM	130230	JUTAÍ	0	0	0	1	0	0	0	0
AM	130250	MANACAPURU	0	0	0	0	0	0	0	1
AM	130260	MANAUS	3	0	0	0	0	0	0	0
AM	130340	PARINTINS	0	0	0	0	0	0	0	1
AP	160023	FERREIRA GOMES	0	0	0	1	0	0	0	0
AP	160030	MACAPÁ	0	0	1	0	0	0	0	0
AP	160040	MAZAGÃO	4	0	0	0	0	0	0	0
BA	290070	ALAGOINHAS	10	0	0	0	0	0	0	0
BA	290210	ARACI	5	0	0	0	0	0	0	0
BA	290420	BOTUPORÃ	1	0	0	0	0	0	0	0
BA	290570	CAMAÇARI	3	0	0	0	0	0	0	0
BA	290600	CAMPO FORMOSO	3	0	0	0	0	0	0	0
BA	290720	CASA NOVA	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	291300	IBITIARA	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	291310	IBITITÁ	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	291992	MADRE DE DEUS	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	3	1	0	0	0	0	0	0
BA	293230	UBATÃ	8	0	0	0	0	0	0	0
CE	230523	HORIZONTE	2	0	0	0	0	0	0	0
CE	231040	PARAMOTI	0	0	0	0	0	0	1	0
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0	1	0	0	0	0	0	0
CE	231355	TURURU	5	0	0	0	0	0	0	0
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	5	0	0	0	0	0	0	0
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	0	0	0	0	0	0	1	0
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320115	BREJETUBA	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320210	ECOPORANGA	4	1	0	0	0	0	0	0
ES	320230	GUACUÍ	9	0	0	0	0	0	0	0
ES	320350	MONTANHA	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320370	MUNIZ FREIRE	16	3	1	1	0	0	0	0
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0	0	0	0	0	0	1	0
ES	320420	PIÚMA	11	2	2	0	0	0	0	0
GO	520260	AURILÂNDIA	0	0	0	0	0	0	0	1
GO	520450	CALDAS NOVAS	2	1	0	0	0	0	0	0
GO	520465	CAMPINAÇU	0	0	0	1	0	0	1	0
GO	520620	CRISTALINA	1	1	1	0	0	0	0	0
GO	521250	LUZIÂNIA	22	3	1	0	0	0	0	0
GO	521377	MONTIVÍDIU DO NORTE	0	0	0	1	0	0	0	0
GO	521525	NOVO PLANALTO	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	1	1	1	0	0	0	0	0
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	522170	URUANA	0	0	0	0	0	0	0	1
MA	210232	BURITICUPU	3	1	0	0	0	0	0	0
MA	210270	CANTANHEDE	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210405	ESTREITO	0	1	0	0	0	0	0	0
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	0	0	0	0	0	0	1	0
MA	210640	MATA ROMA	2	0	0	0	0	0	0	0
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	0	0	0	0	0	0	1	0
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210990	SANTA INÊS	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	211060	SÃO BERNARDO	9	1	0	0	0	0	0	0
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	0	0	0	0	0	0	1	0
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	5	1	1	0	0	0	0	0
MA	211130	SÃO LUÍS	0	0	0	0	0	0	0	2
MA	211270	VARGEM GRANDE	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	2	0	0	0	0	0	0	0
MG	310470	ATALÉIA	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	311000	CAETÉ	4	1	0	0	0	0	0	0
MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	311870	COQUEIRAL	5	1	0	0	0	0	0	0
MG	312030	CRISTÁLIA	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	312120	DELFINÓPOLIS	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	312410	ESMERALDAS	8	2	0	0	0	0	0	0
MG	313753	LAGOA GRANDE	1	0	0	0	0	0	1	0
MG	314430	NANUQUE	0	1	0	0	0	0	0	0
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0	0	0	0	1	0	0	0
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	3	0	0	0	0	0	1	0
MG	315670	SABARÁ	3	0	0	0	0	0	0	0
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	316805	TAPARUBA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	316840	TARUMIRIM	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	317120	VESPASIANO	0	1	0	0	0	0	0	0
MS	500320	CORUMBÁ	0	1	1	0	0	0	0	0
MS	500500	JARDIM	0	0	0	0	0	0	0	1
MS	500515	JUTI	0	0	0	0	0	0	1	0
MS	500520	LADÁRIO	0	0	0	1	0	0	0	0
MS	500560	MIRANDA	0	0	0	0	0	0	1	0
MS	500790	SIDROLÂNDIA	1	1	1	0	0	0	0	0
MS	500795	TACURU	0	0	0	1	0	0	0	0
MS	500830	TRÊS LAGOAS	1	0	0	0	0	0	0	0
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	2	0	0	0	0	0	0	0
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	4	0	0	0	0	0	1	0
MT	510340	CUIABÁ	0	0	0	0	1	0	0	0
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	6	0	0	0	0	0	0	0
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0	0	0	0	0	0	0	1
PA	150080	ANANINDEUA	29	5	0	0	0	0	0	0
PA	150140	BELÉM	2	0	0	0	0	0	0	0
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	0	0	0	0	0	0	1	0
PA	150250	CHAVES	9	1	0	0	0	0	0	0
PA	150260	COLARES	0	0	0	1	0	0	0	0
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	6	1	0	0	0	0	0	0
PA	150290	CURUÇÁ	6	1	1	0	0	0	0	0
PA	150360	ITAITUBA	0	0	0	1	0	0	0	0
PA	150442	MARITUBA	2	1	0	0	0	0	0	0
PA	150619	RURÓPOLIS	5	0	0	0	0	0	0	0
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	11	1	1	0	0	0	0	0
PA	150830	VEISEU	11	0	0	0	0	0	0	0
PB	250570	DONA INÊS	5	1	1	0	0	0	0	0
PB	250750	JOÃO PESSOA	1	0	0	0	0	0	0	0
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	0	0	0	1	0	0	0	0
PB	251460	SÃO JOSÉ DO BONFIM	1	0	0	0	0	0	0	0
PE	260030	AGRESTINA	0	0	0	1	0	0	0	0
PE	260680	IGARASSU	0	0	0	0	0	0	0	1
PE	261060	PAUDALHO	1	0	0	0	0	0	0	0
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1	0	0	0	0	0	0	0
PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	0	0	0	0	0	0	1	0



PI	220150	BATALHA	0	0	0	0	0	0	1	0
PI	220390	FLORIANO	1	0	0	0	0	0	0	0
PI	220490	ISAÍAS COELHO	0	0	0	0	0	0	1	0
PI	220570	LUÍS CORREIA	0	0	0	0	0	0	1	0
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUÍ	0	0	0	1	0	0	0	0
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410110	ANDIRÁ	31	6	1	1	0	0	0	0
PR	410170	ARARUNA	4	1	0	0	0	0	0	0
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	14	2	0	1	0	0	0	0
PR	410350	CALIFORNIA	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	410370	CAMBÉ	7	2	0	0	0	0	0	0
PR	410395	CAMPINA DO SIMÃO	7	1	1	0	0	0	0	0
PR	410580	COLOMBO	7	1	0	0	0	0	0	0
PR	410720	DOIS VIZINHOS	39	7	4	0	0	0	0	0
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	410810	FLÓRIDA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410855	GODOY MOREIRA	9	1	1	0	0	0	0	0
PR	410880	GUAÍRA	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	410930	GUARANIACU	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	411150	IVAIPORÁ	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	411190	JAGUAPITÁ	23	4	2	0	0	0	0	0
PR	411260	JARDIM OLINDA	3	1	1	0	0	0	0	0
PR	411310	KALORÉ	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411520	MARINGÁ	336	78	31	9	1	0	0	0
PR	411530	MARIÓPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411680	NOVA CANTU	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411710	NOVA LONDRINA	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	7	0	0	0	0	0	0	0
PR	412010	PORTO AMAZONAS	6	1	1	0	0	0	0	0
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	25	2	4	0	0	0	0	0
PR	412120	QUITANDINHA	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	4	0	0	0	0	0	0	0
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	412880	XAMBRÉ	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	14	2	0	1	0	0	0	0
RJ	330210	ITAOCARA	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330285	MESQUITA	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330330	NITERÓI	4	0	0	0	0	0	0	0
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0	0	0	6	0	0	0	0
RJ	330411	PORTO REAL	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	12	0	0	0	0	0	0	0
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330610	VALENÇA	12	1	1	0	0	0	0	0
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0	0	0	2	0	0	0	0
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	7	1	1	1	0	0	0	0
RN	240800	MOSSORÓ	1	1	1	0	0	0	0	0
RN	240810	NATAL	0	0	0	0	0	0	0	1
RN	241335	SERRA DO MEL	7	1	1	0	0	0	0	0
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	0	0	0	0	0	0	1	0
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	1	0	0	0	0	0	0	0
RR	140010	BOA VISTA	0	0	0	0	0	0	0	1
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	2	0	0	0	0	0	0	0
RS	430670	DONA FRANCISCA	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431180	MARAU	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431200	MARIANO MORO	3	1	1	0	0	0	0	0
RS	431240	MONTENEGRO	0	0	0	0	0	0	0	2
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	431480	PORTÃO	1	0	0	0	0	0	0	0
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	3	0	0	0	0	0	0	0
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	432020	SEBERI	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	432240	URUGUAIANA	3	1	0	0	0	0	0	0
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	14	3	2	1	0	0	0	0
SC	420380	CANOINHAS	3	1	0	0	0	0	0	0
SC	420460	CRICIÚMA	13	0	0	0	0	0	0	0
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3	0	0	0	0	0	0	0
SC	420665	GUATAMBÚ	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420790	IRINEÓPOLIS	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	420820	ITAJAÍ	0	0	0	0	0	0	0	2
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420910	JOINVILLE	4	0	0	0	0	0	0	0
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421240	PEDRAS GRANDES	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421320	POMERODE	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421350	PORTO BELO	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	10	2	2	0	0	0	0	0
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350330	ARARAS	0	1	0	0	0	0	0	0
SP	350995	CANAS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	351370	DESCALVADO	4	1	0	0	0	0	0	0
SP	351700	GETULINA	8	1	1	0	0	0	0	0
SP	352170	ITABERÁ	5	1	0	0	0	0	0	0
SP	352270	ITÁPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352700	LINDÓIA	3	1	0	0	0	0	0	0
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353070	MOGI GUAÇU	5	4	0	0	0	0	0	0
SP	353330	NOVA LUZITÂNIA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354390	RIO CLARO	0	1	0	0	0	0	0	0
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	3	0	0	0	0	0	0	0
SP	354510	SALMOURÃO	8	0	1	0	0	0	0	0
SP	354670	SANTA GERTRUDES	2	1	0	0	0	0	0	0
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0	0	0	5	0	0	0	0
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	5	1	0	0	0	0	0	0
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	355030	SÃO PAULO	0	3	0	0	0	0	0	0
SP	355170	SERTÃOZINHO	25	2	0	0	0	0	0	0
SP	355255	SUZANÁPOLIS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	355410	TAUBATÉ	0	0	0	0	0	0	0	1
SP	355660	VERA CRUZ	4	1	0	0	0	0	0	0
TO	170130	ARAGOMINAS	2	0	0	0	0	0	0	0
TO	170220	ARAGUATINS	1	0	0	0	0	0	0	0
TO	170610	CRISTALÂNDIA	0	0	0	0	0	0	0	1

PORTARIA Nº 2.644, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 17, de 7 de Janeiro de 2015, referente à exclusão de unidade socioeducativa de semiliberdade e correção de valor do incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em atendimento socioeducativo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 129 da Portaria Consolidada nº 6, Capítulo II, Seção V, que cria o Incentivo Financeiro de custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; Considerando o preenchimento dos requisitos e o cumprimento das etapas previstas no art. 25, seção III, Capítulo III, Anexo XVII, da Portaria Consolidada nº 2; e Considerando a Portaria nº 17, de 7 de Janeiro de 2015, que habilita o Município de Jaboatão dos Guararapes (PE) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo e Ofício FUNASE nº 265/2019 (0010506114), resolve: Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 17, de 7 de janeiro de 2015, conforme se segue: INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

Table with 7 columns: UF, MUNICÍPIO, UNIDADE, GESTÃO, Total de Adolescentes, Valor mensal por Unidade (R\$), Valor total a ser repassado mensalmente (R\$). Row 1: PE, Jaboatão dos Guararapes, CASE Vista Alegre, Municipal, 57, R\$ 8.556,00, R\$ 8.556,00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 35, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve: 1. Fica reprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS PROCESSO NUP: 25020.001458/2019-97 MUNICÍPIO: Arapiraca/AL ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde tipo III (Proposta SISMOB nº 12198.6930003/10-007) READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Saúde/Unidade Básica tipo IV. DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA. MOTIVO: A readequação solicitada não altera a utilização do imóvel como o tipo de estabelecimento de saúde originalmente pactuado. EMBASAMENTO: Nota Técnica 106/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS 2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 59, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da citologia em meio líquido para rastreamento de câncer de colo de útero e lesões precursoras, apresentada pela Capricorn Technologies do Brasil Ltda nos autos do processo NUP 25000.073926/2019-63. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas. A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 309, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a revogação da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 22, de 20 de maio de 2009.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação. Art. 1º Revoga-se a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 22, de 20 de maio de 2009, que tornou obrigatória a solicitação de acesso e aquisição de amostras da cepa de Mycobacterium massiliense de código nº 00594 depositada no Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB Diretor-Presidente

5ª DIRETORIA GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.592, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 (Publicada no DOU de 23-09-2019)

ANEXO (*)

EMPRESA: ÚTIL ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. ENDEREÇO: RUA CASTRO, 960 BAIRRO: CRUZEIRO MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR CEP: 83010-080 CNPJ: 12.084.049/0004-00 PROCESSO Nº.: 25743199782/2019-81 EXPEDIENTE: 0305915/19-4

ÁREA: PAF ATIVIDADE: Prestação de Serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados; MOTIVO INDEFERIMENTO: A empresa não atendeu as exigências do Anexo III, de que trata a prestação de serviços do art. 2º, inciso IV, itens 08, 10 e 12 da Resolução RDC 345/02. Não apresentou Relatório descritivo dos maquinários e equipamentos que a empresa dispõe para a atividade pleiteada (documento técnico), assinado pelo responsável técnico; Relatório descritivo das instalações, somente quando ocorrer em áreas de terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados (documento técnico), assinado pelo responsável técnico e Comprovação de habilitação da empresa junto ao órgão local competente da unidade federada para a prestação de serviço, somente quando exigida em legislação Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal pertinente.

EMPRESA: ÚTIL ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. ENDEREÇO: RUA CASTRO, 960 BAIRRO: CRUZEIRO MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR CEP: 83010-080 CNPJ: 12.084.049/0004-00 PROCESSO Nº.: 25743199786/2019-69 EXPEDIENTE: 0305920/19-1

ÁREA: PAF ATIVIDADE: Prestação de Serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados. MOTIVO INDEFERIMENTO: A empresa não atendeu as exigências do Anexo III, de que trata a prestação de serviços do art. 2º, inciso VII, itens 05, 07, 09, 10, 12 e 13 da Resolução RDC 345/02. Não apresentou a Cópia do Contrato Social ou Ata de Constituição, registrado na Junta Comercial e suas alterações se houver, devendo constar nesse documento, os objetivos claramente explicitados, da atividade requerida; Nº do documento de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC ou CNPJ devendo constar nesse documento, os objetivos claramente explicitados, da atividade requerida; Relatório descritivo dos maquinários e equipamentos que a empresa dispõe para a atividade pleiteada (documento técnico); Relatório descritivo das instalações, somente quando ocorrer em áreas de terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados (documento técnico); Comprovação de habilitação da empresa junto ao órgão local competente da unidade federada para a prestação de serviço, somente quando exigida em legislação Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal pertinente e Declaração identificando os locais (endereço completo), onde são dispostos os resíduos recolhidos (documento técnico).

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 74, e em Suplemento, pág. 121, republicado no Diário Oficial da União nº 194, de 7 de outubro de 2019, seção 1, pág. 177.

4ª DIRETORIA GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.481, de 5 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2019, seção 1, pág. 51, referente à Medida Preventiva nº 2 do Anexo. Onde se lê: Ações de fiscalização: Apreensão Inutilização Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso Leia-se: Ações de fiscalização: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 8.243, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, designado pela portaria nº 538, de 02 de julho de 2012, publicada no DOU nº 127, de 03 de julho de 2012, e no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 16 do Estatuto da Funasa, aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 03.10.2016, publicado no DOU nº 191, de 04.10.2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25295.000725/2019-89, resolve: Art. 1º Conceder a partir de 24 de setembro de 2019, pensão vitalícia a Sra. CELIA AUGUSTA DA SILVA AGUIAR, CPF 480.632.749-20, na condição de esposa do servidor SIDNEY DE AGUIAR, matrícula SIAPE nº 500556, aposentado no Cargo de Motorista Oficial, Classe/Padrão/NI/S/III, com fundamento nos artigos 215, 217, inciso I, alínea "a" e item III, e 222, inciso VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 13.135/2015, c/c EC-41/03, observado o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORIVALDO OLIVEIRA FILHO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 311, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece a estrutura de gestão, no âmbito do Ministério do Turismo, do Acordo de Cooperação Geral nº 021/2017, que entre si celebraram o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, o Ministério do Turismo - MTur e o Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e visando a atender os termos da Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Geral nº 021/2017, resolve:

Art. 1º A estrutura de gestão do Acordo de Cooperação Geral nº 021/2017, no âmbito do Ministério do Turismo, será composta por:

- I - uma Unidade Administrativa;
- II - um Comitê Técnico; e
- III - equipes técnicas de apoio.

Art. 2º Como Unidade Administrativa, fica designada a Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo (SNDTur), representada por seu titular ou gabinete, responsável pela gestão, monitoramento, avaliação e prestação de contas física dos convênios, projetos, programas e ações decorrentes do Acordo de Cooperação Geral nº 021/2017, assim como pelo acompanhamento da prestação de contas financeira dos mesmos, junto ao SEBRAE.

§1º À SNDTur cabe a interlocução e articulação com dirigentes do SEBRAE Nacional, da Embratur, e do Ministério do Turismo, assim como com dirigentes dos órgãos estaduais e municipais de turismo, para possibilitar a efetividade, eficácia e eficiência da implementação do Acordo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Turismo, o Comitê Técnico do Acordo de Cooperação Geral nº 021/2017, doravante denominado de Comitê Técnico, conforme Cláusula Quinta do referido acordo, com o objetivo de implementar e acompanhar os convênios, projetos, programas e ações, decorrentes da cooperação que se refere este instrumento, assim como coordenar as equipes de apoio.

§1º Ao Comitê Técnico cabe a interlocução e articulação com representantes do Comitê Técnico dos demais partícipes e com os eventuais Comitês Estaduais, gerados a partir da implementação do Acordo, assim como com as equipes de apoio no âmbito do Ministério do Turismo.

§2º O Comitê Técnico fica responsável por munir a Unidade Administrativa com todos os instrumentos e documentos necessários para gestão, monitoramento, avaliação e prestação de contas física dos convênios, projetos, programas e ações decorrentes do Acordo de Cooperação Geral nº 021/2017, assim como para o acompanhamento da prestação de contas financeira dos mesmos, junto ao SEBRAE.

§3º O Comitê Técnico será composto por três representantes do Ministério do Turismo, sendo um de cada Secretaria Nacional Finalística.

§4º Cabe aos titulares das Secretarias Nacionais Finalísticas do Ministério do Turismo indicar seus representantes para compor o Comitê Técnico, os quais deverão ser designados pelo Ministro de Estado do Turismo, por meio de ato próprio.

§5º O Comitê Técnico deverá reportar suas deliberações ao titular da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, e este ao Gabinete do Ministro, para validação.

§6º Caberá ao Comitê Técnico, em conjunto com as equipes técnicas de apoio, manter os arquivos e a documentação referente ao Acordo e aos demais instrumentos decorrentes dele, atualizados e organizados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 4º As equipes técnicas de apoio de que trata o inciso III do art. 1º desta portaria, deverão ser indicadas pelos titulares das Secretarias do Ministério do Turismo envolvidas nas ações e designadas pelo Ministro de Estado do Turismo para o encargo, por meio de ato próprio.

§1º Para execução de cada projeto ou ação no âmbito do Acordo de Cooperação Geral nº 021/2017, ou dos convênios decorrentes dele, deverá ser indicado um representante titular e um suplente, de áreas correlatas ao tema, de acordo com as competências regimentais do Ministério do Turismo.

§2º Preferencialmente, o titular de que trata o §1º deve ser ocupante de cargo de chefia e o suplente, servidor efetivo, ambos com conhecimento e experiência sobre o assunto abordado.

Art. 5º Cabe às equipes técnicas de apoio:

I - elaborar, conjuntamente com as equipes do SEBRAE e da Embratur, quando necessário, os projetos, programas, termos de referência para contratação dos serviços e outros documentos necessários;

II - a interlocução com outras áreas técnicas do Ministério do Turismo e da Embratur, responsáveis pela produção de conteúdos necessários à consecução dos projetos, programas e ações de sua responsabilidade;

III - fornecer subsídios e conteúdos técnicos ao SEBRAE, necessários à consecução dos projetos, programas e ações de sua responsabilidade;

IV - realizar interlocução com os Comitês Estaduais, quando necessário;

V - participar da implementação e do monitoramento dos projetos; e

VI - munir o Comitê Técnico com todos os instrumentos e documentos necessários para monitoramento, avaliação e prestação de contas física dos projetos, programas e ações de sua responsabilidade, decorrentes do Acordo de Cooperação Geral nº 021/2017, assim como para o acompanhamento da prestação de contas financeira dos mesmos, junto ao SEBRAE; e

VII - manter os arquivos e a documentação referentes ao Acordo e aos demais instrumentos decorrentes dele, atualizados e organizados no sistema SEI, em conjunto com o Comitê Técnico.

Parágrafo único. As equipes técnicas de apoio deverão reportar seus encaminhamentos e deliberações ao Comitê Técnico, para validação.

Art. 6º Em caso de dificuldades de execução dos convênios, programas, projetos e ações decorrentes do Acordo, ou possíveis impropriedades durante o processo de sua execução, caberá ao Comitê Técnico relatar formalmente a ocorrência e submetê-la à Unidade Administrativa.

Art. 7º O Comitê Técnico e a respectiva equipe de apoio técnico definirão os cronogramas de execução das ações, programas e projetos decorrentes do Acordo, e os oficiarão à Unidade Administrativa.

Parágrafo único. Caberá à Unidade Administrativa, às Secretarias Nacionais Finalísticas envolvidas e ao Gabinete do Ministro a validação dos cronogramas de execução das ações, programas e projetos decorrentes do Acordo.

Art. 8º As equipes técnicas de apoio deverão elaborar mensalmente relatório de acompanhamento das ações que estão sob sua responsabilidade, encaminhando-o ao Comitê Técnico, que o remeterá à Unidade Administrativa, a quem caberá compilá-lo e enviar ao Gabinete do Ministro.

Parágrafo único. O modelo do relatório mensal de acompanhamento a que se refere o caput deverá ser elaborado pelo Comitê Técnico.

Art. 9º Quando necessário ou solicitado por qualquer um dos partícipes, o Comitê Técnico fará a convocação das equipes de apoio para reuniões de alinhamento, de acordo com a relação entre a temática a ser tratada e a ação discutida.

Art. 10 O Comitê Técnico se reunirá por convocação de qualquer um de seus membros, visando ao monitoramento da execução do instrumento, bem como das ações propostas.

Art. 11 Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 3.183, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

A CORREGEDORA-GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTA, DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I e III, do Anexo I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 5º, da Portaria CGU nº 2.515, de 31 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Ações de Correição - NACOR/SE, no âmbito da Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe CGU-R/SE que:

I - subordina-se administrativamente ao Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe;

II - sujeita-se à orientação e supervisão da Corregedoria-Geral da União - CRG;

III - submete-se à necessidade de pactuação das suas atividades periódicas com a CRG por intermédio do Superintendente da CGU-R/SE.

Art. 2º As competências do Superintendente da CGU-R/SE, do supervisor do NACOR/SE e dos servidores que o compõem são as previstas na Portaria CGU nº 2.515, de 31 de julho de 2019, observadas aquelas de atribuição da CRG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA QUEIROZ AFONSO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.605, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75/1993, considerando os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0100.0004576/2019-08 e do Processo 2.00.000.037588/2015-31, resolve:

Art. 1º Determinar a recomposição do acervo do 11º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do art. 26, §§ 3º, 4º e 5º, da Resolução CSMPT nº 132/16.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Conselho Nacional de Justiça - CNJ

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, e considerando as informações constantes do processo nº TC 013.114/2019-0, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Unidade Gestora (UG) - 040003 e Gestão - 00001, no valor de R\$ 3.996,60 (três mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de instrutora que atuou na disciplina Legitimidade do Sistema Penal e Reabilitação Social da Especialização em Justiça Social, Criminalidade e Direitos Humanos, no período de 5 a 19/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	3.996,60

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 187, DE 30 DE JULHO DE 2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 1 (um) ano, à empresa VÍDEO MART BROADCAST LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971,

Considerando que a VÍDEO MART BROADCAST LTDA., localizada na Avenida das Américas, 13.697, Salas 303/304, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.487/0001-43, não forneceu os materiais objeto da Nota de Empenho 2017NE003360, relativos ao Contrato 2017/216, conforme descrito no Processo nº 311.507/2018 (ref. Processo nº 133.676/2015), resolve:

Aplicar à empresa a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 1 (um) ano, com o fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 586, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. 005530-45.2019.4.90.8000, na sessão realizada em 23 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal para aprovar o Regimento da Turma Nacional de Uniformização, consoante disposto no art. 9º, § 2º, da Lei 11.798/2008;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pelos participantes do Workshop: Diálogos e Cooperação no Sistema Recursal dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO o anteprojeto apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela portaria CJF 304, de 11 de junho de 2019, em atenção do deliberado pela Comissão Permanente dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO as bases principiológicas do microsistema dos juizados especiais federais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em anexo (0061016).

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução CJF 347/2015:

I - §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 8º, todos do art. 3º;

II - § 1º do art. 5º.

Art. 3º O § 2º do art. 5º da Resolução CJF 347/2015 passa a ser um parágrafo único.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CJF 345/2015.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

REGIMENTO INTERNO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PARTE I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

TÍTULO I

DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Turma de Uniformização, com sede na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional, tem a designação de Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU.

§ 1º A Turma Nacional de Uniformização funciona em Plenário junto ao Conselho da Justiça Federal, onde ocorrerão as sessões de julgamento, que podem ser realizadas fora da sede, em caso de necessidade ou conveniência, a critério do Presidente.

§ 2º A Turma Nacional de Uniformização, presidida pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, é composta por dez juizes federais como membros efetivos.

§ 3º Cada tribunal regional federal indicará dois juizes federais como membros efetivos e dois como suplentes, os quais serão escolhidos entre os integrantes de turmas recursais, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º A condição de membro efetivo de turma recursal é pressuposto para designação do juiz como membro, efetivo ou suplente, da Turma Nacional de Uniformização, e não para sua permanência em caso de modificação superveniente de lotação.

§ 5º Os juizes federais terão assento segundo a ordem de antiguidade na Turma ou, subsidiariamente, na carreira da magistratura federal.

CAPÍTULO II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 2º O Presidente será substituído, nas ausências, nos impedimentos ou nas suspeições, pelos demais ministros do Superior Tribunal de Justiça que compõem o Conselho da Justiça Federal, respeitada a ordem de antiguidade.

Art. 3º O membro efetivo será substituído, em suas ausências, seus impedimentos ou suas suspeições, por suplente da respectiva Região, conforme indicado pelo tribunal regional federal.

Art. 4º Concluído o mandato do relator, seu acervo processual será atribuído ao juiz que lhe suceder.

Art. 5º Em caso de vacância anterior ao término do biênio, o suplente assumirá como membro efetivo da Turma para conclusão do mandato, sendo-lhe atribuído o acervo processual de seu antecessor, cabendo ao tribunal regional federal indicar um novo suplente.

Parágrafo único. Caso o tribunal regional federal tenha indicado os suplentes sem vinculá-los aos membros efetivos, a sucessão prevista neste artigo respeitará a ordem de antiguidade na suplência ou, subsidiariamente, na carreira da magistratura federal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à Turma Nacional de Uniformização processar e julgar:

I - os pedidos de uniformização de interpretação de lei federal;

II - os mandatos de segurança contra atos de seus membros;

III - as reclamações, na forma do Título V.

Parágrafo único. Havendo interposição simultânea de pedidos de uniformização endereçados à Turma Regional e à Turma Nacional de Uniformização, primeiramente será julgado aquele.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização:

I - presidir a distribuição dos feitos aos juizes da Turma;

II - praticar atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos da Turma, podendo delegá-los ao Secretário;

III - apresentar anualmente ao Presidente do Conselho da Justiça Federal relatório das atividades da Turma;

IV - convocar os juizes para as sessões ordinárias e extraordinárias;

V - dirigir os trabalhos da Turma, presidindo as sessões de julgamento;

VI - manter a ordem nas sessões, adotando, para isso, as providências necessárias;

VII - proferir voto de desempate;

VIII - julgar o agravo interposto de decisão que inadmitte pedido de uniformização de interpretação de lei federal dirigido à Turma Nacional de Uniformização, observando que o agravo previsto no § 3º do art. 14 deste Regimento é de competência da Turma de origem;

IX - proferir quaisquer das decisões previstas no art. 15 anteriormente à distribuição do pedido de uniformização de interpretação de lei federal;

X - realizar os exames prévios de admissibilidade do recurso extraordinário e dos pedidos de uniformização de interpretação endereçados à Turma Nacional de Uniformização e ao Superior Tribunal de Justiça;

XI - prestar informações solicitadas pelo relator em pedido de uniformização de interpretação de lei dirigido ao Superior Tribunal de Justiça e em recurso extraordinário;

XII - dirimir as dúvidas relacionadas a questões de ordem e demais incidentes processuais, submetendo-os à apreciação do Plenário, quando for o caso;

XIII - convocar magistrado federal, mediante ato específico, para atividade administrativa determinada dentre as atribuições da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, com prazo certo e sem prejuízo da jurisdição, ciente o tribunal de origem.

SEÇÃO II

DO RELATOR

Art. 8º Compete ao relator:

I - ordenar e dirigir o processo;

II - submeter à Turma as questões de ordem;

III - pedir dia para julgamento dos feitos;

IV - apresentar em mesa para julgamento os feitos que independem de pauta;

V - requisitar informações;

VI - colher a manifestação do Ministério Público Federal, quando for o caso;

VII - apreciar os pedidos de tutela provisória, na forma da lei processual;

VIII - não conhecer dos pedidos de uniformização nas hipóteses previstas no art.

14, inciso I;

IX - determinar a suspensão do feito junto ao juízo responsável pelo exame preliminar de admissibilidade na origem, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso II;

X - negar seguimento nas hipóteses previstas no art. 14, inciso III;

XI - dar provimento, determinando a devolução dos autos à Turma de origem, para adequação, nas hipóteses do art. 14, inciso IV, ou quando o acórdão recorrido divergir da interpretação dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização;

XII - inadmitir nas hipóteses previstas no art. 14, inciso V;

XIII - indicar para afetação como representativo de controvérsia, quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, observado o disposto no art. 16;

XIV - redigir o acórdão, quando seu voto for o vencedor no julgamento;

XV - homologar as desistências, transações e renúncias de direito.

§ 1º Quando for o caso, o relator ordenará o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal, que disporá do prazo de 10 (dez) dias para oferecer parecer.

§ 2º O relator disponibilizará o inteiro teor de seu voto aos demais membros da Turma Nacional de Uniformização com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sessão de julgamento.

SEÇÃO III

DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 9º Oficiará como fiscal da ordem jurídica, perante a Turma Nacional de Uniformização, membro do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. O Ministério Público Federal, como fiscal da ordem jurídica, manifestar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, salvo se outro não for fixado pelo Presidente da Turma ou pelo relator.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 10. São atribuições da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização:

I - adotar as providências necessárias ao uso do meio eletrônico para o trâmite de autos virtuais entre a Turma Nacional de Uniformização e as Turmas Recursais ou Regionais, bem como ao devido processamento desses recursos;

II - disponibilizar no portal do Conselho da Justiça Federal recurso tecnológico que permita o recebimento eletrônico dos autos de processos e o acompanhamento de sua tramitação;

III - executar as atividades relacionadas às publicações e às intimações que se fizerem necessárias, às expedições de mandados e cartas de intimação;

IV - cumprir as rotinas inerentes à movimentação dos processos, bem como aquelas relativas à sessão de julgamento;

V - publicar edital previsto no art. 16, § 6º, inciso I, em caso de pedido de uniformização representativo de controvérsia.

Art. 11. Compete ao Secretário da Turma Nacional de Uniformização:

I - supervisionar, coordenar e dirigir as atividades administrativas da Secretaria e as relacionadas à tramitação dos feitos;

II - secretariar as sessões de julgamento da Turma e lavrar as respectivas atas;

III - proceder à distribuição dos processos, por determinação do Presidente;

IV - assessorar o Presidente e os juizes da Turma nos assuntos relacionados à Secretaria;

V - submeter à consideração e apreciação do Presidente da Turma matérias administrativas ou processuais relativas às Turmas Regionais, Recursais e aos Juizados Especiais Federais;

VI - expedir atos ordinatórios em cumprimento às determinações do Presidente e dos demais membros da Turma Nacional de Uniformização.

PARTE II

DO PROCESSO

TÍTULO I

DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO

DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL

CAPÍTULO I

DO PROCESSAMENTO

Art. 12. O pedido de uniformização de interpretação de lei federal endereçado à Turma Nacional de Uniformização será interposto perante a Turma Recursal ou Regional de origem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação do acórdão recorrido.

§ 1º O recorrente deverá demonstrar, quanto à questão de direito material, a existência de divergência na interpretação da lei federal entre a decisão recorrida e:

a) decisão proferida por turma recursal ou regional vinculadas a outro Tribunal Regional Federal;

b) súmula ou entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização.

§ 2º O recorrido será intimado pela Turma Recursal ou Regional de origem para, no mesmo prazo, apresentar contrarrazões.

Art. 13. O exame preliminar de admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal será exercido pelo Presidente ou Vice-Presidente da Turma Recursal ou Turma Regional de Uniformização prolatora do acórdão recorrido.

Parágrafo único. Em se tratando de Turma Recursal, a competência prevista no caput poderá ser outorgada a membro, que não o Presidente, mediante ato do Tribunal Regional Federal ou previsão no regimento interno das turmas recursais diretamente afetadas pela medida.

Art. 14. Decorrido o prazo para contrarrazões, os autos serão conclusos ao magistrado responsável pelo exame preliminar de admissibilidade, que deverá, de forma sucessiva:

I - não conhecer de pedido de uniformização de interpretação de lei federal intempestivo, incabível, prejudicado, interposto por parte ilegítima ou carecedor de interesse recursal;

II - determinar a suspensão junto ao órgão responsável pelo exame preliminar de admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal que versar sobre tema submetido a julgamento:

a) em regime de repercussão geral ou de acordo com o rito dos recursos extraordinários e especiais repetitivos pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça;

b) em recurso representativo de controvérsia pela Turma Nacional de Uniformização ou em pedido de uniformização de interpretação de lei dirigido ao Superior Tribunal de Justiça; ou

c) em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidente de assunção de competência que irradie efeitos sobre a Região.

III - negar seguimento a pedido de uniformização de interpretação de lei federal interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento consolidado:

a) em regime de repercussão geral ou de acordo com o rito dos recursos extraordinários e especiais repetitivos pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça;

b) em recurso representativo de controvérsia pela Turma Nacional de Uniformização ou em pedido de uniformização de interpretação de lei dirigido ao Superior Tribunal de Justiça;

c) em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidente de assunção de competência que irradiem efeitos sobre a Região; ou

d) em súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização.

IV - encaminhar os autos à Turma de origem para eventual juízo de retratação, quando o acórdão recorrido divergir de entendimento consolidado:

a) em regime de repercussão geral ou de acordo com o rito dos recursos extraordinários e especiais repetitivos pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça;

b) em recurso representativo de controvérsia pela Turma Nacional de Uniformização ou em pedido de uniformização de interpretação de lei dirigido ao Superior Tribunal de Justiça;

c) em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidente de assunção de competência que irradiem efeitos sobre a Região; ou

d) em súmula ou entendimento dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização.

V - não admitir o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, quando desatendidos os seus requisitos, notadamente se:

a) não indicado paradigma válido, com a devida identificação do processo em que proferido;

b) não juntada cópia do acórdão paradigma, salvo quando se tratar de julgado proferido em recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça ou recurso representativo de controvérsia pela Turma Nacional de Uniformização;

c) não demonstrada a existência de similitude, mediante cotejo analítico dos julgados;

d) a análise do pedido de uniformização demandar reexame de matéria de fato;

e) versar sobre matéria processual;

f) a decisão impugnada possuir mais de um fundamento suficiente e as razões do pedido de uniformização não abranger todos eles;

g) o acórdão recorrido estiver em consonância com entendimento dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização.

VI - admitir o pedido de uniformização de interpretação de lei federal que preencha os requisitos legais e regimentais, encaminhando os autos à Turma Nacional de Uniformização e, havendo multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, indicar sua afetação como representativo de controvérsia, observando, neste caso, o disposto no art. 16, ficando sobrestados os demais enquanto não julgado o caso-piloto;

§ 1º A decisão proferida em exame preliminar de admissibilidade deverá ser fundamentada e indicar, de maneira clara e precisa, a alínea e o inciso do art. 14 em que se sustenta e o eventual precedente qualificado a que se reporta.

§ 2º Da decisão de inadmissibilidade proferida com fundamento nos incisos I e V, caberá agravo nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, a ser dirigido à Turma Nacional de Uniformização, no qual o agravante deverá demonstrar, fundamentadamente, o equívoco da decisão recorrida.

§ 3º Da decisão proferida com fundamento nos incisos II e III, caberá agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, o qual, após o decurso de igual prazo para contrarrazões, será julgado pela turma que prolatou o acórdão impugnado, mediante decisão irrecurável.

§ 4º Reconsiderada a decisão que inadmitiu o pedido de uniformização, o agravo será considerado prejudicado, devendo o pedido de uniformização de interpretação de lei federal ser remetido à Turma Nacional de Uniformização.

§ 5º No caso de a decisão de inadmissibilidade desafiar, a um só tempo, os dois agravos a que se referem os parágrafos §§ 3º e 4º, será cabível apenas a interposição do agravo dirigido à Turma Nacional de Uniformização previsto no § 2º, no qual deverão ser cumulados os pedidos de reforma da decisão.

§ 6º Julgado o precedente que justificou a suspensão prevista no inciso II, o juízo responsável pelo exame preliminar de admissibilidade prosseguirá na sua análise, nos termos do inciso III e seguintes deste artigo.

§ 7º Nos casos do inciso IV, a nova decisão proferida pela Turma de origem substitui a anterior, ficando integralmente prejudicados os pedidos de uniformização de interpretação de lei federal anteriormente interpostos.

§ 8º Interposto novo pedido de uniformização de interpretação de lei federal em face da decisão prevista no § 7º, não cabe nova remessa à Turma de origem nos termos do inciso IV, devendo se prosseguir no exame de admissibilidade.

Art. 15. Antes da distribuição do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, o Presidente da Turma Nacional de Uniformização poderá:

I - não conhecer nas hipóteses previstas no art. 14, inciso I;

II - determinar a suspensão do feito junto ao juízo responsável pelo exame preliminar de admissibilidade na origem, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso II;

III - negar seguimento nas hipóteses previstas no art. 14, inciso III;

IV - determinar a devolução dos autos à Turma de origem, para adequação, nas hipóteses do art. 14, inciso IV, ou quando o acórdão recorrido divergir de entendimento dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou da Turma Nacional de Uniformização;

V - inadmitir nas hipóteses previstas no art. 14, inciso V;

VI - admitir e determinar a distribuição do pedido de uniformização de interpretação de lei federal que preencha os requisitos legais e regimentais, e, havendo multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, indicar sua afetação como representativo de controvérsia, observando o disposto no art. 16.

§ 1º A decisão do Presidente da Turma Nacional que admite o pedido de uniformização e determina sua distribuição, bem como as demais previstas neste artigo, são irrecuráveis.

§ 2º A devolução dos autos às Turmas de origem poderá ser realizada por ato ordinatório da Secretaria, desde que se reporte à decisão anterior do Presidente da Turma que haja determinado idêntica solução para feito similar.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA

Art. 16. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, a Turma Nacional de Uniformização poderá afetar dois ou mais pedidos de uniformização de interpretação de lei federal como recurso representativo de controvérsia.

§ 1º O juízo responsável pelo exame preliminar de admissibilidade que indicar pedido de uniformização de interpretação de lei federal como representativo de controvérsia na origem comunicará o Presidente da Turma Nacional de Uniformização, indicando os dados do respectivo processo e daqueles que ficaram sobrestados, a fim de que a Turma Nacional delibere acerca da afetação da matéria, nos termos do caput.

§ 2º Não tendo sido observada a providência descrita no § 1º, o Presidente da Turma Nacional ou o relator do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, identificando que sobre a matéria já existe entendimento dominante ou que a matéria está sendo apreciada pelo Colegiado, poderá suscitar perante o Pleno a afetação do recurso como representativo de controvérsia, hipótese em que, admitido, será determinado o sobrestamento dos processos envolvendo idêntica questão de direito.

§ 3º Após análise prévia de admissibilidade realizada pelo Presidente, o representativo de controvérsia, caso admitido, será distribuído ao relator, que deverá pautar a afetação do tema, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º A afetação e o julgamento do representativo de controvérsia deverão ser sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade.

§ 5º A Secretaria da Turma Nacional de Uniformização dará ciência às Turmas Recursais e Regionais de Uniformização e ao juízo responsável pelo exame preliminar de admissibilidade dos pedidos de uniformização de interpretação de lei federal acerca da afetação de representativo de controvérsia, a fim de que sejam suspensos os demais processos envolvendo idêntica questão de direito enquanto não julgado o caso-piloto.

§ 6º O pedido de uniformização de interpretação de lei federal admitido como representativo da controvérsia será processado e julgado com observância deste procedimento:

I - será publicado edital para que pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia possam apresentar memoriais escritos no prazo de 10 (dez) dias;

II - o relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, às Turmas Recursais e Regionais a respeito da controvérsia;

III - antes do julgamento, o Ministério Público Federal terá vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias;

IV - transcorrido o prazo para o Ministério Público Federal e remetida cópia do relatório e voto do relator aos demais juízes, o processo será incluído em pauta, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso;

V - na sessão de julgamento, poderão fazer sustentação oral as quatro primeiras pessoas, órgãos ou entidades que tenham formulado requerimento nesse sentido, ficando a critério do Presidente assegurar a outros interessados o direito de também fazê-la;

VI - transitado em julgado o acórdão da Turma Nacional de Uniformização, os pedidos de uniformização de interpretação de lei federal sobrestados:

a) terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação da Turma Nacional de Uniformização; ou

b) serão encaminhados à Turma de origem para juízo de retratação, quando o acórdão recorrido divergir do decidido pela Turma Nacional, ficando integralmente prejudicados os pedidos de uniformização de interpretação de lei federal anteriormente interpostos.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DOS FEITOS

Art. 17. Os processos serão recebidos no sistema de processo judicial eletrônico, conforme as Tabelas de Classes e Assuntos vigentes, adotando-se as regras de numeração instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Deverão ser anotadas, na autuação, todas as informações relevantes ao andamento do processo, tais como intervenções obrigatórias, benefícios concedidos e preferências legais a serem observadas, além de outras informações que possam auxiliar os relatores na triagem dos processos.

§ 2º Preferencialmente, serão mantidos os dados processuais inseridos pelas turmas de origem, sem prejuízo de sua atualização e sua revisão, quando cabíveis.

§ 3º As ações de competência originária da Turma Nacional de Uniformização, as petições e os recursos serão recebidos no sistema de processo judicial eletrônico, com observância das competências regimentais e dos casos legais e normativos de prevenção.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 18. A distribuição dos processos será realizada por sorteio em meio eletrônico.

Parágrafo único O critério de distribuição é público e a listagem dos processos distribuídos e redistribuídos será publicada e disponibilizada no sistema de processo judicial eletrônico.

Art. 19. A distribuição, de responsabilidade do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, será alternada, aleatória e equitativa entre todos os relatores, fazendo-se as devidas compensações, quando ocorrerem hipóteses de prevenção, impedimento ou suspeição.

§ 1º A distribuição observará as leis processuais aplicáveis à espécie.

§ 2º A redistribuição ocorrerá nos casos de conexão, continência, impedimento ou suspeição.

CAPÍTULO III

DA PAUTA DE JULGAMENTO

Art. 20. Caberá ao relator selecionar e preparar os processos a serem incluídos em pauta.

Art. 21 A disponibilização da pauta de julgamento no Diário de Justiça Eletrônico, no portal do Conselho da Justiça Federal, e a intimação das partes deverão ser realizadas pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da sessão de julgamento do Colegiado.

Art. 22. Independem de pauta:

I - os embargos de declaração, os processos incluídos em pauta anterior, mas não os pedidos de vista, se apresentados em mesa na primeira sessão seguinte;

II - as questões de ordem sobre o processamento de feitos.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 23. A Turma Nacional de Uniformização reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 7 (sete) juízes, além do Presidente, e deliberará por maioria simples.

§ 1º As sessões e votações serão públicas, observada, quando for o caso, a restrição à presença de terceiros, nos termos no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.

§ 2º As sessões poderão ser realizadas por meio de julgamento em modo virtual e de sistema de votação eletrônica, observada regulamentação específica.

Art. 24. É facultado às partes, por seus advogados, apresentar memoriais e produzir sustentação oral, por dez minutos, prorrogáveis por igual tempo, a critério do Presidente da Turma.

§ 1º A exclusivo critério do Presidente, eventuais interessados que não sejam partes no processo poderão fazer sustentação oral por ocasião do julgamento.

§ 2º As sustentações orais serão realizadas nesta ordem: parte requerente, parte requerida, terceiros interessados e Ministério Público Federal na condição de fiscal da ordem jurídica.

§ 3º Os pedidos de sustentação oral ou de preferência no julgamento deverão ser requeridos antecipadamente, por meio do sistema eletrônico disponibilizado no portal do Conselho da Justiça Federal ou, de forma presencial, até o início da sessão de julgamento.

§ 4º Havendo viabilidade técnica, a sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, requerida exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado no portal do Conselho da Justiça Federal, observados os critérios definidos por ato normativo próprio editado pelo Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

Art. 25. O relator fará a exposição do caso e proferirá o seu voto, seguido pelos demais juízes, em ordem decrescente de antiguidade.

§ 1º Se o relator ficar vencido, exceto se em parte mínima, o acórdão será lavrado pelo juiz que proferiu o primeiro voto vencedor, ainda que votos anteriores sejam reconsiderados.

§ 2º O juiz vencido na preliminar deverá votar no mérito e, se seu voto nessa última parte prevalecer, redigirá o acórdão.

§ 3º O juiz que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá solicitar vista pelo prazo máximo de uma sessão, após o qual o processo será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte.

§ 4º Em caso de pedido de vista, os juízes que se considerarem habilitados ao julgamento poderão antecipar seu voto.

§ 5º O voto poderá ser alterado até o momento da proclamação do resultado pelo Presidente, salvo aquele já proferido por juiz afastado ou substituído.

Art. 26. O acórdão assinado pelo relator e os demais votos serão disponibilizados no sistema de processo judicial eletrônico no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sessão de julgamento.

§ 1º A intimação do acórdão será feita por meio do sistema de processo judicial eletrônico assim que juntado aos autos.

§ 2º Quando a intimação não for eletrônica, a ementa do acórdão será publicada no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias contados da lavratura do acórdão.

§ 3º Caso os votos vogais não sejam encaminhados no prazo previsto no caput, o acórdão será publicado sem considerar seus fundamentos.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Art. 27. A contagem dos prazos na Turma Nacional será feita na forma da legislação processual de regência e do regulamento do processo judicial eletrônico.

§ 1º Os prazos não especificados em lei ou neste Regimento serão fixados pelo Presidente da Turma Nacional ou pelo respectivo relator, conforme o caso, observada a complexidade do ato.



§ 2º Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 28. As citações, as intimações e as notificações serão realizadas diretamente por meio do sistema de processo judicial eletrônico, dispensadas a publicação em diário oficial ou a expedição de mandado, salvo excepcional determinação do Presidente da Turma Nacional ou do relator.

TÍTULO III
DOS RECURSOS
CAPÍTULO I
DO AGRAVO INTERNO

Art. 29. Cabe agravo interno da decisão do relator, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser incluído em pauta, caso não haja reconsideração.

CAPÍTULO II
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 30. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão para supressão de omissão, contradição ou obscuridade, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação.

§ 1º Os embargos de declaração terão como relator o juiz que redigiu o acórdão embargado.

§ 2º Ausente ou afastado temporariamente o relator do acórdão embargado, o processo será encaminhado ao suplente que o substituir.

§ 3º Se os embargos forem manifestamente incabíveis, o relator os rejeitará de plano.

§ 4º O relator apresentará os embargos em mesa para julgamento na primeira sessão subsequente, proferindo voto.

§ 5º Se houver possibilidade de emprestar efeitos modificativos à súmula aprovada ou ao acórdão proferido em pedido de uniformização representativo de controvérsia, os embargos de declaração serão incluídos em pauta.

§ 6º Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI DIRIGIDO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 31. Quando o acórdão da Turma Nacional de Uniformização for proferido em contrariedade à súmula ou entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, o pedido de uniformização de interpretação de lei será suscitado, nos próprios autos, no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

§ 1º Caberá, também, pedido de uniformização quando o acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização estiver em contrariedade à tese firmada em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas.

§ 2º A parte contrária será intimada para apresentar manifestação em igual prazo, findo o qual os autos serão conclusos ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização para juízo de admissibilidade.

§ 3º Inadmitido o pedido, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de 10 (dez) dias, que o feito seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IV
DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 32. O recurso extraordinário poderá ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

§ 1º A parte contrária será intimada para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, findo o qual os autos serão conclusos ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização para juízo de admissibilidade, observado o disposto na Constituição da República, na lei processual e no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Admitido o recurso, os autos serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal; inadmitido, pode a parte interpor agravo nos próprios autos, respeitadas as regras processuais pertinentes.

TÍTULO IV
DA JURISPRUDÊNCIA DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA SÚMULA

Art. 33. A jurisprudência firmada pela Turma Nacional de Uniformização poderá ser compilada em súmula, cuja aprovação dar-se-á pelo voto de pelo menos sete de seus membros, cabendo ao relator propor-lhe o enunciado.

Parágrafo único. Somente poderá ser objeto de súmula o entendimento adotado em julgamento tomado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Turma e que represente seu entendimento dominante.

Art. 34. Os enunciados da súmula, datados e numerados, com indicação da matéria, do teor do enunciado, da legislação pertinente e dos julgados que lhe deram suporte serão disponibilizados três vezes no Diário de Justiça Eletrônico, em datas próximas, e divulgados no Portal do Conselho da Justiça Federal.

Art. 35. Os enunciados da súmula prevalecem sobre jurisprudência anterior, aplicando-se a casos não definitivamente julgados, e serão revistos na forma estabelecida neste Regimento Interno.

§ 1º Durante o julgamento do pedido de uniformização, qualquer dos membros poderá propor a revisão da jurisprudência compendiada em súmula, caso a maioria dos presentes admita a proposta de revisão, procedendo-se ao sobrestamento do feito, se necessário.

§ 2º A alteração ou o cancelamento do enunciado de súmula será aprovado pelo voto de pelo menos sete membros da Turma.

§ 3º Ficarão vagos, com a nota correspondente, para efeito de eventual restabelecimento, os números referentes aos enunciados que a Turma Nacional de Uniformização cancelar.

§ 4º A Secretaria da Turma Nacional adotarás as providências necessárias à ampla e imediata divulgação da alteração ou cancelamento do enunciado da súmula.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

Art. 36. A jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização será divulgada pelas seguintes publicações:

- I - ementário de jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização;
- II - periódico da Turma Nacional de Uniformização;
- III - bases de dados de jurisprudência;
- IV - repositórios autorizados.

Art. 37. Nos periódicos da Turma Nacional de Uniformização, serão publicados em seu inteiro teor:

- I - os acórdãos selecionados pelos juízes;
- II - os atos normativos expedidos pelo Conselho da Justiça Federal inerentes à Turma Nacional de Uniformização;
- III - os enunciados das súmulas e das questões de ordem.

Parágrafo único. A Secretaria da Turma Nacional de Uniformização poderá propor a seleção dos acórdãos a publicar, dando preferência aos que forem indicados pelos respectivos relatores.

Art. 38. A base de dados divulgará a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, no Portal do Conselho da Justiça Federal.

Art. 39. São repositórios autorizados as publicações de entidades oficiais ou particulares habilitadas na forma do ato normativo próprio.

TÍTULO V
DA RECLAMAÇÃO

Art. 40. Para preservar a competência da Turma Nacional de Uniformização ou garantir a autoridade das suas decisões, caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão nos autos de origem.

Art. 41. Não cabe reclamação, sendo a inicial desde logo indeferida, quando:

- I - se pretender a garantia da autoridade de decisão proferida em processo em que a reclamante não tenha sido parte;
- II - impugnar decisões proferidas pelo Presidente da Turma Nacional ou pelo magistrado responsável pelo juízo preliminar de admissibilidade nos casos do arts. 14 e 15 deste Regimento.

Art. 42. A reclamação será endereçada ao Presidente da Turma Nacional de Uniformização e instruída com as provas documentais pertinentes, será autuada e distribuída ao relator da causa principal, sempre que possível.

Art. 43. Ao despachar a reclamação, o relator:

I - requisitará informações da autoridade a quem foi imputada a prática do ato impugnado, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias;

II - determinará a suspensão do processo ou do ato impugnado, caso seja necessário para evitar dano irreparável;

III - determinará a citação do beneficiário da decisão impugnada, que terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua contestação.

Art. 44. O Ministério Público, nas reclamações que não houver formulado, terá vista do processo, por 5 (cinco) dias, após o decurso do prazo para informações.

Art. 45. Julgando procedente a reclamação, a Turma Nacional de Uniformização cassará a decisão impugnada, no todo ou em parte, ou determinará medida adequada à preservação de sua competência.

Parágrafo único. O Presidente da Turma determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Para fins deste Regimento Interno, considera-se entendimento dominante aquele adotado reiteradamente em decisões idênticas proferidas em casos semelhantes.

Art. 47. Por determinação do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, poderá ser obrigatória a utilização de sistema informatizado para prática e comunicação de atos processuais, nos termos da lei.

Art. 48. Não são devidas custas pelo processamento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal dirigido à Turma Nacional de Uniformização.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Turma Nacional de Uniformização, que poderá submetê-los à deliberação do Plenário.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RESOLUÇÃO Nº 588, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "d" e "i", item "1" e § 3º, do art. 4º da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 1.144/SOF/MP, de 07 de fevereiro, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 3.015.000,00 (três milhões quinze mil reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> <td></td> </td>	T <td></td> <td></td>		
			F <td>D <td></td> <td>D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td></td></td>	D <td></td> <td>D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td></td>		D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td>		E <td></td> <td></td>		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								3.015.000
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								3.015.000
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional								3.015.000
			F	4	2	90	0	100		3.015.000
TOTAL - FISCAL										3.015.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.015.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> <td></td> </td>	T <td></td> <td></td>		
			F <td>D <td></td> <td>D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td></td></td>	D <td></td> <td>D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td></td>		D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td>		E <td></td> <td></td>		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								1.515.000
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								1.155.600
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional								1.155.600
			F	3	2	90	0	100		1.155.600
		PROJETOS								
02 122	0569 15RD	Reforma do Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal - DF								359.400
02 122	0569 15RD 5664	Reforma do Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal - DF - Em Brasília - DF								359.400
			F	4	2	90	0	100		359.400
TOTAL - FISCAL										1.515.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.515.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			S <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> <td></td> </td>	T <td></td> <td></td>		
			F <td>D <td></td> <td>D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td></td></td>	D <td></td> <td>D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td></td>		D <td></td> <td>E <td></td> <td></td> </td>		E <td></td> <td></td>		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								1.500.000
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal								1.500.000
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ								1.500.000
			F	3	2	90	0	100		1.299.000
			F	4	2	90	0	100		201.000
TOTAL - FISCAL										1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.500.000



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 353, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", item "3", e inciso II, alínea "a", item "3" da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e no art. 47, § 1º, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 3.782.188,00 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça

UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça								3.782.188
		ATIVIDADES								
02 122	0568 20TP	Ativos Cíveis da União								3.378.513
02 122	0568 20TP 5664	Ativos Cíveis da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100		3.378.513
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 846	0568 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								403.675
02 846	0568 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100		403.675
TOTAL - FISCAL										3.782.188
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.782.188

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça

UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0999		Reserva de Contingência								3.782.188
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira								403.675
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional	F	1	0	91	0	100		403.675
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária								3.378.513
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	F	1	1	90	0	100		3.378.513
TOTAL - FISCAL										3.782.188
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.782.188

PORTARIA Nº 354, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item "1", da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça

UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça								9.000.000
		ATIVIDADES								
02 061	0568 4236	Apreciação e Julgamento de Causas								9.000.000
02 061	0568 4236 5664	Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF	F	4						9.000.000
TOTAL - FISCAL										9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.000.000

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça

UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça								9.000.000
		ATIVIDADES								
02 122	0568 20TP	Ativos Cíveis da União								9.000.000
02 122	0568 20TP 5664	Ativos Cíveis da União - Em Brasília - DF	F	1						9.000.000
TOTAL - FISCAL										9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.000.000



PORTARIA Nº 355, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a publicação do cronograma anual de desembolso mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as descentralizações automáticas da SOF/MP para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, a realização de crédito adicional suplementar, bem como o que determinam o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 58 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 e a Portaria Conjunta nº 4, de 25 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal a que se refere a Portaria STJ/GP nº 272, de 15 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2019, passa a ser o constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C, D e R		
	Pessoal e encargos sociais	Cumprimento de sentença judicial devida pela União, autarquias e fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras despesas correntes, de capital e reserva de contingência	Cumprimento de sentença judicial devida pela União, autarquias e fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Pensões decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais
JANEIRO	144.978.257,88	99.735.520,00	32.352.142,25	16.837.062,00	3.960,00
FEVEREIRO	241.630.429,81	99.735.520,00	64.704.284,50	16.837.062,00	7.920,00
MARÇO	338.282.601,73	99.735.520,00	97.056.426,75	16.837.062,00	11.880,00
ABRIL	434.934.773,65	99.735.520,00	129.408.569,00	16.837.062,00	15.840,00
MAIO	530.586.945,58	99.735.520,00	162.121.076,25	16.837.062,00	19.800,00
JUNHO	626.239.117,50	99.735.520,00	194.780.049,36	16.837.062,00	23.760,00
JULHO	721.891.289,42	99.735.520,00	227.439.022,46	16.837.062,00	27.720,00
AGOSTO	817.543.461,35	99.735.520,00	260.020.096,17	16.837.062,00	31.680,00
SETEMBRO	913.195.633,27	99.735.520,00	292.601.169,88	16.837.062,00	35.640,00
OUTUBRO	1.008.847.805,19	99.735.520,00	326.429.110,59	16.837.062,00	39.600,00
NOVEMBRO	1.152.826.063,08	99.735.520,00	360.257.051,29	16.837.062,00	43.560,00
DEZEMBRO	1.248.478.235,00	99.735.520,00	394.084.992,00	16.837.062,00	47.520,00

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO

O CRCAM, torna público o despacho do Processo nº 046/2019, referente a aquisição de imóvel para futura Sede do CRCAM. Interessados: CRCAM e Edmilson Salviano.

Considerando, que a escolha do bem imóvel se dera por meio de pesquisa no mercado imobiliário local, e que o bem, objeto licitado, atende o interesse público do Regional, vez que abrigará a sede administrativa deste de forma satisfatória, cumulado com as instalações e localização privilegiada;

Considerando, que o processo de escolha contempla os pressupostos legais a caracterizar a dispensa licitatória prevista pelo art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o inteiro teor do Processo Administrativo nº 028/2019-CRCAM, que resultou na aprovação e concessão de auxílio financeiro de R\$ 5.020.000,00 (cinco milhões e vinte mil reais), destinado para aquisição bem imóvel, objeto deste procedimento licitatório;

Considerando, que no citado Procedimento Administrativo decorreu de atos revestidos da legalidade e publicidade desejada, assim como em pleno cumprimento aos ditames estabelecido na Legislação vigente;

Considerando, ainda, que foram sanadas as pendências apontadas pelo Conselho Federal de Contabilidade relacionada a pessoa do Comprador, assim como as questões orçamentárias e parecer jurídico;

Considerando, por fim, que a presente Compra e Venda Imobiliária será regida pela Lei nº 8.666/93 e pelo Código Civil Brasileiro.

Decido, com fundamento na Lei nº 8.666/93, homologar o presente Procedimento de Dispensa de Licitação, adjudicando o objeto licitado ao Sr. EDMILSON SALVIANO, portador da Cédula de Identidade nº 5436-D/CREA/AM e d CPC nº 157.223.684-45, pelo valor total de R\$ 5.020.000,00 (cinco milhões e vinte mil reais). Publique-se. Manaus, 08 de outubro de 2019.

MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do CRCAM

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 375, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar do exercício de 2019 do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64 dos créditos adicionais; CONSIDERANDO o constante no capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503/2016 que estabelece procedimentos para plano plurianual, proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências; CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária financeira, haja vista o Acordo de Contribuição firmado entre o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e o Conselho Federal de Enfermagem, com o objetivo de renovação da frota de veículos do Coren-CE; CONSIDERANDO o excesso de arrecadação, oriundo das ações administrativas para

diminuição do índice de inadimplentes; CONSIDERANDO Decisão Coren-CE nº. 120/2016, em seu Art. 2º, que determina que a Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará poderá autorizar abertura de créditos adicionais suplementares com o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento; CONSIDERANDO parecer favorável nº 015/2019 exarado pela Controladoria do Coren-CE; CONSIDERANDO deliberação do Plenário, em sua 373ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de setembro de 2019. decide:

Art 1º - Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará para o exercício de 2019 no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil), sendo R\$ 769.989,98 (setecentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), oriundo do Platec Investimentos AC 23/2019 e, R\$ 1.030.010,02 (um milhão, trinta mil e dez reais e dois centavos), oriundo do excesso de arrecadação.

Art 2º - Face à alteração ocorrida o valor global do orçamento fica alterado para R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões).

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN - CE
CNPJ: 06.572.788/0001-97

Quadro geral de Reformulações FONTES DE RECURSOS; 6.2.1.1.1-RECEITA CORRENTE 1.800.000,00; 6.2.1.1.1.12-RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 511.000,00; 6.2.1.1.1.12.40-CONTRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS 511.000,00; 6.2.1.1.1.12.40.02-ANUIDADES - PESSOAS JURÍDICAS 511.000,00; 6.2.1.1.1.12.40.02.001-Anuidades Do Exercício - P.J.400.000,00; 6.2.1.1.1.12.40.02.002-Anuidades De Exercícios Anteriores - P.J.111.000,00; 6.2.1.1.1.16-RECEITAS DE SERVIÇOS 100.000,00; 6.2.1.1.1.16.13-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 100.000,00; 6.2.1.1.1.16.13.08-Taxa De Cancelamento - Pessoas Jurídicas 100.000,00; 6.2.1.1.1.17-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 769.989,98; 6.2.1.1.1.17.10-TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS 769.989,98; 6.2.1.1.1.17.10.01-TRANSFERÊNCIAS DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN 769.989,98; 6.2.1.1.1.17.10.01.001-PLATEC - RESOLUÇÕES COFEN 769.989,98; 6.2.1.1.1.17.10.01.001.004-Platec - Investimentos - AC 23/2019 769.989,98; 6.2.1.1.1.19-OUTRAS RECEITAS CORRENTES 419.010,02; 6.2.1.1.1.19.10-MULTAS E JUROS DE MORA 374.010,02; 6.2.1.1.1.19.10.02-MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES 374.010,02; 6.2.1.1.1.19.10.02.001-Multas Sobre Anuidades De Pessoas Físicas 85.000,00; 6.2.1.1.1.19.10.02.002-Juros Sobre Anuidades De Pessoas Físicas 289.010,02; 6.2.1.1.1.19.32-RECEITA DA DÍVIDA ATIVA 45.000,00; 6.2.1.1.1.19.32.16-RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES 45.000,00 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES 45.000,00; 6.2.1.1.1.19.32.16.002-Dívida Ativa Pessoa Jurídica - Principal 45.000,00; TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS 1.800.000,00; APLICAÇÕES DE RECURSOS; 6.2.2.1.1- DESPESAS CORRENTES 1.030.010,02; 6.2.2.1.1.31-VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL 150.000,00; 6.2.2.1.1.31.90-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - APLICAÇÕES DIRETAS 150.000,00; 6.2.2.1.1.31.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150.000,00; 6.2.2.1.1.31.90.11.001-Salários 150.000,00; 6.2.2.1.1.33-OUTRAS DESPESAS CORRENTES 880.010,02; 6.2.2.1.1.33.10-TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS 257.502,51; 6.2.2.1.1.33.10.41-CONTRIBUIÇÕES 257.502,51; 6.2.2.1.1.33.10.41.001-Transferências Para o COFEN - Cota Parte 257.502,51; 6.2.2.1.1.33.90-OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS 622.507,51; 6.2.2.1.1.33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 187.507,51; 6.2.2.1.1.33.90.39.001-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-PESSOAS JURÍDICAS 187.507,51; 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002-Serviços Terceirizados Em Geral 187.507,51; 6.2.2.1.1.33.90.39.001.099-Outros Serviços Terceirizados 0,00; 6.2.2.1.1.33.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 150.000,00; 6.2.2.1.1.33.90.47.001-Taxas De Serviços 150.000,00; 6.2.2.1.1.33.90.93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 285.000,00; 6.2.2.1.1.33.90.93.002-OUTRAS DESPESAS COM REUNIÕES, REPRESENTAÇÕES, PLENÁRIO E DESLOCAMENTOS 285.000,00; 6.2.2.1.1.33.90.93.002.001 - Auxílio Representação 285.000,00; 6.2.2.1.2-CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS DE CAPITAL 769.989,98; 6.2.2.1.2.44-INVESTIMENTOS 769.989,98; 6.2.2.1.2.44.90-INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS 769.989,98; 6.2.2.1.2.44.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 769.989,98; 6.2.2.1.2.44.90.52.002-Veículos 769.989,98; TOTAL DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS 1.800.000,00; ORÇAMENTO DE 2019 14.200.000,00; ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL 1.800.000,00; Abertura de Crédito Adicional Platec Investimentos AC 23/2019 769.989,98; Abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação 1.030.010,02; ORÇAMENTO DE 2019 16.000.000,00.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
COREN-CE Nº 259338
Presidente

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
COREN-CE Nº 397854
Secretária



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o uso de Redes Sociais das Seccionais pelos Delegados Regionais e Delegados Regionais Adjuntos.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno da Entidade, conforme trecho, 7.55 de ata da 27ª Reunião de Diretoria Ordinária, realizada no dia 29/07/2019,

Considerando a Portaria nº 01, de 09 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Regulamento dos Delegados Regionais e Adjuntos, e que, dentre as suas atribuições, compete fazer cumprir e difundir na região o Projeto Político e contribuir na implementação do Plano de Ação da Autarquia, bem como promover em suas regiões as diretrizes e ações da entidade, mediante orientação da Diretoria;

Considerando que para exercer estas atribuições se faz necessário o uso das redes sociais sempre em nome do CRF-SP, decide:

Art. 1º Os Delegados Regionais e Adjuntos ficam autorizados a fazer uso da rede social Facebook para que, exclusivamente no âmbito de suas circunscrições, possam divulgar as atividades de suas seccionais.

Parágrafo Único. Pelo menos quinzenalmente, os Delegados Regionais e/ou Adjuntos deverão postar assuntos técnicos e/ou profissionais.

Art. 2º A responsabilidade pela criação da página e pelo controle interno do conteúdo a ser divulgado pelas respectivas seccionais será do Departamento de Comunicação.

§ 1º O Departamento de Comunicação, os Delegados Regionais e Adjuntos serão os administradores das respectivas páginas e serão os responsáveis por zelar pelo correto uso das redes sociais da Autarquia.

§ 2º O material a ser publicado nas páginas das seccionais deverá possuir conteúdo exclusivamente técnico e/ou profissional, sendo permitida apenas a divulgação de ações da seccional, informações relevantes aos farmacêuticos da região, ou informações presentes nas demais mídias sociais do CRF-SP ou no portal;

§ 3º Eventual conteúdo diverso deverá possuir prévia autorização expressa e por escrito da Secretaria dos Delegados Regionais e Adjuntos ou do Departamento de Comunicação.

Art. 3º É terminantemente proibida a publicação de conteúdo com os seguintes teores:

I. Correntes, piadas, mensagens religiosas e espiritualistas, frases de motivação, fotos de bichos de estimação etc. ou qualquer outro assunto não relativo às ações do CRF-SP e informações publicadas pela entidade;

II. Propaganda de produtos, serviços ou empresas, sejam elas pessoais ou de terceiros;

III. Comentários políticos sobre qualquer partido, gestor público, personalidade pública, candidato ou sobre o momento político/econômico do país;

IV. Gírias, termos grosseiros ou palavrões;

V. Opinião pessoal sobre qualquer assunto, seja ele abrangido pelos incisos anteriores, ou de cunho técnico ou profissional;

VI. Pornográfico, sexual ou análogo.

Art. 4º Os Delegados Regionais e Adjuntos deverão responder, obrigatoriamente, a todos os questionamentos realizados em suas redes sociais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, devendo, quando necessário, buscar orientação junto à Secretaria dos Delegados Regionais pelo e-mail secdr@crfsp.org.br.

§ 1º As respostas deverão ser no vernáculo e dotadas de urbanidade, mesmo se os comentários exprimirem críticas à atuação do CRF-SP.

§ 2º Quando os assuntos forem estritamente técnicos, relacionados à carta de serviços ou ao Código de Ética, os Delegados Regionais e/ou Adjuntos deverão obrigatoriamente buscar orientação junto à Secretaria dos Delegados Regionais pelo e-mail secdr@crfsp.org.br.

Art. 5º Eventuais postagens contendo grosserias, ofensas ou menções desrespeitosas ao CRF-SP ou aos seus colaboradores, dependendo do conteúdo, deverão ser imediatamente ocultadas, seja pelo Departamento de Comunicação, seja pelos Delegados Regionais e/ou Delegados Regionais Adjuntos, sem prejuízo da apuração ética, cível ou penal, quando cabível.

Parágrafo único. Caso a mesma pessoa insista em publicar repetidas ofensas contra o CRF-SP ou algum de seus colaboradores, suas postagens devem ser ocultadas, para eventual apuração nas instâncias administrativa (ética), cível e penal.

Art. 6º Os Delegados Regionais e Adjuntos que não seguirem as diretrizes acima serão primeiramente orientados pela Secretaria dos Delegados Regionais.

Parágrafo Único. No caso de reincidência, ficará a cargo da Diretoria definir pela exclusão ou não do acesso editorial à rede social, sem prejuízo da apuração ética, cível ou penal.

Art. 7º Os procedimentos descritos nesta Portaria serão auditados conforme Plano de Auditoria do CRF-SP.

Art. 8º Os casos omissos no presente Regulamento serão deliberados pela Diretoria do CRF-SP.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor na data de publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme trecho 8.4 de ata da 30ª Reunião Diretoria Ordinária, realizada no dia 19/08/2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de atividades do Departamento de Fiscalização do CRF-SP e dos Farmacêuticos Fiscais.

Art. 2º Quaisquer omissões na aplicação da presente Portaria serão resolvidas pela Diretoria do CRF-SP.

Art. 3º O procedimento descrito nesta Portaria será submetido à Auditoria Interna conforme Plano de Auditoria Interna do CRF-SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Ordem de Serviço nº 02, de 19 de janeiro de 2016 (publicada no DOU de 04/08/2016).

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

Art. 1º O cargo de Farmacêutico Fiscal do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, CRF-SP, será exercido por Farmacêutico convocado após aprovação em Processo Seletivo/Concurso Público, cuja forma será determinada pela autarquia, observando os ditames deste Regulamento.

Art. 2º O Farmacêutico Fiscal admitido no emprego participará, durante os primeiros 02 (dois) meses, de treinamento sobre os procedimentos de fiscalização, que será supervisionado pela Gerência de Fiscalização, e ministrado por um fiscal designado por aquele, com o objetivo de serem apresentados os procedimentos do Departamento de Fiscalização e da autarquia como um todo.

Parágrafo Único. O treinamento ocorrerá durante os trinta dias na sede ou nas seccionais do CRF-SP (internamente) e por mais trinta dias em atividade externa acompanhado por um Fiscal, que deverá, ao final, relatar por escrito à Gerência do Departamento de Fiscalização toda a atividade, bem como qualquer intercorrência.

Art. 3º Após o término do treinamento (60 dias), a Gerência/Coordenação de Fiscalização, juntamente com o Farmacêutico Fiscal instrutor (caso exista outro Fiscal supervisor do treinamento), avaliarão os trabalhos desenvolvidos pelo profissional contratado e concluirão por sua efetivação ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a sua dispensa.

§ 1º A avaliação do período de treinamento do Farmacêutico Fiscal recém-contratado deverá ser objetiva e devidamente fundamentada pela Gerência do Departamento de Fiscalização, conforme critérios contidos em formulário disponibilizado pelo Departamento de Gestão de Pessoas e relatório pormenorizado de avaliação do trabalho desenvolvido pelo Farmacêutico Fiscal instrutor.

§ 2º Caso a avaliação seja desfavorável em razão de desempenho insuficiente, será instaurado processo administrativo para eventual desligamento do Fiscal Farmacêutico, nos termos da Deliberação CRF-SP nº 17, de 08 de agosto de 2016, ou em outra que vier a substituí-la, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Art. 4º Após o período mencionado no artigo anterior, o Farmacêutico Fiscal dará início à prática, sem o acompanhamento de outro Farmacêutico Fiscal, sob a supervisão direta e à distância pelo Coordenador de Fiscalização, que deverá relatar por escrito à Gerência do Departamento de Fiscalização toda e qualquer intercorrência.

Art. 5º O Farmacêutico Fiscal do CRF-SP efetivado ingressará na qualidade de itinerante, exceto quando houver área de fiscalização vaga, hipótese em que deverá preenchê-la.

§ 1º O Farmacêutico Fiscal deve possuir disponibilidade para trabalhar em qualquer área dentro do Estado de São Paulo.

§ 2º De acordo com os critérios de conveniência e oportunidade a serem exercidos pela Gerência do Departamento de Fiscalização ou pela Diretoria, poderá ser feito um remanejamento temporário do Farmacêutico Fiscal para outra área de fiscalização ou para atuação como itinerante ou ainda, realizar atividades internas exclusivamente na sede, considerando a centralização dos procedimentos administrativos de Orientação Farmacêutica, análise de Termos de Visita, Autos de Infração e trâmites de processos fiscais.

Art. 6º Quando houver vaga em área de fiscalização e mais de um Farmacêutico Fiscal manifestar interesse em ocupar a área vaga, serão considerados, como critérios de escolha pela Gerência do Departamento de Fiscalização e posteriormente analisados pela Diretoria, a análise cumulativa dos seguintes requisitos:

- Idade nos casos em que for aplicável o Estatuto do Idoso;
- Tempo de serviço;
- Histórico profissional positivo.

§ 1º Entende-se por histórico profissional positivo a ausência de penalidade de qualquer natureza seja em decorrência de aplicação imediata ou Processo Administrativo Disciplinar no período de 05 (cinco) anos antecedente à avaliação.

§ 2º Após a análise da Gerência do Departamento de Fiscalização, o pedido de transferência será encaminhado à aprovação da Diretoria do CRF-SP.

§ 3º A ocupação da área pode ser a título precário ou definitivo, porém mesmo o Farmacêutico Fiscal que ocupa uma área a título definitivo, pode ser deslocado para outra região em situações devidamente justificadas de forma objetiva pela Gerência do Departamento de Fiscalização e aprovadas pela Diretoria sem quaisquer ônus à autarquia.

Art. 7º O Farmacêutico Fiscal será responsável por zelar por todos os bens do CRFSP, que estiverem sob sua guarda, ainda quando não estiver exercendo as atividades de fiscalização, observando sempre o disposto em outros atos normativos editados pela autarquia.

§ 1º Nas áreas onde há seccional do CRF-SP, o veículo oficial utilizado pelo fiscal, deverá permanecer estacionado na cidade da seccional ou, na impossibilidade, nas proximidades, desde que devidamente autorizado por escrito pela Gerência do Departamento de Fiscalização, e desde que observados os princípios da eficiência e economicidade.

§ 2º Nas áreas desprovidas de seccional, o veículo oficial deverá permanecer estacionado na localidade mais estratégica do ponto de vista de localização/fiscalização na respectiva área, com a devida anuência por escrito da Gerência do Departamento de Fiscalização, e desde que observados os princípios da eficiência e economicidade.

§ 3º Excepcionalmente, o Farmacêutico Fiscal poderá manter o veículo estacionado fora de sua área de fiscalização, desde que o local escolhido seja estratégico do ponto de vista da localização, haja a devida anuência por escrito da Gerência do Departamento de Fiscalização, e desde que observados os princípios da eficiência e economicidade, sempre mediante análise e autorização expressa da Diretoria do CRF-SP.

§ 4º O veículo oficial utilizado pelos farmacêuticos fiscais que fiscalizam regiões localizadas no município de São Paulo deverá permanecer neste, salvo exceções devidamente aprovadas pela Gerência do Departamento de Fiscalização e desde que observados os critérios de eficiência e economicidade, sempre mediante análise e autorização expressa da Diretoria do CRF-SP.

Art. 8º O Farmacêutico Fiscal itinerante terá como base a cidade de São Paulo, devendo o veículo utilizado para a fiscalização permanecer neste local, exceto quando for solicitada fiscalização em cidades com distância superior a 100 (cem) quilômetros.

Art. 9º Ao Farmacêutico Fiscal compete a fiscalização dos estabelecimentos que explorem atividades onde se faz necessária a atuação de Farmacêutico, registrados ou não no CRF-SP, abrangendo a avaliação das condições relativas ao exercício ético-profissional e outras que porventura abranjam as questões sanitárias para envio às autoridades competentes, nos termos do artigo 10, alínea "c", da Lei nº 3.820/60.

§ 1º O Farmacêutico Fiscal, mediante prévio agendamento que será comunicado por e-mail pelo Setor de Orientação Farmacêutica, sempre com a anuência da Gerência do Departamento de Fiscalização, deverá realizar atendimentos nas seccionais e/ou na sede do CRF-SP, com o objetivo de prestar esclarecimentos e orientações aos profissionais farmacêuticos sobre a atividade de fiscalização, as atribuições do Conselho e a correta aplicação da legislação vigente.

§ 2º O farmacêutico Fiscal poderá ser designado para realizar outras atividades, desde que compatíveis com a sua função e com as finalidades institucionais do CRF-SP, mediante prévio agendamento que será comunicado formalmente pela Gerência do Departamento de Fiscalização.

§ 3º O Farmacêutico Fiscal poderá ser designado para executar serviços internos na sede do CRF-SP, a critério da Diretoria e da Gerência do Departamento de Fiscalização, sem quaisquer ônus à autarquia, sendo-lhe resguardado o direito de retornar para a área de fiscalização na qual estava designado, levando-se em consideração a situação das áreas existentes no atual momento, havendo redivisão de área, o fiscal em questão poderá optar em qual área desta alteração exercerá suas atividades quando efetivada a nova divisão.

§ 4º O Farmacêutico Fiscal que substituir o titular da área na hipótese do §3º será considerado temporário ou itinerante, e exercerá seu munus naquele local a título precário.

§ 5º Os Farmacêuticos Fiscais, em conjunto ou isoladamente, poderão ser convocados para participação em reuniões com o Plenário, Diretoria, Superintendência, Gerência Geral e ou com a Gerência do Departamento de Fiscalização para tratar de assuntos afetos às suas atribuições, procedimentos, condutas ou outros relacionados ao exercício da profissão.



Art. 10. O Departamento de Fiscalização do CRF-SP observará o Plano Anual de Fiscalização, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Farmácia vigente, competindo à Diretoria e à Gerência do Departamento de Fiscalização criar as condições necessárias para o seu cumprimento.

§ 1º O Farmacêutico Fiscal deverá, sempre que necessário, elaborar relatórios documentados sobre fatos e irregularidades apuradas em sua rotina de inspeções, encaminhando-os à Gerência do Departamento de Fiscalização para avaliação e adoção das medidas cabíveis. Caso a solução não seja da alçada do CRF-SP, o Gerente do Departamento de Fiscalização encaminhá-los-á às autoridades competentes, nos termos do artigo 10, alínea "c", da Lei nº 3.820/1960.

§ 2º O Farmacêutico Fiscal deverá cumprir a meta de fiscalização determinada nos atos administrativos que regulamentam os procedimentos de fiscalização.

Art. 11. Os procedimentos adotados nos trabalhos realizados pelo Farmacêutico Fiscal seguirão rigorosamente o presente Regulamento, o Plano de Trabalho da Fiscalização, as orientações transmitidas pela Gerência e Coordenadores do Departamento de Fiscalização, bem como, as demais normativas expedidas por esta autarquia, sob pena de incorrer nas hipóteses de falta grave previstas no Decreto Lei nº 5.452/53 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 12. O Farmacêutico Fiscal deverá comunicar por e-mail à sede do CRF-SP com cópia à Gerência do Departamento de Fiscalização a previsão dos dias de finais de semana/feriados que serão trabalhados, bem como as respectivas folgas, até o 05º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 13. O período de férias da equipe de fiscais deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Gerência do Departamento de Fiscalização, visando sempre a continuidade do serviço público e a eficiência dos trabalhos de fiscalização, de acordo com o disposto no artigo 136 do Decreto Lei nº 5.452/53 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 14. O trabalho diário do Farmacêutico Fiscal em serviço externo será avaliado por meio de análises quantitativa (média de inspeções diárias) e qualitativa (documentos lavrados e relatórios elaborados), bem como perfil e postura exigida pelo Código de Conduta da autarquia ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Serão consideradas como justificativas de faltas ao trabalho as situações descritas no artigo 473 do Decreto Lei nº 5.452/53 (Consolidação das Leis do Trabalho), bem como as ausências devidamente comprovadas por documento pertinente, que serão analisadas pela Gerência do Departamento de Fiscalização em conjunto com o Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 2º As justificativas de atrasos ou faltas deverão obedecer aos procedimentos e prazos previstos no Código de Conduta da autarquia ou outra que vier a substituí-la.

Art. 15. Sem prejuízo das orientações previstas nesta Portaria, o Fiscal Farmacêutico deverá observar as diretrizes previstas no Código de Conduta e nos demais atos administrativos da autarquia.

Art. 16. A inobservância das normas estipuladas nesta Portaria poderá acarretar ao Farmacêutico Fiscal empregado do CRF-SP a aplicação do regime disciplinar vigente no âmbito da Entidade, disciplinado na Deliberação CRF-SP nº 17, de 08 de agosto de 2016, ou em outra que vier a substituí-la, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta e padroniza o processo de desfazimento de bens móveis, no âmbito do CRF-SP, nos termos do Decreto nº 9.373/2018.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no intuito de regulamentar a alienação, cessão, transferência, destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis, conforme trecho 4.2 de ata da 30ª Reunião de Diretoria Ordinária, realizada no dia 19/08/2019, decide:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Compete ao Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços o desfazimento bens móveis no âmbito desta autarquia.

Art. 2º Além do desfazimento de bens móveis, competirá ao Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços, adotar os procedimentos de controles patrimoniais, sendo eles: classificação, recepção, cadastramento, distribuição, registros administrativos, recolhimento, guarda, redistribuição, inventários, alienações, baixas, depreciação, amortização, avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável, por intermédio do registro adequado de todos os bens móveis e imóveis, adquiridos por meio de recursos orçamentários ou não orçamentários, e que estão à disposição da entidade.

Art. 3º Considera-se desfazimento de bens móveis o processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da autarquia, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizado pela Diretoria, e sempre observadas as providências necessárias relativas à segurança da informação e à segurança física e patrimonial do bem.

Art. 4º No procedimento de desfazimento de bens, devem ser observados os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), em especial:

I. A ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II. A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV. O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ESPECIAL, DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DAS FORMAS DE DESFAZIMENTOS DOS BENS

Art. 5º. A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia, nos termos do artigo 10 do Decreto nº 9.373/2018, instituirá uma Comissão Especial composta obrigatoriamente por um membro da Comissão de Tomada de Contas e 03 (três) empregados da autarquia, que terão as seguintes atribuições:

§ 1º Classificar os bens móveis como: ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irre recuperáveis, observando os conceitos abaixo descritos:

I. Ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II. Recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III. Antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento;

IV. Irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação maior que 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

§ 2º Formar lotes de materiais de acordo com suas características patrimoniais, dispostos por grupo e por classificação do tipo para desfazimento (ocioso, recuperável, antieconômico ou irre recuperável).

§ 3º A comissão deverá definir, dentre as opções a seguir, a forma de desfazimento dos bens móveis relacionando-os por transferência, cessão, alienação e/ou doação formando os lotes devidamente classificados e forma de desfazimento definida, conforme o artigo 8º do Decreto 9.373 de 11 de maio de 2018, exceto em se tratando de bens que possam identificação do CRF-SP e que possam ser utilizados de maneira fraudulenta por terceiros.

I. Considera-se por transferência a modalidade de movimentação de caráter permanente, que poderá ocorrer por uma das seguintes formas:

a) Interna: quando deve ser realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

b) Externa: quando realizada entre órgãos da União. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

II. Considera-se por cessão a modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, que poderá ocorrer por uma das seguintes formas:

a) entre órgãos da União;

b) entre a União e as autarquias e fundações públicas federais; ou

c) entre a União e as autarquias e fundações públicas federais e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

III. Considera-se por operação de transferência a transmissão do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação, quando da ocorrência de obsolescimento, inadequação ou imprestabilidade do bem, conforme procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93.

IV. Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

§ 4º A Comissão deverá instruir o processo administrativo de desfazimento, conforme a classificação dos materiais inservíveis e a forma de desfazimento;

§ 5º A Comissão deverá elaborar relatório de desfazimento de materiais e submetê-lo à apreciação e vista do ordenador de despesas.

§ 6º A comissão de patrimônio deverá efetuar, periodicamente, levantamento de bens suscetíveis de desfazimento.

§ 7º É vedada a guarda de bens móveis considerados inservíveis por período superior a 01 (um) ano.

§ 8º Para evitar o desperdício de recursos públicos com o custo decorrente de armazenamento e controle, será submetido à análise dos Departamentos do CRF-SP para avaliação quanto à sua utilidade:

I. O material de almoxarifado estocado e sem movimentação há mais de 01 (um) ano;

II. O bem móvel permanente estocado e sem movimentação há mais de 03 (três) anos.

Art. 6º A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo pode, em casos especiais e devidamente justificados por escrito, autorizar a contratação, por prazo determinado, de serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a comissão quando se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES

Art. 7º Ficam expressamente vedados, quando da doação de bens, o favorecimento ou a promoção de:

I. Sociedades comerciais;

II. Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III. Instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV. Organizações partidárias ou assemelhadas, inclusive suas fundações;

V. Entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI. Entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII. Instituições hospitalares exclusivamente privadas e não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII. Escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX. Organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional.

CAPÍTULO IV - DA RENÚNCIA

Art. 8º Verificada a impossibilidade ou inconveniência da alienação ou da transferência do bem móvel classificado como irre recuperável, a autoridade competente determinará a sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

Parágrafo único. A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material e o descarte é realizado nos locais apropriados, indicados pela Administração Pública.

CAPÍTULO V - DA BAIXA PATRIMONIAL

Art. 9º Considera-se baixa patrimonial a retirada de bem do patrimônio do Conselho, mediante registro da transferência deste para o controle de bens baixados, autorizados em conjunto pela Presidência e pelo(a) Diretor(a)-Tesoureiro(a) do CRF-SP, em processo administrativo devidamente instruído nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Caberá ao Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços propor a homologação da baixa patrimonial dos bens à diretoria e ao plenário do CRF-SP.

Art. 11. Dúvidas ou omissões serão decididas pela Diretoria, ficando os empregados, em caso de inobservância, sujeitos às penalidades administrativas e cíveis cabíveis.

Art. 12. O procedimento descrito nesta Portaria será submetido à Auditoria Interna conforme Plano de Auditoria Interna do CRF-SP.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

